

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2026

Torna-se público que o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMUREL - CISAMUREL/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.715.882/0001-05, com sede na Rua Rio Branco, nº. 67, bairro Vila Moema, Tubarão (SC), realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (e alterações posteriores), Resolução nº 07/2023 (e alterações posteriores), e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 19/08/2026

Horário de abertura da sessão: 8:30 horas – Horário de Brasília

Link: www.portaldecompraspublicas.com.br

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE MEDICAMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES, PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CISAMUREL/SC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A disputa será realizada por item, mas em favor dos entes / instituições participantes e de acordo com as quantidades especificadas no ETP e TR.
- 1.3. Os lances serão ofertados **POR ITEM**.
- 1.4. A proposta deve abranger o quantitativo total previsto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br.



- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de



trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.11. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Acaso exista a opção no sistema, no cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até o prazo indicado neste Edital.
- 4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



- 4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 4.9.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 5.1.1. valor unitário **POR ITEM**;



- 5.1.2. Marca, sendo o caso;
- 5.1.3. Fabricante, sendo o caso;
- 5.1.4. Especificações, sendo o caso.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário para **CADA ITEM**.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 00,0001**.
- 6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, devendo os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10.1. A etapa de lances da sessão pública **TERÁ DURAÇÃO DE DEZ MINUTOS** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (CINCO POR CENTO)**, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



- 6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17. No presente processo: **PODERÁ HAVER A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.** Regras para participação de Microempresa E Empresas De Pequeno Porte, quando permitida: Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



- 6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, ou caso verificada situação que justifique a prorrogação.
- 6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



- 7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.3.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3.2.O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.3.3.Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.4.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.4.6. A inexequibilidade, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.4.6.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.4.6.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.6. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos



valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

- 7.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

- 7.8. Para o presente processo **NÃO HAVERÁ PROVA DE CONCEITO**. Regras da prova de conceito, quando exigida: Para prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar o serviço, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização da prova de conceito, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

- 7.9. Para o presente processo **NÃO HAVERÁ APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA**. Regras para entrega de amostra, quando exigida: No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada/desclassificada. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, podendo ser determinada a apresentação física dos documentos para confirmação.
- 8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.7. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante atesta, ao participar da licitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço.
- 8.8. A habilitação será verificada por meio do sistema eletrônico, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):



- 8.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 8.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. A recusa de assinatura da Ata sob o argumento de variação dos preços de item enseja a perda do direito de contratação de todos os itens do qual a licitante tenha sido vencedora.
- 9.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, de ofício, ou mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.4. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.
- 9.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



- 9.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.
- 10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



- 10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



- 12.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 12.2.2. Multa de: 1) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento); 2) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; 3) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 12.2.3. Rescisão do Contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias, mesmo que de forma ininterrupta;
- 12.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com o CIS-AMUREL e com os Municípios a ele consorciados;
- 12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.4. As penalidades de multa serão consideradas independentes, podendo ser acumuladas entre si, podendo, também, ser acumuladas com as demais penalidades previstas acima.
- 12.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.
- 12.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará contraditório e ampla defesa.
- 12.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua



decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 12.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica.
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.5. Acolhida a impugnação, acaso necessário, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, vinculando a contratada, os seguintes anexos:
- 14.11.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;
 - 14.11.2. ANEXO II – Termo de Referência;
 - 14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços;
 - 14.11.4. ANEXO IV – Modelo Cadastro Reserva;
 - 14.11.5. ANEXO V – Modelo de Proposta;
 - 14.11.6. ANEXO VI – Declaração Conjunta;
 - 14.11.7. ANEXO VII – Ficha Cadastral.

Tubarão/SC, assinado na data constante da assinatura eletrônica.

CASTILHO SILVANO VIEIRA
Presidente do CISAMUREL/SC



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (OBJETO E JUSTIFICATIVA)

A Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como estabelece o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 1º - As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata. (sem grifo no original). (BRASIL, 1988).

Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (sem grifo no original). (BRASIL, 1988).

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (BRASIL, 1988).

Com efeito, o artigo 153 da Constituição do Estado de Santa Catarina, também, preconiza que a saúde é um direito de todos e dever do Estado.

Art. 153. A saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao seu acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (SANTA CATARINA, 1989).

Ademais, a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 198, consigna que:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

[...]

II atendimento integral, com prioridade para atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais. (BRASIL, 1988).

O preceito constitucional em comento forneceu arcabouço para a elaboração da Lei nº 8.080/1990, que regulamentou o Sistema Único de Saúde, inclusive, definindo o seu campo de atuação e consubstanciando a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, como premissa primordial.

A Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, estabelece:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. (BRASIL, 1990).

Segundo o artigo 7º, inciso II, da referida Lei, a integralidade da assistência está definida como:

Art. 7º. As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

[...]

II - a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema. (sem grifo no original). (BRASIL, 1990).

Ainda, de acordo com a Lei nº 8.080/1990, tem-se:

Art. 9º A direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos:

I - no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde;

II - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; e

III - no âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente. (BRASIL, 1990).

Assim, de acordo com o sistema constitucional trazido em 1988, seguido pela legislação infraconstitucional, a responsabilidade pela efetivação do direito à saúde pública é solidária e deve ser partilhada indistintamente entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, não havendo hierarquia entre os entes federativos, no que se refere ao dever de custear tratamentos médicos, conforme evidencia o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, ao dispor:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. (BRASIL, 1988).

Nesse viés, é imperativo que os Municípios realizem ações no sentido de garantir os direitos constitucionais de seus cidadãos, especialmente no que pertine à saúde.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, haja vista que o Consórcio ainda não elaborou o referido instrumento de planejamento.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para habilitação, deverá(ão) a(s) licitante(s) encaminhar ao pregoeiro a documentação exigida no Edital, via sistema concomitantemente com as propostas anexando-a à plataforma eletrônica utilizada. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em sua via original ou cópia autenticada eletronicamente, sendo que, os documentos que necessitem de assinatura, esta deverá ser de forma digital, inclusive as propostas.

Não serão aceitos documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

Nas certidões e/ou documentos em que não conste expressamente seu prazo de validade, serão consideradas como válidas por 120 (cento e vinte) dias da emissão, exceto àquelas previstas em lei, os atestados referentes à qualificação técnica, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e os documentos emitidos pela *internet*, cuja regularidade poderá ser verificada pelo mesmo meio.

3.1. Os proponentes deverão apresentar

Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

O Contrato Social ou documento equivalente, apresentado da forma acima, deverá possuir objeto compatível ao licitado.

Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e de Quitação de Tributos e Contribuições Federais– conjunta (administrado pela Secretaria da Receita Federal);
- c) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Documentos relativos à habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo sistema unificado de certidões judiciais no Poder Judiciário Catarinense, para as empresas sediadas em Santa Catarina, conforme Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023. As demais licitantes apresentarão a referida certidão de acordo com o Tribunal de Justiça ou cartório distribuidor correspondente ao seu Estado.

Quanto à qualificação técnica:

As empresas vencedoras do processo licitatório deverão apresentar as seguintes documentações, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia da Licença Sanitária Estadual e/ou Municipal, para a atividade desenvolvida pela empresa: produção, importação, armazenamento, distribuição ou comercialização;
- b) Cópia da Autorização de Funcionamento - AFE ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União da empresa (Artigo 5º, da Portaria Ministerial nº 2814, de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial nº 3716, de 08 de outubro de 1998);
- c) Cópia da Autorização Especial - AE ou da respectiva publicação no Diário Oficial União da empresa, no caso de cotação de medicamentos sujeitos ao controle especial (Artigo 2º da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde);
- d) Registro do Medicamento ou da Notificação Simplificada ou do Certificado de Dispensa de Registro do Medicamento, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devendo ser apresentado de forma legível e constar a validade (dia/mês/ano). Caso o Registro do produto esteja vencido, apresentar junto ao Certificado de Registro do produto, o comprovante do protocolo de pedido de atualização do registro, ou se for o caso, comprovar que o produto está dispensado do registro.

Outras exigências:

- a) Declaração de cumprimento conjunta (Anexo);
- b) Ficha Cadastral do Fornecedor (anexo);
- c) Certidão Correccional da CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade de medicamentos foi estimada com base na demanda dos municípios consorciados ao CISAMUREL.

O Consórcio necessita de uma reserva adicional de 20% para atender possíveis demandas de outros Municípios consorciados que não solicitaram formalmente esses medicamentos.

A quantidade total a ser atendida pelo fornecimento inclui tanto a quantidade estimada do consórcio, quanto a quantidade necessária para os municípios.

Considerando o resultado da Intenção de Registro de Preços - IRP, realizada através do sistema CLIC, com os 19 municípios consorciados ao CISAMUREL, a estimativa de quantidades para o presente processo licitatório é a constante no Anexo deste Estudo Técnico Preliminar.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. COMPRA INDIVIDUALIZADA POR CADA MUNICÍPIO

Realização de licitação unificada pelo CISAMUREL, contemplando os medicamentos demandados, com possibilidade de fornecimento parcelado.

Vantagens:

- a) Maior autonomia do município na definição dos contornos da contratação.

Pontos Negativos:

- a) Fragmentação das compras, com perda de economia de escala;
- b) Aumento dos custos administrativos e processuais, devido à multiplicidade de procedimentos;
- c) Risco de disparidade de preços entre municípios, comprometendo a isonomia.

5.2. COMPRA CENTRALIZADA POR MEIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

O CISAMUREL realiza licitação unificada em nome dos municípios consorciados, garantindo fornecimento de todos os medicamentos demandados.

Pontos Positivos:

- a) Aproveitamento da economia de escala, com tendência a preços mais vantajosos;
- b) Padronização de qualidade e especificações;
- c) Redução da burocracia, ao concentrar em um único processo;
- d) Maior poder de negociação com fornecedores.

Pontos Negativos:

- a) Necessidade de gestão contratual mais complexa;
- b) Desafios logísticos para atender diferentes localidades.

5.3. CONCLUSÃO DA ANÁLISE

Considerando as alternativas apresentadas, conclui-se que a aquisição centralizada pelo CISAMUREL, por meio de processo licitatório próprio, com fornecimento parcelado é a solução mais vantajosa.

Esse modelo:

- a) Assegura maior economicidade;
- b) Uniformiza os critérios de qualidade;
- c) Facilita o cumprimento das demandas, respeitando os prazos;
- d) Reduz custos administrativos e riscos de sobrepreço.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Com base nas demandas existentes nos Municípios consorciados, estimam-se os preços estabelecidos no Anexo deste ETP.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução identificada para atender à demanda de aquisição de medicamentos oriundos de decisões consiste na realização de processo licitatório centralizado pelo Consórcio, abrangendo todos os municípios consorciados que manifestaram necessidade.

O modelo proposto contempla:

- a) Licitação por item, possibilitando a ampla concorrência e a contratação de fornecedores distintos, conforme a especialidade e disponibilidade de cada medicamento;
- b) Fornecimento parcelado, de acordo com a demanda efetiva dos municípios, garantindo maior flexibilidade na gestão do estoque e reduzindo riscos de perdas por vencimento;
- c) Gestão centralizada, conduzida pelo consórcio, com padronização das especificações técnicas dos medicamentos, uniformidade nos critérios de qualidade e maior poder de negociação com o mercado;
- d) Participação coletiva dos municípios, assegurando economia de escala e maior eficiência no gasto público;
- e) Atendimento célere, uma vez que a contratação terá planejamento prévio e reserva técnica de 20% destinada a suprir demandas urgentes ou não previstas.

Com essa solução, o CISAMUREL busca conciliar economicidade, eficiência administrativa e garantia do direito constitucional à saúde, assegurando que os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) tenham acesso rápido e contínuo aos medicamentos demandados, sem comprometer a sustentabilidade financeira dos municípios

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A licitação será realizada por item.

A entrega dos produtos ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda da Administração.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, busca-se obter os seguintes resultados:

- a) Obter preços mais vantajosos à Administração;
- b) Trazer maior eficiência nas contratações públicas;
- c) Realizar contratação com maior qualidade e uniformidade;
- d) Proporcionar aos usuários do SUS acesso à saúde.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Inexistem providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do Contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou independentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

As Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados possuem contrato com empresa especializada na prestação de serviços de pesagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde classificados como Resíduos Potencialmente Infectantes (Grupo A), Resíduos Químicos (Grupo B) e Resíduos Perfurocortantes (Grupo E), segundo a classificação da RDC 306/2004 da ANVISA. Sendo assim, os materiais a serem adquiridos potencialmente infectados e/ou contaminados, após o seu uso, receberão tratamento adequado, minimizando os riscos de contaminação ao meio ambiente.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação verifica-se que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços do mercado.

Tubarão/SC, [data da assinatura eletrônica].

ISABELLA LUCAS PENTEADO
Farmacêutica

ANEXO I

ÓRGÃO GERENCIADOR E ENTIDADES PARTICIPANTES

ÓRGÃO	CNPJ
CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMUREL - CISAMUREL	02.715.882/0001-05

RELAÇÃO DE ÓRGÃOS PARTICIPANTES

ÓRGÃO	
1.	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE – CISAMUREL
2.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARMAZÉM
3.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRAÇO DO NORTE
4.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIVARI DE BAIXO
5.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA
6.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRÃO-PARÁ
7.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATAL
8.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMARUÍ
9.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBITUBA
10.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARUNA
11.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGUNA
12.	FUNDO MUNICIPAL DE PAULO LOPES
13.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRAS GRANDES
14.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESCARIA BRAVA
15.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA
16.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANGÃO
17.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA DE LIMA
18.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUDGERO
19.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MARTINHO
20.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREZE DE MAIO
21.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUBARÃO

ANEXO II

TOTAL ESTIMADO PARA CONSUMO POR ORGÃO PARTICIPANTE

1.1. CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE - CISAMUREL

Item/Quantidade: 1/6350,0000; 2/4340,0000; 3/2084,0000; 4/1940,0000; 5/68900,0000; 6/20420,0000; 7/1894,0000; 8/200,0000; 9/14300,0000; 10/898200,0000; 11/144,0000; 12/145100,0000; 13/99200,0000; 14/7600,0000; 15/198800,0000; 16/384200,0000; 17/780,0000; 18/480,0000; 19/6480,0000; 20/7592,0000; 21/19560,0000; 22/19650,0000; 23/129180,0000; 24/25500,0000; 25/11236,0000; 26/138360,0000; 27/11720,0000; 28/11300,0000; 29/850,0000; 30/910,0000; 31/1500,0000; 32/90560,0000; 33/300,0000; 34/691000,0000; 35/76800,0000; 36/8294,0000; 37/1360,0000; 38/114100,0000; 39/10310,0000; 40/136600,0000; 41/109700,0000; 42/35000,0000; 43/16200,0000; 44/67400,0000; 45/490400,0000; 46/5280,0000; 47/150700,0000; 48/188680,0000; 49/10200,0000; 50/200,0000; 51/530,0000; 52/200,0000; 53/8524,0000; 54/54200,0000; 55/2200,0000; 56/1314,0000; 57/492,0000; 58/480,0000; 59/100,0000; 60/4310,0000; 61/600,0000; 62/140,0000; 63/152,0000; 64/50,0000; 65/24400,0000; 66/20400,0000; 67/1630,0000; 68/1900,0000; 69/127520,0000; 70/300,0000; 71/45,0000; 72/103800,0000; 73/146180,0000; 74/3900,0000; 75/2020,0000; 76/320,0000; 77/604,0000; 78/2550,0000; 79/41,0000; 80/222600,0000; 81/8560,0000; 82/672,0000; 83/129824,0000; 84/15600,0000; 85/1604,0000; 86/373400,0000; 87/23040,0000; 88/2460,0000; 89/100,0000; 90/140,0000; 91/54800,0000; 92/31200,0000; 93/221600,0000; 94/14800,0000; 95/52800,0000; 96/387000,0000; 97/29600,0000; 98/92500,0000; 99/134800,0000; 100/194800,0000; 101/65600,0000; 102/2580,0000; 103/1130,0000; 104/134400,0000; 105/4060,0000; 106/1730,0000; 107/3030,0000; 108/3244,0000; 109/2120,0000; 110/3800,0000; 111/7200,0000; 112/8260,0000; 113/20000,0000; 114/2122,0000; 115/10600,0000; 116/3560,0000; 117/38860,0000; 118/45600,0000; 119/89500,0000; 120/54832,0000; 121/14440,0000; 122/34800,0000; 123/38200,0000; 124/22800,0000; 125/43600,0000; 126/383360,0000; 127/20840,0000; 128/13100,0000; 129/1400,0000; 130/64,0000; 131/25700,0000; 132/5400,0000; 133/130900,0000; 134/949000,0000; 135/5166,0000; 136/740,0000; 137/16780,0000; 138/320000,0000; 139/7700,0000; 140/6500,0000; 141/5000,0000; 142/1160,0000; 143/560,0000; 144/355,0000; 145/98660,0000; 146/139972,0000; 147/1680,0000; 148/5600,0000; 149/128600,0000; 150/704,0000; 151/570,0000; 152/6140,0000; 153/4460,0000; 154/49600,0000; 155/1590,0000; 156/13112,0000; 157/146000,0000; 158/20000,0000; 159/900,0000; 160/1340,0000; 161/440,0000; 162/7200,0000; 163/8200,0000; 164/60,0000; 165/84,0000; 166/10130,0000; 167/16660,0000; 168/6860,0000; 169/2320,0000; 170/6032,0000; 171/20660,0000; 172/207920,0000; 173/25700,0000; 174/1420,0000; 175/142,0000; 176/10840,0000; 177/90,0000; 178/3800,0000; 179/9900,0000; 180/38420,0000; 181/4000,0000; 182/2600,0000; 183/780,0000; 184/7800,0000; 185/5260,0000; 186/268200,0000; 187/833220,0000; 188/12320,0000; 189/8440,0000; 190/3840,0000; 191/4000,0000; 192/5000,0000; 193/8592,0000; 194/100,0000; 195/11000,0000; 196/148800,0000; 197/34600,0000; 198/11110,0000; 199/50,0000; 200/152,0000; 201/30240,0000; 202/22010,0000; 203/2440,0000; 204/1600,0000; 205/1800,0000; 206/69100,0000; 207/328400,0000; 208/169100,0000; 209/1640,0000; 210/910,0000; 211/404000,0000; 212/18400,0000; 213/37356,0000; 214/52300,0000; 215/2040,0000; 216/2120,0000; 217/82100,0000; 218/420,0000; 219/5668,0000; 220/760,0000; 221/800,0000; 222/10000,0000; 223/400000,0000; 224/6000,0000; 225/250,0000; 226/700,0000; 227/400,0000; 228/1665,0000; 229/1000,0000; 230/240,0000; 231/220,0000; 232/83800,0000; 233/21200,0000; 234/111200,0000; 235/889,0000; 236/115600,0000; 237/25680,0000; 238/60,0000; 239/1000,0000; 240/2600,0000; 241/412,0000; 242/600400,0000; 243/50,0000; 244/1000,0000; 245/1282,0000; 246/337800,0000; 247/153600,0000; 248/46100,0000; 249/16200,0000; 250/147400,0000; 251/237500,0000; 252/23200,0000; 253/620,0000; 254/620,0000; 255/1180,0000; 256/2500,0000; 257/33700,0000; 258/3600,0000; 259/4000,0000; 260/20400,0000; 261/7310,0000; 262/982,0000; 263/93740,0000; 264/293,0000; 265/4563,0000; 266/1870,0000; 267/490,0000; 268/44000,0000; 269/562400,0000; 270/6200,0000; 271/540,0000; 272/2420,0000; 273/2250,0000; 274/2130,0000; 275/1160,0000; 276/60,0000; 277/80,0000; 278/4784,0000; 279/6760,0000; 280/4600,0000; 281/396800,0000;

282/174820,0000; 283/800,0000; 284/307,0000; 285/1800,0000; 286/55448,0000; 287/23600,0000;
288/240200,0000; 289/14920,0000; 290/5060,0000; 291/17470,0000; 292/5550,0000; 293/10,0000;
294/3500,0000; 295/400,0000; 296/7200,0000; 297/106000,0000; 298/57700,0000; 299/2400,0000;
300/23400,0000; 301/12800,0000; 302/79480,0000; 303/102840,0000; 304/1846,0000; 305/275800,0000;
306/61890,0000; 307/347600,0000; 308/1000,0000; 309/318900,0000; 310/1453,0000; 311/4651,0000;
312/458,0000; 313/2440,0000; 314/9100,0000; 315/142200,0000; 316/57400,0000; 317/21836,0000;
318/1269840,0000; 319/4240,0000; 320/134,0000; 321/8000,0000; 322/240,0000; 323/8000,0000;
324/17800,0000; 325/403400,0000; 326/446600,0000; 327/64100,0000; 328/17060,0000; 329/201400,0000;
330/26600,0000; 331/2144,0000; 332/2400,0000; 333/1416,0000; 334/79180,0000; 335/1430,0000;
336/2940,0000; 337/108320,0000; 338/543800,0000; 339/103600,0000; 340/9000,0000; 341/2239,0000;
342/35040,0000; 343/21400,0000; 344/600,0000; 345/1170,0000; 346/2080,0000; 347/220,0000; 348/320,0000;
349/1620,0000; 350/12144,0000; 351/980,0000; 352/210,0000; 353/19200,0000; 354/1800,0000; 355/9880,0000;
356/17200,0000; 357/16500,0000; 358/228800,0000; 359/160,0000; 360/2840,0000; 361/3850,0000;
362/53500,0000; 363/140,0000; 364/71680,0000; 365/19200,0000; 366/5450,0000; 367/10360,0000;
368/6200,0000; 369/1900,0000; 370/7120,0000; 371/6836,0000; 372/1636,0000; 373/830800,0000;
374/955,0000; 375/104560,0000; 376/88860,0000; 377/5250,0000; 378/15700,0000; 379/12700,0000;
380/444,0000; 381/66,0000; 382/70,0000; 383/31000,0000; 384/40820,0000; 385/9500,0000; 386/380000,0000;
387/191000,0000; 388/190800,0000; 389/109720,0000; 390/12400,0000; 391/256,0000; 392/200,0000;
393/1760,0000; 394/4130,0000; 395/200,0000; 396/600,0000; 397/2100,0000; 398/20000,0000; 399/2700,0000;
400/9380,0000; 401/40900,0000; 402/54040,0000; 403/80000,0000; 404/162600,0000; 405/10000,0000;
406/263600,0000; 407/51000,0000; 408/83880,0000; 409/1176,0000; 410/147840,0000; 411/100700,0000;
412/15800,0000; 413/22,0000; 414/216760,0000; 415/9020,0000; 416/66520,0000; 417/8000,0000; 418/98,0000;
419/805,0000; 420/362400,0000; 421/4090,0000; 422/88800,0000; 423/60300,0000; 424/4900,0000;
425/5344,0000; 426/103400,0000; 427/47000,0000; 428/1100,0000; 429/800,0000; 430/25260,0000;
431/8532,0000; 432/1364,0000; 433/1452800,0000; 434/34700,0000; 435/3860,0000; 436/600,0000;
437/1000,0000; 438/506400,0000; 439/378400,0000; 440/1840,0000; 441/54400,0000; 442/1150,0000;
443/1998,0000; 444/263200,0000; 445/10,0000; 446/200,0000; 447/660,0000; 448/240,0000; 449/123,0000;
450/20400,0000; 451/1000,0000; 452/888,0000; 453/736,0000; 454/640,0000; 455/1184,0000; 456/16620,0000;
457/32720,0000; 458/107600,0000; 459/3860,0000; 460/4000,0000; 461/60,0000; 462/7036,0000;
463/104800,0000; 464/4,0000; 465/14520,0000; 466/200,0000; 467/100,0000; 468/3000,0000; 469/200,0000;
470/25200,0000; 471/2848,0000; 472/11300,0000; 473/2000,0000; 474/43560,0000; 475/67692,0000;
476/161344,0000; 477/2800,0000; 478/17420,0000; 479/1400,0000; 480/400,0000; 481/600,0000;
482/7000,0000; 483/5280,0000; 484/34201,0000; 485/174920,0000.

1.2. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARMAZÉM

Item/Quantidade: 1/100,0000; 2/100,0000; 4/250,0000; 6/1500,0000; 7/1500,0000; 8/100,0000; 10/70000,0000;
11/25000,0000; 12/5000,0000; 13/10000,0000; 14/15000,0000; 15/200,0000; 16/200,0000; 17/100,0000;
18/500,0000; 19/1000,0000; 21/1000,0000; 22/2000,0000; 26/500,0000; 27/50,0000; 28/50,0000; 29/1000,0000;
30/2000,0000; 32/30000,0000; 33/7500,0000; 34/350,0000; 35/3000,0000; 36/300,0000; 41/20000,0000;
42/10000,0000; 43/1000,0000; 44/10000,0000; 45/10000,0000; 48/300,0000; 49/5000,0000; 51/50,0000;
54/50,0000; 55/100,0000; 63/200,0000; 64/7500,0000; 66/8000,0000; 67/15000,0000; 68/1500,0000;
69/100,0000; 71/100,0000; 72/100,0000; 73/100,0000; 74/10000,0000; 77/5000,0000; 79/100,0000;
80/15000,0000; 82/10000,0000; 83/1500,0000; 84/100,0000; 85/100,0000; 88/15000,0000; 89/10000,0000;
91/12000,0000; 93/3000,0000; 94/6000,0000; 95/6000,0000; 96/6000,0000; 97/100,0000;
99/3000,0000; 102/150,0000; 103/100,0000; 106/200,0000; 107/8000,0000; 109/3000,0000; 110/8000,0000;
113/15000,0000; 114/1200,0000; 115/3000,0000; 116/6000,0000; 118/3000,0000; 119/15000,0000;
120/1000,0000; 126/30000,0000; 127/80000,0000; 128/200,0000; 131/6000,0000; 132/500,0000; 133/500,0000;
138/3000,0000; 140/6000,0000; 141/50,0000; 142/3000,0000; 144/50,0000; 145/500,0000; 146/300,0000;
148/250,0000; 153/200,0000; 158/300,0000; 159/1500,0000; 161/300,0000; 163/2500,0000; 164/20000,0000;
167/50,0000; 175/50,0000; 178/30000,0000; 182/300,0000; 183/30000,0000; 184/3000,0000; 185/5100,0000;
188/25000,0000; 193/1200,0000; 194/3000,0000; 198/10000,0000; 199/7500,0000; 200/2500,0000;

202/45000,0000; 204/10000,0000; 205/300,0000; 208/300,0000; 209/10000,0000; 212/15000,0000;
214/300,0000; 216/1827,0000; 218/9000,0000; 220/9000,0000; 221/200,0000; 223/30000,0000;
224/1000,0000; 229/45000,0000; 232/10000,0000; 233/1500,0000; 247/1500,0000; 249/100,0000; 250/50,0000;
252/15000,0000; 258/200,0000; 259/200,0000; 262/200,0000; 263/500,0000; 265/20000,0000; 266/5000,0000;
268/400,0000; 271/6000,0000; 272/4000,0000; 273/500,0000; 274/250,0000; 275/150,0000; 278/20000,0000;
279/30000,0000; 282/3000,0000; 284/1200,0000; 285/3000,0000; 287/6000,0000; 288/12000,0000;
289/6000,0000; 291/6000,0000; 292/30,0000; 293/30,0000; 294/30,0000; 296/100,0000; 297/6000,0000;
299/30000,0000; 302/500,0000; 305/6000,0000; 306/3000,0000; 307/1200,0000; 308/2500,0000; 313/6000,0000;
317/35000,0000; 320/3000,0000; 328/100,0000; 333/3000,0000; 334/300,0000; 336/3000,0000; 337/15000,0000;
339/100,0000; 340/300,0000; 341/3000,0000; 344/3000,0000; 346/1500,0000; 349/100,0000; 353/100000,0000;
355/300,0000; 356/300,0000; 359/1500,0000; 363/1500,0000; 364/30000,0000; 365/6000,0000; 366/20000,0000;
367/300,0000; 368/20000,0000; 378/300,0000; 379/3000,0000; 380/6000,0000; 381/6000,0000; 382/3000,0000;
383/60000,0000; 385/1600,0000; 387/30000,0000; 388/1500,0000; 390/30000,0000; 392/20000,0000;
396/3000,0000; 398/300,0000; 401/600,0000; 404/300,0000; 405/200,0000; 406/120,0000; 407/70000,0000;
408/10000,0000; 409/300,0000; 412/3000,0000; 414/100,0000; 415/12000,0000; 416/100,0000; 424/1500,0000;
425/10,0000; 430/600,0000; 431/30000,0000; 443/300,0000; 444/30000,0000; 446/2100,0000; 451/300,0000;
452/3000,0000; 453/30000,0000; 456/300,0000; 460/6000,0000; 463/3000,0000;
464/3000,0000; 465/3000,0000.

1.3. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRAÇO DO NORTE

Item/Quantidade: 1/1500,0000; 2/2000,0000; 7/30000,0000; 8/1000,0000; 10/250000,0000; 11/60000,0000;
12/30000,0000; 13/80000,0000; 14/100000,0000; 16/1000,0000; 17/5000,0000; 18/1500,0000; 19/30000,0000;
21/12000,0000; 22/12000,0000; 23/2000,0000; 24/1000,0000; 25/1000,0000; 26/50000,0000; 27/2000,0000;
30/40000,0000; 32/150000,0000; 33/100000,0000; 34/3500,0000; 35/60000,0000; 36/3000,0000;
38/100000,0000; 40/6000,0000; 41/60000,0000; 42/30000,0000; 45/50000,0000; 46/40000,0000; 48/2500,0000;
49/50000,0000; 50/2000,0000; 51/12,0000; 52/12,0000; 55/2000,0000; 59/250,0000; 61/60000,0000;
63/500,0000; 64/60000,0000; 66/100000,0000; 67/80000,0000; 69/2000,0000; 73/6,0000; 74/250000,0000;
76/360,0000; 78/20000,0000; 79/1000,0000; 80/80000,0000; 81/80000,0000; 82/60000,0000; 86/50000,0000;
88/100000,0000; 91/120000,0000; 92/100000,0000; 93/60000,0000; 95/80000,0000; 97/1200,0000;
99/50000,0000; 100/2000,0000; 103/2000,0000; 104/2000,0000; 105/6000,0000; 106/5000,0000;
112/40000,0000; 115/30000,0000; 116/60000,0000; 117/30000,0000; 119/1800,0000; 120/50000,0000;
121/30000,0000; 123/120,0000; 124/30000,0000; 127/200000,0000; 128/3000,0000; 131/200000,0000;
132/5000,0000; 133/3000,0000; 134/3000,0000; 135/1000,0000; 137/250,0000; 138/80000,0000;
140/90000,0000; 142/100000,0000; 143/120,0000; 144/500,0000; 148/5000,0000; 150/2000,0000;
158/3000,0000; 159/30000,0000; 162/2000,0000; 163/25000,0000; 164/50000,0000; 165/30000,0000;
166/300,0000; 172/30000,0000; 175/2000,0000; 177/2500,0000; 178/250000,0000; 179/8000,0000;
182/8000,0000; 183/350000,0000; 184/2000,0000; 185/2000,0000; 188/40000,0000; 189/40000,0000;
190/40000,0000; 192/60,0000; 194/1000,0000; 195/1200,0000; 199/50000,0000; 200/80000,0000;
204/50000,0000; 205/1500,0000; 207/1200,0000; 209/120000,0000; 212/50000,0000; 218/60000,0000;
220/50000,0000; 221/800,0000; 222/500,0000; 223/100000,0000; 224/30000,0000; 229/150000,0000;
232/40000,0000; 233/120000,0000; 237/60000,0000; 238/300,0000; 239/500,0000; 240/500,0000; 246/500,0000;
247/30000,0000; 249/1000,0000; 250/6000,0000; 253/20000,0000; 255/800,0000; 256/300,0000; 257/1000,0000;
258/2500,0000; 263/8000,0000; 265/200000,0000; 266/40000,0000; 268/2000,0000; 269/50000,0000;
271/150000,0000; 273/12000,0000; 274/6000,0000; 275/2000,0000; 279/30000,0000; 280/50000,0000;
282/40000,0000; 283/40000,0000; 285/30000,0000; 286/1000,0000; 287/50000,0000; 288/40000,0000;
289/60000,0000; 291/40000,0000; 292/300,0000; 293/1000,0000; 294/300,0000; 295/1000,0000; 296/2000,0000;
297/40000,0000; 298/1000,0000; 302/600,0000; 304/40000,0000; 307/18000,0000; 308/18000,0000;
309/100000,0000; 310/360,0000; 312/720,0000; 313/100000,0000; 315/1000,0000; 316/40000,0000;
317/150000,0000; 318/60000,0000; 321/1000,0000; 322/20000,0000; 325/600,0000; 328/3000,0000;
330/200,0000; 334/5000,0000; 336/40000,0000; 337/200000,0000; 339/600,0000; 340/1500,0000;
341/30000,0000; 343/600,0000; 344/40000,0000; 353/150000,0000; 356/30000,0000; 357/600,0000;
359/40000,0000; 360/600,0000; 361/150,0000; 365/250000,0000; 366/150000,0000; 367/8000,0000;

368/150000,0000; 369/200,0000; 372/2000,0000; 378/4500,0000; 381/25000,0000; 382/300000,0000;
383/150000,0000; 384/200000,0000; 385/30000,0000; 386/500,0000; 387/180000,0000; 390/60000,0000;
392/1000,0000; 393/1000,0000; 396/60000,0000; 398/3000,0000; 399/30000,0000; 401/720,0000;
402/80000,0000; 403/80000,0000; 404/12000,0000; 407/600000,0000; 408/30000,0000; 409/3000,0000;
414/1500,0000; 415/40000,0000; 416/500,0000; 417/1000,0000; 420/200,0000; 421/200,0000; 423/30000,0000;
429/50000,0000; 430/80000,0000; 431/50000,0000; 432/500,0000; 440/1000,0000; 442/15000,0000;
444/720,0000; 453/300000,0000; 456/3000,0000; 460/50000,0000; 471/7200,0000; 472/100000,0000;
482/5400,0000; 483/100000,0000; 484/100000,0000; 485/100000,0000.

1.4. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIVARI DE BAIXO

Item/Quantidade: 4/3600,0000; 5/4000,0000; 6/3800,0000; 10/270000,0000; 11/2500,0000; 13/50000,0000;
14/135000,0000; 18/2200,0000; 19/2800,0000; 21/35000,0000; 24/4800,0000; 32/215000,0000; 33/36000,0000;
34/2500,0000; 35/60000,0000; 36/3000,0000; 37/65000,0000; 38/50000,0000; 39/2000,0000; 41/250000,0000;
45/100000,0000; 47/200,0000; 48/1600,0000; 49/15000,0000; 55/1150,0000; 56/500,0000; 58/360,0000;
64/30000,0000; 66/72000,0000; 67/120000,0000; 77/2000,0000; 80/150000,0000; 82/50000,0000;
86/60000,0000; 91/160000,0000; 93/27000,0000; 97/1500,0000; 98/1200,0000; 99/84000,0000; 100/850,0000;
106/5500,0000; 107/2000,0000; 108/2000,0000; 112/65000,0000; 116/84000,0000; 117/3000,0000;
118/30000,0000; 119/95000,0000; 124/12000,0000; 125/12000,0000; 126/150000,0000; 127/650000,0000;
130/900,0000; 131/160000,0000; 135/1800,0000; 136/1800,0000; 138/50000,0000; 141/50,0000;
142/80000,0000; 143/300,0000; 144/90,0000; 147/150000,0000; 150/1500,0000; 158/2000,0000; 160/9400,0000;
164/95000,0000; 165/32000,0000; 166/500,0000; 170/3900,0000; 172/12000,0000; 177/2000,0000;
179/10700,0000; 180/5500,0000; 182/5500,0000; 183/400000,0000; 188/32000,0000; 189/27000,0000;
194/900,0000; 199/135000,0000; 201/1000,0000; 202/300000,0000; 206/1200,0000; 207/600,0000;
208/400,0000; 209/95000,0000; 212/145000,0000; 217/1000,0000; 218/40000,0000; 219/200,0000;
220/36000,0000; 221/900,0000; 223/25000,0000; 224/6600,0000; 229/350000,0000; 231/2100,0000;
232/140000,0000; 236/1500,0000; 238/1000,0000; 239/1000,0000; 240/1000,0000; 246/360,0000;
247/32000,0000; 249/100,0000; 250/2400,0000; 251/200,0000; 255/2200,0000; 256/2200,0000; 262/6500,0000;
265/240000,0000; 266/120000,0000; 267/50,0000; 268/50,0000; 269/2300,0000; 270/18000,0000;
271/132000,0000; 274/5400,0000; 280/24000,0000; 282/9000,0000; 284/27000,0000; 285/32000,0000;
286/1000,0000; 287/85000,0000; 289/150000,0000; 291/120000,0000; 292/2100,0000; 293/2000,0000;
294/1000,0000; 296/2700,0000; 297/110000,0000; 298/80000,0000; 303/18000,0000; 307/18000,0000;
308/18000,0000; 309/160000,0000; 313/32000,0000; 315/3900,0000; 316/600,0000; 317/260000,0000;
318/230000,0000; 320/35000,0000; 324/1300,0000; 327/1000,0000; 330/1000,0000; 334/1900,0000;
336/12000,0000; 337/76000,0000; 339/1200,0000; 340/1900,0000; 341/45000,0000; 345/48000,0000;
347/34000,0000; 349/1300,0000; 350/600,0000; 353/45000,0000; 354/600,0000; 355/30000,0000;
356/55000,0000; 357/10100,0000; 358/36000,0000; 360/1000,0000; 364/180000,0000; 366/160000,0000;
367/5000,0000; 372/1500,0000; 378/3800,0000; 381/70000,0000; 382/70000,0000; 383/42000,0000;
385/45000,0000; 386/800,0000; 387/1200,0000; 390/230000,0000; 393/36000,0000; 394/100,0000;
395/124,0000; 396/280000,0000; 398/4600,0000; 404/16000,0000; 405/560,0000; 407/670000,0000;
409/1400,0000; 414/400,0000; 415/30000,0000; 416/500,0000; 417/900,0000; 420/600,0000; 428/750,0000;
429/7200,0000; 432/3900,0000; 437/600,0000; 440/2100,0000; 442/9000,0000; 446/7200,0000; 451/900,0000;
452/85000,0000; 453/600,0000; 457/56000,0000; 458/150,0000; 460/185000,0000; 465/5000,0000;
466/22000,0000.

1.5. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA

Item/Quantidade: 5/1500,0000; 6/36000,0000; 8/400,0000; 9/36000,0000; 10/108000,0000; 11/20000,0000;
13/82000,0000; 14/75000,0000; 15/1000,0000; 16/1000,0000; 17/3000,0000; 18/1000,0000; 19/1200,0000;
20/4000,0000; 21/31000,0000; 30/15000,0000; 32/153000,0000; 35/21000,0000; 36/1200,0000; 38/57000,0000;
41/100000,0000; 45/40000,0000; 47/250,0000; 48/700,0000; 49/10000,0000; 55/2000,0000; 56/500,0000;
61/14000,0000; 64/20000,0000; 74/40000,0000; 77/10000,0000; 79/1000,0000; 80/80000,0000; 83/2000,0000;

86/40000,0000; 88/40000,0000; 91/180000,0000; 94/70000,0000; 96/50000,0000; 97/1000,0000; 99/35000,0000; 100/5000,0000; 101/3000,0000; 103/1000,0000; 106/6000,0000; 107/35000,0000; 108/4000,0000; 111/38000,0000; 113/60000,0000; 114/35000,0000; 117/2000,0000; 118/15000,0000; 119/60000,0000; 120/38000,0000; 124/10000,0000; 126/32000,0000; 127/73000,0000; 128/1500,0000; 129/500,0000; 131/70000,0000; 138/25000,0000; 142/35000,0000; 143/1000,0000; 144/500,0000; 147/50000,0000; 153/800,0000; 158/1500,0000; 160/8000,0000; 164/35000,0000; 165/500,0000; 166/1000,0000; 170/3000,0000; 171/4500,0000; 172/8000,0000; 175/200,0000; 176/9000,0000; 177/2500,0000; 178/150000,0000; 179/10000,0000; 180/1600,0000; 183/220000,0000; 185/2000,0000; 188/120000,0000; 190/5000,0000; 199/60000,0000; 200/30000,0000; 201/1000,0000; 204/20000,0000; 206/500,0000; 207/4500,0000; 212/60000,0000; 218/10000,0000; 219/100,0000; 220/12000,0000; 223/35000,0000; 224/4000,0000; 225/100,0000; 228/100,0000; 229/105000,0000; 231/1200,0000; 232/35000,0000; 235/10000,0000; 240/2500,0000; 247/11500,0000; 248/250,0000; 249/1000,0000; 251/800,0000; 255/1500,0000; 256/1500,0000; 262/1500,0000; 265/45000,0000; 266/18000,0000; 268/100,0000; 269/1000,0000; 271/10000,0000; 274/16000,0000; 278/3000,0000; 279/1000,0000; 280/20000,0000; 283/3500,0000; 284/7000,0000; 285/7000,0000; 287/55000,0000; 289/72000,0000; 291/72000,0000; 292/1500,0000; 293/1000,0000; 297/30000,0000; 299/200,0000; 307/8000,0000; 313/15000,0000; 314/100,0000; 315/1600,0000; 317/70000,0000; 320/12000,0000; 321/350,0000; 324/350,0000; 325/350,0000; 330/1000,0000; 334/1000,0000; 336/4500,0000; 337/20000,0000; 339/400,0000; 340/300,0000; 341/10000,0000; 344/30000,0000; 349/400,0000; 353/145000,0000; 354/1000,0000; 357/5000,0000; 358/20000,0000; 361/200,0000; 364/42000,0000; 365/35000,0000; 367/1000,0000; 371/200,0000; 372/200,0000; 378/1000,0000; 380/15000,0000; 382/25000,0000; 385/15000,0000; 386/600,0000; 388/15000,0000; 390/800,0000; 391/800,0000; 394/100,0000; 396/120000,0000; 398/3500,0000; 404/4000,0000; 405/100,0000; 407/400000,0000; 409/600,0000; 412/95000,0000; 413/85000,0000; 414/600,0000; 416/150,0000; 417/250,0000; 420/1000,0000; 423/8000,0000; 424/2500,0000; 431/70000,0000; 432/5000,0000; 440/700,0000; 442/13200,0000; 446/5000,0000; 451/1200,0000; 453/30000,0000; 456/4000,0000; 458/50,0000; 460/75000,0000; 463/10000,0000; 464/15000,0000; 465/2000,0000; 467/5000,0000.

1.6. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRÃO PARÁ

Item/Quantidade: 1/300,0000; 4/820,0000; 6/5000,0000; 7/600,0000; 8/200,0000; 10/42000,0000; 11/1000,0000; 13/6000,0000; 14/6000,0000; 18/660,0000; 19/200,0000; 20/50,0000; 21/5700,0000; 22/4000,0000; 23/180,0000; 24/18000,0000; 27/600,0000; 28/600,0000; 30/6000,0000; 32/57000,0000; 33/3000,0000; 34/1000,0000; 35/6000,0000; 38/12500,0000; 39/500,0000; 40/72000,0000; 41/5000,0000; 42/8000,0000; 47/300,0000; 48/750,0000; 49/10000,0000; 55/200,0000; 61/5000,0000; 62/200,0000; 63/300,0000; 64/3000,0000; 66/6000,0000; 67/900,0000; 74/18000,0000; 77/120,0000; 80/18000,0000; 82/3000,0000; 86/6000,0000; 87/15000,0000; 88/6000,0000; 89/4000,0000; 90/10000,0000; 91/30000,0000; 92/10000,0000; 98/3000,0000; 99/30000,0000; 100/1000,0000; 103/200,0000; 106/500,0000; 107/25000,0000; 110/300,0000; 111/12000,0000; 113/360,0000; 117/12000,0000; 118/10000,0000; 119/25000,0000; 120/200,0000; 121/500,0000; 124/3000,0000; 127/72000,0000; 131/12000,0000; 136/1000,0000; 137/25,0000; 138/6000,0000; 142/10000,0000; 145/30000,0000; 146/6000,0000; 148/200,0000; 149/180,0000; 155/18000,0000; 158/1000,0000; 159/2000,0000; 160/250,0000; 161/500,0000; 162/600,0000; 163/11500,0000; 164/12000,0000; 168/12000,0000; 170/1000,0000; 171/13000,0000; 172/3600,0000; 175/200,0000; 176/6000,0000; 177/600,0000; 178/56000,0000; 179/600,0000; 180/2000,0000; 183/80000,0000; 185/360,0000; 188/20000,0000; 190/500,0000; 193/20000,0000; 202/40000,0000; 203/780,0000; 206/300,0000; 207/600,0000; 208/200,0000; 209/25000,0000; 212/25000,0000; 215/30,0000; 220/12000,0000; 224/7000,0000; 226/3000,0000; 229/28000,0000; 232/23000,0000; 233/20000,0000; 247/6000,0000; 248/15,0000; 249/25,0000; 255/200,0000; 256/200,0000; 258/200,0000; 259/200,0000; 262/200,0000; 263/2000,0000; 265/35000,0000; 268/600,0000; 269/540,0000; 271/12000,0000; 273/600,0000; 274/2000,0000; 275/200,0000; 279/15000,0000; 280/6000,0000; 284/6000,0000; 285/6000,0000; 287/18000,0000; 288/450,0000; 289/18000,0000; 291/25000,0000; 296/2000,0000; 297/12000,0000; 300/12000,0000; 307/1800,0000; 308/1800,0000; 309/18000,0000; 313/3000,0000; 315/200,0000; 317/46000,0000; 320/12000,0000; 321/50,0000; 325/300,0000; 328/500,0000; 329/720,0000; 331/150,0000; 334/2000,0000; 335/6000,0000; 337/56000,0000; 339/100,0000; 340/500,0000;

341/3500,0000; 344/6000,0000; 345/4000,0000; 347/1800,0000; 348/12000,0000;
349/150,0000; 351/180,0000; 352/180,0000; 353/60000,0000; 355/16000,0000; 356/6000,0000; 357/350,0000;
362/28000,0000; 363/12000,0000; 364/36000,0000; 365/20000,0000; 366/60000,0000; 367/1200,0000;
371/300,0000; 372/150,0000; 375/500,0000; 378/2000,0000; 380/200,0000; 381/18000,0000; 382/6000,0000;
383/18000,0000; 385/6000,0000; 386/200,0000; 387/15000,0000; 390/26000,0000; 392/36000,0000;
396/18000,0000; 398/300,0000; 403/30000,0000; 404/1000,0000; 406/500,0000; 407/72000,0000;
408/4000,0000; 409/700,0000; 412/80000,0000; 413/30000,0000; 415/18000,0000; 416/250,0000; 417/100,0000;
426/180,0000; 428/50,0000; 431/12000,0000; 432/500,0000; 434/180,0000; 435/18000,0000; 440/120,0000;
442/6000,0000; 443/160,0000; 444/26000,0000; 452/18000,0000; 453/54000,0000; 460/12000,0000;
463/6000,0000; 464/12000,0000; 465/6000,0000; 466/180,0000; 472/15000,0000.

1.7. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATAL

Item/Quantidade: 1/1000,0000; 2/1000,0000; 3/500,0000; 4/1000,0000; 5/1000,0000; 6/5000,0000; 7/5000,0000;
8/600,0000; 9/12000,0000; 10/60000,0000; 11/20000,0000; 13/20000,0000; 14/20000,0000; 15/500,0000;
16/500,0000; 17/3000,0000; 18/500,0000; 19/5000,0000; 20/6000,0000; 21/20000,0000; 22/12000,0000;
23/50000,0000; 24/60000,0000; 25/50000,0000; 26/5000,0000; 27/800,0000; 28/800,0000; 29/3000,0000;
30/10000,0000; 32/30000,0000; 33/30000,0000; 34/1000,0000; 35/30000,0000; 36/1000,0000; 37/15000,0000;
38/10000,0000; 39/500,0000; 41/20000,0000; 42/20000,0000; 43/12000,0000; 44/5000,0000; 45/5000,0000;
46/5000,0000; 47/500,0000; 48/1000,0000; 49/30000,0000; 51/100,0000; 52/100,0000; 53/100,0000;
54/100,0000; 55/3000,0000; 56/2000,0000; 57/500,0000; 60/2000,0000; 61/2000,0000; 62/500,0000;
63/1500,0000; 64/10000,0000; 65/200,0000; 66/60000,0000; 67/50000,0000; 68/10000,0000; 69/1000,0000;
70/600,0000; 71/100,0000; 72/100,0000; 73/100,0000; 74/40000,0000; 75/1000,0000; 77/10000,0000;
78/4000,0000; 79/1000,0000; 80/20000,0000; 81/20000,0000; 82/5000,0000; 83/6000,0000; 84/200,0000;
85/200,0000; 86/20000,0000; 87/20000,0000; 88/20000,0000; 90/50000,0000; 91/40000,0000; 92/15000,0000;
93/6000,0000; 94/20000,0000; 95/20000,0000; 96/20000,0000; 97/600,0000; 98/1000,0000;
99/30000,0000; 100/600,0000; 101/600,0000; 102/15000,0000; 103/500,0000; 104/500,0000; 105/10000,0000;
106/1200,0000; 107/20000,0000; 108/600,0000; 109/6000,0000; 110/12000,0000; 111/10000,0000;
112/10000,0000; 113/30000,0000; 114/3000,0000; 115/10000,0000; 116/10000,0000; 117/15000,0000;
118/20000,0000; 119/60000,0000; 122/4000,0000; 123/200,0000; 124/1000,0000; 125/1000,0000;
126/60000,0000; 127/80000,0000; 128/1000,0000; 129/2000,0000; 130/2000,0000; 131/40000,0000;
132/500,0000; 133/500,0000; 134/500,0000; 137/300,0000; 138/6000,0000; 139/10000,0000; 140/6000,0000;
141/1000,0000; 142/30000,0000; 143/500,0000; 144/1000,0000; 148/200,0000; 149/200,0000; 151/4000,0000;
152/4000,0000; 154/12000,0000; 155/12000,0000; 158/1500,0000; 159/4000,0000; 160/800,0000;
161/1200,0000; 162/800,0000; 163/5000,0000; 164/30000,0000; 165/10000,0000; 166/1000,0000; 167/200,0000;
168/4000,0000; 169/300,0000; 170/1000,0000; 171/6000,0000; 172/12000,0000; 173/20000,0000;
174/10000,0000; 175/200,0000; 176/1000,0000; 177/600,0000; 178/200000,0000; 179/600,0000; 180/400,0000;
181/20000,0000; 182/1200,0000; 183/60000,0000; 184/5000,0000; 185/5000,0000; 186/300,0000;
187/15000,0000; 188/15000,0000; 189/15000,0000; 190/5000,0000; 193/50000,0000; 194/40000,0000;
196/6000,0000; 197/2000,0000; 198/1000,0000; 199/1000,0000; 200/1000,0000; 201/500,0000; 202/70000,0000;
203/20000,0000; 204/20000,0000; 205/300,0000; 206/500,0000; 207/500,0000; 208/250,0000; 209/20000,0000;
210/2000,0000; 211/2000,0000; 212/2000,0000; 218/15000,0000; 219/400,0000; 220/20000,0000; 221/300,0000;
222/100,0000; 223/10000,0000; 224/10000,0000; 227/6000,0000; 229/50000,0000; 230/3000,0000;
231/600,0000; 232/6000,0000; 233/10000,0000; 234/6000,0000; 235/6000,0000; 236/60000,0000;
237/30000,0000; 238/600,0000; 239/600,0000; 240/600,0000; 241/12000,0000; 242/12000,0000; 243/12000,0000;
245/20000,0000; 246/400,0000; 247/10000,0000; 248/600,0000; 249/600,0000; 250/600,0000; 251/200,0000;
252/1000,0000; 253/1000,0000; 254/200,0000; 255/600,0000; 256/200,0000; 257/15000,0000; 258/3000,0000;
259/1000,0000; 260/300,0000; 261/300,0000; 262/500,0000; 263/1200,0000; 264/15000,0000; 265/20000,0000;
266/30000,0000; 267/100,0000; 268/1000,0000; 269/15000,0000; 270/15000,0000; 271/20000,0000;
272/20000,0000; 273/2000,0000; 274/10000,0000; 275/2000,0000; 276/6000,0000; 278/6000,0000;
279/6000,0000; 280/6000,0000; 281/6000,0000; 282/15000,0000; 283/20000,0000; 284/20000,0000;
285/20000,0000; 286/600,0000; 287/30000,0000; 289/12000,0000; 291/40000,0000; 292/500,0000;

293/600,0000; 294/500,0000; 295/10000,0000; 296/600,0000; 297/12000,0000; 298/30000,0000; 299/1000,0000;
300/3000,0000; 301/400,0000; 303/2000,0000; 304/6000,0000; 305/6000,0000; 306/6000,0000; 307/12000,0000;
308/12000,0000; 309/15000,0000; 310/10000,0000; 311/12000,0000; 312/6000,0000; 313/30000,0000;
314/600,0000; 315/600,0000; 316/40000,0000; 317/30000,0000; 318/20000,0000; 320/10000,0000;
321/500,0000; 322/6000,0000; 324/400,0000; 325/400,0000; 326/600,0000; 327/200,0000; 329/30000,0000;
330/1000,0000; 332/20000,0000; 333/6000,0000; 334/1000,0000; 335/1000,0000; 336/1000,0000;
337/30000,0000; 338/600,0000; 339/500,0000; 340/1200,0000; 341/12000,0000; 344/20000,0000;
345/20000,0000; 346/20000,0000; 347/6000,0000; 348/6000,0000; 349/200,0000; 350/4000,0000;
351/4000,0000; 352/4000,0000; 353/100000,0000; 354/800,0000; 355/6000,0000; 356/15000,0000;
357/600,0000; 358/10000,0000; 359/10000,0000; 360/400,0000; 362/3000,0000; 363/3000,0000;
364/20000,0000; 365/80000,0000; 366/10000,0000; 367/1200,0000; 368/40000,0000; 370/1000,0000;
371/600,0000; 372/600,0000; 375/2000,0000; 377/6000,0000; 378/1000,0000; 379/15000,0000; 380/30000,0000;
381/10000,0000; 382/30000,0000; 383/60000,0000; 384/30000,0000; 385/6000,0000; 386/600,0000;
387/3000,0000; 388/1000,0000; 390/200000,0000; 391/20000,0000; 392/10000,0000; 394/200,0000;
395/100,0000; 396/10000,0000; 397/12000,0000; 398/200,0000; 399/2000,0000; 402/60000,0000;
403/10000,0000; 404/10000,0000; 405/300,0000; 406/6000,0000; 407/100000,0000; 408/20000,0000;
409/1200,0000; 410/3000,0000; 414/1000,0000; 415/10000,0000; 416/500,0000; 417/500,0000; 420/400,0000;
421/500,0000; 422/500,0000; 423/3000,0000; 424/1000,0000; 425/200,0000; 428/200,0000; 429/20000,0000;
430/20000,0000; 431/50000,0000; 432/500,0000; 433/200,0000; 434/6000,0000; 435/60000,0000;
439/6000,0000; 440/500,0000; 441/3000,0000; 442/10000,0000; 443/20000,0000; 444/60000,0000;
445/2000,0000; 448/2000,0000; 449/3000,0000; 450/2000,0000; 451/800,0000; 452/12000,0000;
453/60000,0000; 455/200,0000; 457/20000,0000; 460/20000,0000; 461/20000,0000; 462/30000,0000;
463/12000,0000; 464/6000,0000; 466/6000,0000; 467/1000,0000; 468/6000,0000; 471/500,0000;
472/12000,0000.

1.8. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMARUÍ

Item/Quantidade: 1/25000,0000; 2/15000,0000; 6/20000,0000; 8/1500,0000; 10/135000,0000; 11/10000,0000;
13/100000,0000; 14/100000,0000; 18/3000,0000; 19/5000,0000; 20/10000,0000; 21/40000,0000; 22/40000,0000;
30/30000,0000; 32/110000,0000; 34/3000,0000; 35/25000,0000; 39/2000,0000; 41/40000,0000; 48/5000,0000;
49/15000,0000; 64/30000,0000; 66/80000,0000; 67/80000,0000; 74/100000,0000; 79/1000,0000; 80/80000,0000;
82/25000,0000; 86/30000,0000; 90/50000,0000; 91/100000,0000; 93/20000,0000; 94/30000,0000;
95/50000,0000; 97/2000,0000; 99/30000,0000; 103/10000,0000; 104/2000,0000; 113/60000,0000;
115/10000,0000; 118/15000,0000; 119/90000,0000; 126/90000,0000; 127/140000,0000; 128/10000,0000;
131/50000,0000; 137/1000,0000; 138/15000,0000; 142/15000,0000; 143/5000,0000; 158/20000,0000;
162/20000,0000; 163/5000,0000; 164/50000,0000; 165/25000,0000; 171/10000,0000; 172/10000,0000;
176/10000,0000; 178/70000,0000; 182/3000,0000; 183/50000,0000; 188/25000,0000; 204/15000,0000;
205/2000,0000; 209/20000,0000; 212/15000,0000; 220/30000,0000; 222/1000,0000; 223/25000,0000;
224/15000,0000; 228/1000,0000; 229/100000,0000; 232/25000,0000; 245/15000,0000; 246/3000,0000;
247/20000,0000; 249/10000,0000; 257/60000,0000; 263/5000,0000; 265/40000,0000; 266/30000,0000;
268/1000,0000; 269/30000,0000; 271/40000,0000; 274/5000,0000; 275/15000,0000; 279/40000,0000;
280/50000,0000; 284/20000,0000; 285/30000,0000; 286/5000,0000; 287/50000,0000; 289/50000,0000;
291/50000,0000; 296/2000,0000; 297/20000,0000; 307/50000,0000; 313/20000,0000; 314/5000,0000;
316/90000,0000; 317/100000,0000; 321/2000,0000; 322/20000,0000; 334/15000,0000; 335/20000,0000;
337/40000,0000; 339/3000,0000; 340/5000,0000; 341/3000,0000; 344/25000,0000; 353/100000,0000;
365/40000,0000; 367/3000,0000; 368/90000,0000; 372/5000,0000; 378/10000,0000; 379/10000,0000; 381/30000,0000;
383/100000,0000; 385/20000,0000; 387/80000,0000; 390/120000,0000; 395/2000,0000; 396/60000,0000;
397/60000,0000; 404/5000,0000; 407/160000,0000; 408/20000,0000; 409/6000,0000; 412/30000,0000;
413/30000,0000; 414/3000,0000; 417/2000,0000; 425/1000,0000; 428/1000,0000; 431/30000,0000;
442/15000,0000; 446/10000,0000; 460/30000,0000; 465/30000,0000; 466/50000,0000.

1.9. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGUNA

Item/Quantidade: 1/700,0000; 2/300,0000; 6/60000,0000; 8/800,0000; 10/350000,0000; 11/30000,0000; 13/80000,0000; 14/200000,0000; 17/1000,0000; 18/800,0000; 19/5000,0000; 20/10000,0000; 21/35000,0000; 22/35000,0000; 30/50000,0000; 32/400000,0000; 34/1500,0000; 35/50000,0000; 36/1500,0000; 38/70000,0000; 40/1000,0000; 41/30000,0000; 44/50000,0000; 48/1500,0000; 49/15000,0000; 55/300,0000; 57/200,0000; 58/100,0000; 60/120000,0000; 64/60000,0000; 66/50000,0000; 67/100000,0000; 69/300,0000; 74/200000,0000; 77/50000,0000; 79/400,0000; 80/230000,0000; 88/200000,0000; 91/200000,0000; 93/40000,0000; 94/100000,0000; 95/70000,0000; 96/100000,0000; 97/600,0000; 99/60000,0000; 103/500,0000; 104/600,0000; 110/80000,0000; 112/100000,0000; 113/100000,0000; 117/20000,0000; 118/20000,0000; 119/250000,0000; 120/5000,0000; 121/10000,0000; 124/40000,0000; 127/400000,0000; 128/2000,0000; 131/200000,0000; 138/70000,0000; 141/500,0000; 142/100000,0000; 143/200,0000; 158/3000,0000; 159/8000,0000; 162/300,0000; 163/12000,0000; 164/120000,0000; 166/200,0000; 168/15000,0000; 170/100,0000; 171/10000,0000; 172/15000,0000; 177/200,0000; 179/400,0000; 180/1500,0000; 183/230000,0000; 186/100,0000; 187/40000,0000; 188/200000,0000; 198/50000,0000; 201/100,0000; 204/15000,0000; 206/100,0000; 207/100,0000; 208/200,0000; 209/20000,0000; 212/30000,0000; 213/200,0000; 218/40000,0000; 220/40000,0000; 221/300,0000; 222/400,0000; 223/100000,0000; 224/5000,0000; 229/300000,0000; 231/100,0000; 232/30000,0000; 234/70000,0000; 235/30000,0000; 242/150000,0000; 246/400,0000; 247/60000,0000; 248/100,0000; 249/4000,0000; 251/100,0000; 252/50000,0000; 254/100,0000; 255/100,0000; 256/100,0000; 257/130000,0000; 258/400,0000; 263/1200,0000; 265/60000,0000; 266/60000,0000; 268/600,0000; 269/20000,0000; 271/120000,0000; 272/15000,0000; 273/10000,0000; 274/3000,0000; 275/3000,0000; 279/70000,0000; 280/50000,0000; 281/2000,0000; 284/50000,0000; 285/50000,0000; 286/500,0000; 287/140000,0000; 288/120000,0000; 289/140000,0000; 291/120000,0000; 296/300,0000; 297/50000,0000; 298/25000,0000; 299/50000,0000; 303/20000,0000; 304/30000,0000; 305/30000,0000; 306/30000,0000; 307/30000,0000; 313/15000,0000; 314/200,0000; 315/200,0000; 316/60000,0000; 317/350000,0000; 318/30000,0000; 320/15000,0000; 321/500,0000; 322/15000,0000; 328/500,0000; 330/100,0000; 334/2000,0000; 335/30000,0000; 337/50000,0000; 339/800,0000; 340/1200,0000; 341/25000,0000; 344/60000,0000; 349/1000,0000; 353/350000,0000; 357/200,0000; 366/80000,0000; 367/1200,0000; 371/700,0000; 378/1200,0000; 379/40000,0000; 380/40000,0000; 381/40000,0000; 382/40000,0000; 385/50000,0000; 386/200,0000; 387/200000,0000; 388/20000,0000; 404/2000,0000; 405/600,0000; 407/800000,0000; 408/20000,0000; 409/400,0000; 412/200000,0000; 413/200000,0000; 415/50000,0000; 416/100,0000; 420/200,0000; 423/30000,0000; 425/600,0000; 431/150000,0000; 439/60000,0000; 440/2000,0000; 442/30000,0000; 446/15000,0000; 450/30000,0000; 460/70000,0000; 463/25000,0000; 464/30000,0000; 465/30000,0000; 466/30000,0000; 467/15000,0000.

1.10. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARUNA

Item/Quantidade: 1/500,0000; 2/400,0000; 6/21000,0000; 10/20000,0000; 11/21000,0000; 13/18000,0000; 14/63000,0000; 17/900,0000; 18/1000,0000; 19/2000,0000; 20/6000,0000; 29/500,0000; 30/2300,0000; 32/130000,0000; 34/800,0000; 35/18000,0000; 36/300,0000; 38/34000,0000; 39/300,0000; 41/115000,0000; 42/36000,0000; 44/79000,0000; 45/42000,0000; 46/4000,0000; 48/600,0000; 49/5000,0000; 51/500,0000; 52/200,0000; 54/250,0000; 55/300,0000; 58/50,0000; 63/1000,0000; 64/19000,0000; 66/34000,0000; 67/38000,0000; 77/36000,0000; 78/15000,0000; 79/250,0000; 80/73000,0000; 82/34000,0000; 86/20000,0000; 90/69000,0000; 91/52000,0000; 93/22000,0000; 94/39000,0000; 95/70000,0000; 98/250,0000; 99/20000,0000; 100/400,0000; 103/400,0000; 106/300,0000; 108/150,0000; 115/30000,0000; 117/6000,0000; 118/6000,0000; 126/40000,0000; 127/184000,0000; 128/1500,0000; 131/80000,0000; 138/11000,0000; 139/10000,0000; 141/100,0000; 142/8000,0000; 149/180,0000; 156/150,0000; 157/150,0000; 158/1050,0000; 159/5000,0000; 160/200,0000; 161/1500,0000; 162/300,0000; 163/7000,0000; 164/46000,0000; 168/9000,0000; 169/150,0000; 170/200,0000; 171/6000,0000; 172/7000,0000; 177/100,0000; 179/300,0000; 182/1100,0000; 183/14100,0000; 186/100,0000; 190/1050,0000; 194/150,0000; 198/127000,0000; 199/59000,0000; 200/24000,0000; 202/269000,0000; 208/200,0000; 209/23000,0000; 212/81000,0000; 218/13000,0000; 220/15000,0000; 221/50,0000; 224/4000,0000; 229/126000,0000; 231/60,0000; 232/70000,0000; 235/73000,0000; 245/350,0000;

247/10000,0000; 249/500,0000; 251/50,0000; 252/210000,0000; 253/10000,0000; 254/400,0000; 255/50,0000; 256/50,0000; 258/400,0000; 263/1500,0000; 265/66000,0000; 266/11000,0000; 268/250,0000; 269/10000,0000; 270/7000,0000; 271/42000,0000; 272/5000,0000; 274/3500,0000; 275/800,0000; 279/15000,0000; 280/8000,0000; 281/3000,0000; 282/2500,0000; 287/52000,0000; 289/78000,0000; 291/69000,0000; 292/250,0000; 293/900,0000; 294/100,0000; 296/550,0000; 297/27000,0000; 299/402000,0000; 301/50,0000; 305/126000,0000; 306/136000,0000; 307/10000,0000; 308/7000,0000; 313/2400,0000; 314/200,0000; 315/100,0000; 317/162000,0000; 321/100,0000; 322/4000,0000; 325/300,0000; 334/1500,0000; 335/4000,0000; 336/6000,0000; 337/40000,0000; 339/200,0000; 340/450,0000; 341/9500,0000; 344/6000,0000; 345/5500,0000; 349/550,0000; 353/190000,0000; 364/41000,0000; 366/62000,0000; 367/1500,0000; 369/50,0000; 371/550,0000; 372/500,0000; 378/1000,0000; 379/13000,0000; 380/13000,0000; 381/27000,0000; 382/27000,0000; 385/14000,0000; 386/50,0000; 387/63000,0000; 388/29000,0000; 395/150,0000; 396/66000,0000; 399/16500,0000; 404/2500,0000; 405/3000,0000; 406/200,0000; 407/276000,0000; 408/11000,0000; 409/500,0000; 412/139000,0000; 413/123000,0000; 414/100,0000; 415/7000,0000; 416/50,0000; 417/300,0000; 425/200,0000; 426/1500,0000; 427/1200,0000; 435/128000,0000; 440/500,0000; 442/9000,0000; 446/2000,0000; 451/400,0000; 452/21000,0000; 453/79000,0000; 460/60000,0000.

1.11. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGUNA

Item/Quantidade: 7/65000,0000; 8/3500,0000; 10/700000,0000; 11/400000,0000; 13/200000,0000; 14/400000,0000; 17/2500,0000; 18/5000,0000; 19/25000,0000; 20/5200,0000; 21/200000,0000; 24/500000,0000; 30/110000,0000; 32/720000,0000; 34/25000,0000; 35/50000,0000; 36/20000,0000; 41/800000,0000; 44/400000,0000; 48/16000,0000; 49/25000,0000; 52/2000,0000; 53/2200,0000; 55/5000,0000; 62/5000,0000; 64/150000,0000; 67/100000,0000; 69/5000,0000; 74/120000,0000; 77/150000,0000; 79/2000,0000; 80/180000,0000; 82/60000,0000; 87/120000,0000; 91/250000,0000; 94/260000,0000; 95/260000,0000; 97/2000,0000; 99/30000,0000; 100/800,0000; 104/2200,0000; 117/8000,0000; 120/5000,0000; 121/10000,0000; 127/400000,0000; 130/65000,0000; 131/45000,0000; 132/2500,0000; 133/1500,0000; 134/1000,0000; 138/48000,0000; 142/48000,0000; 144/600,0000; 158/8000,0000; 164/30000,0000; 166/200,0000; 172/40000,0000; 177/200,0000; 179/400,0000; 180/8000,0000; 183/650000,0000; 189/25000,0000; 190/4000,0000; 198/650000,0000; 201/100,0000; 202/200000,0000; 204/70000,0000; 205/6000,0000; 206/200,0000; 207/200,0000; 212/550000,0000; 213/500,0000; 218/75000,0000; 220/96000,0000; 221/250,0000; 223/8000,0000; 224/8000,0000; 229/400000,0000; 231/400,0000; 232/540000,0000; 236/230000,0000; 238/200,0000; 240/100,0000; 247/100000,0000; 249/2500,0000; 252/650000,0000; 256/200,0000; 259/3300,0000; 263/8000,0000; 265/440000,0000; 266/220000,0000; 268/100,0000; 269/65000,0000; 270/65000,0000; 271/30000,0000; 272/30000,0000; 274/9000,0000; 280/40000,0000; 284/60000,0000; 285/80000,0000; 287/220000,0000; 289/250000,0000; 291/250000,0000; 292/100,0000; 293/15000,0000; 296/30000,0000; 297/130000,0000; 299/1200000,0000; 305/400000,0000; 306/450000,0000; 307/30000,0000; 309/300000,0000; 313/90000,0000; 315/200,0000; 319/42000,0000; 321/5000,0000; 322/30000,0000; 325/5000,0000; 330/200,0000; 334/15000,0000; 339/2200,0000; 340/5000,0000; 341/22000,0000; 344/80000,0000; 353/480000,0000; 354/100,0000; 355/85000,0000; 357/400,0000; 364/300000,0000; 365/330000,0000; 366/330000,0000; 367/6500,0000; 371/6000,0000; 372/6000,0000; 378/5000,0000; 379/110000,0000; 381/120000,0000; 383/380000,0000; 385/45000,0000; 386/400,0000; 388/180000,0000; 390/60000,0000; 392/150000,0000; 396/300000,0000; 397/280000,0000; 398/2000,0000; 404/30000,0000; 405/8000,0000; 407/420000,0000; 409/3500,0000; 412/260000,0000; 413/260000,0000; 415/20000,0000; 416/3000,0000; 417/3240,0000; 421/100,0000; 428/2000,0000; 432/200,0000; 437/60000,0000; 440/2000,0000; 442/3600,0000; 443/240000,0000; 444/280000,0000; 446/10000,0000; 455/1000,0000; 460/220000,0000; 463/400000,0000; 464/540000,0000.

1.12. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO LOPES

Item/Quantidade: 1/500,0000; 2/2000,0000; 6/15000,0000; 8/500,0000; 10/150000,0000; 11/20000,0000; 13/80000,0000; 14/80000,0000; 16/500,0000; 17/10000,0000; 18/15000,0000; 19/10000,0000; 20/10000,0000; 21/10000,0000; 30/15000,0000; 32/180000,0000; 34/500,0000; 35/20000,0000; 36/4000,0000; 38/10000,0000; 41/150000,0000; 44/100000,0000; 45/50000,0000; 47/1000,0000; 48/7000,0000; 49/20000,0000; 55/3000,0000;

58/100,0000; 63/5000,0000; 64/30000,0000; 66/30000,0000; 77/15000,0000; 78/5000,0000; 79/200,0000;
80/180000,0000; 83/800,0000; 89/60000,0000; 91/180000,0000; 93/80000,0000; 94/80000,0000; 95/80000,0000;
96/80000,0000; 97/1000,0000; 99/60000,0000; 100/6000,0000; 101/5000,0000; 103/1000,0000; 104/600,0000;
106/8000,0000; 114/30000,0000; 115/30000,0000; 118/30000,0000; 119/180000,0000; 121/3000,0000;
124/20000,0000; 125/10000,0000; 126/100000,0000; 127/180000,0000; 128/30,0000; 129/1000,0000;
131/100000,0000; 132/20000,0000; 133/30000,0000; 134/15000,0000; 138/50000,0000; 141/100,0000;
142/50000,0000; 143/1000,0000; 144/100,0000; 148/100,0000; 150/1000,0000; 158/1000,0000; 159/10000,0000;
160/5000,0000; 162/5000,0000; 164/60000,0000; 166/3000,0000; 170/6000,0000; 172/10000,0000;
177/12000,0000; 179/20000,0000; 182/6000,0000; 183/400000,0000; 188/12000,0000; 194/1000,0000;
198/60000,0000; 199/40000,0000; 201/1000,0000; 204/10000,0000; 206/5000,0000; 207/15000,0000;
209/20000,0000; 212/90000,0000; 217/100,0000; 218/8000,0000; 219/200,0000; 220/50000,0000;
221/1000,0000; 223/50000,0000; 224/5000,0000; 229/180000,0000; 231/1000,0000; 232/100000,0000;
235/80000,0000; 236/150000,0000; 238/600,0000; 239/1000,0000; 240/1000,0000; 247/20000,0000;
248/100,0000; 249/100,0000; 251/1000,0000; 252/180000,0000; 255/5000,0000; 256/5000,0000; 258/1000,0000;
259/300,0000; 262/6000,0000; 265/100000,0000; 266/50000,0000; 268/100,0000; 269/1000,0000;
274/5000,0000; 281/1000,0000; 282/30000,0000; 284/20000,0000; 285/80000,0000; 286/500,0000;
287/100000,0000; 288/100000,0000; 289/100000,0000; 291/100000,0000; 292/1000,0000; 293/500,0000;
294/100,0000; 299/200000,0000; 301/200,0000; 305/50000,0000; 306/150000,0000; 307/2000,0000;
309/20000,0000; 313/30000,0000; 314/500,0000; 315/3000,0000; 317/180000,0000; 320/10000,0000;
321/500,0000; 324/200,0000; 325/500,0000; 326/200,0000; 327/200,0000; 330/1000,0000; 334/1000,0000;
335/5000,0000; 336/5000,0000; 337/180000,0000; 339/1000,0000; 340/500,0000; 341/10000,0000;
344/60000,0000; 349/1000,0000; 353/200000,0000; 354/1000,0000; 357/5000,0000; 364/100000,0000;
365/120000,0000; 367/5000,0000; 368/50000,0000; 369/1000,0000; 371/300,0000; 372/300,0000;
378/6000,0000; 380/60000,0000; 382/60000,0000; 385/60000,0000; 386/1000,0000; 388/10000,0000;
389/50,0000; 394/50,0000; 395/50,0000; 396/60000,0000; 397/15000,0000; 398/5000,0000; 399/15000,0000;
401/1000,0000; 404/6000,0000; 405/2000,0000; 407/200000,0000; 408/30000,0000; 412/180000,0000;
414/500,0000; 415/5000,0000; 416/50,0000; 417/50,0000; 418/50,0000; 420/500,0000; 421/100,0000;
422/50,0000; 428/500,0000; 432/5000,0000; 435/10000,0000; 440/500,0000; 442/20000,0000; 451/5000,0000;
452/3,0000; 458/50,0000; 460/60000,0000.

1.13. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRAS GRANDES

Item/Quantidade: 1/250,0000; 2/100,0000; 6/5000,0000; 8/100,0000; 10/60000,0000; 11/6000,0000;
14/5000,0000; 17/200,0000; 18/200,0000; 19/1000,0000; 20/4000,0000; 21/5000,0000; 22/5000,0000;
24/20000,0000; 25/600,0000; 32/65000,0000; 34/300,0000; 35/15000,0000; 37/10000,0000; 38/10000,0000;
41/5000,0000; 42/10000,0000; 45/15000,0000; 48/400,0000; 49/5000,0000; 55/100,0000; 58/50,0000;
66/10000,0000; 67/15000,0000; 74/20000,0000; 77/5000,0000; 78/5000,0000; 80/40000,0000; 82/10000,0000;
84/200,0000; 85/400,0000; 86/8000,0000; 87/1000,0000; 88/5000,0000; 91/30000,0000; 93/5000,0000;
94/5000,0000; 95/5000,0000; 96/10000,0000; 97/100,0000; 99/20000,0000; 100/100,0000; 101/50,0000;
103/50,0000; 104/50,0000; 106/400,0000; 107/10000,0000; 108/200,0000; 110/10000,0000; 112/10000,0000;
117/6000,0000; 118/6000,0000; 119/10000,0000; 121/5000,0000; 126/5000,0000; 127/100000,0000;
128/1000,0000; 131/30000,0000; 140/10000,0000; 141/50,0000; 145/200,0000; 146/1000,0000; 147/10000,0000;
150/500,0000; 158/700,0000; 159/500,0000; 161/600,0000; 163/300,0000; 164/15000,0000; 165/20000,0000;
166/100,0000; 172/1000,0000; 177/200,0000; 178/5000,0000; 179/200,0000; 182/500,0000; 183/50000,0000;
188/15000,0000; 189/6000,0000; 193/5000,0000; 195/5000,0000; 196/2000,0000; 197/2000,0000;
198/5000,0000; 199/20000,0000; 200/10000,0000; 202/50000,0000; 207/200,0000; 208/50,0000;
209/5000,0000; 212/5000,0000; 218/5000,0000; 220/10000,0000; 223/5000,0000; 224/2000,0000;
226/2000,0000; 227/5000,0000; 228/50,0000; 229/70000,0000; 232/5000,0000; 233/5000,0000; 234/5000,0000;
235/20000,0000; 236/12000,0000; 237/15000,0000; 238/300,0000; 247/2000,0000; 249/40,0000; 250/100,0000;
252/5000,0000; 255/50,0000; 262/500,0000; 263/500,0000; 265/20000,0000; 268/100,0000; 269/3000,0000;
270/5000,0000; 271/20000,0000; 274/400,0000; 275/500,0000; 276/5000,0000; 287/12000,0000;
288/10000,0000; 289/20000,0000; 290/5000,0000; 291/15000,0000; 292/100,0000; 293/300,0000; 294/100,0000;

296/200,0000; 297/10000,0000; 299/30000,0000; 300/5000,0000; 305/5000,0000; 306/8000,0000;
307/8000,0000; 308/5000,0000; 313/10000,0000; 314/50,0000; 316/10000,0000; 317/60000,0000;
318/5000,0000; 320/3000,0000; 321/50,0000; 322/5000,0000; 324/50,0000; 325/50,0000; 329/5000,0000;
334/600,0000; 337/25000,0000; 339/200,0000; 340/50,0000; 341/5000,0000; 349/100,0000; 353/80000,0000;
355/10000,0000; 356/10000,0000; 357/200,0000; 358/3000,0000; 359/3000,0000; 363/2000,0000;
364/15000,0000; 365/20000,0000; 367/600,0000; 368/50000,0000; 371/50,0000; 372/100,0000; 377/6000,0000;
378/300,0000; 379/4000,0000; 380/4000,0000; 381/8000,0000; 382/8000,0000; 383/20000,0000;
384/20000,0000; 385/3000,0000; 386/30,0000; 387/25000,0000; 388/5000,0000; 390/4000,0000; 391/4000,0000;
392/6000,0000; 396/15000,0000; 397/10000,0000; 399/10000,0000; 400/5000,0000; 404/2000,0000;
407/150000,0000; 409/200,0000; 412/20000,0000; 413/10000,0000; 414/50,0000; 415/3000,0000; 416/50,0000;
417/100,0000; 419/1000,0000; 423/1000,0000; 428/200,0000; 430/5000,0000; 431/20000,0000; 432/100,0000;
435/10000,0000; 440/100,0000; 442/2000,0000; 443/15000,0000; 444/40000,0000; 445/5000,0000;
452/5000,0000; 453/40000,0000; 456/2000,0000; 460/3000,0000; 462/10000,0000; 463/6000,0000;
464/5000,0000; 465/10000,0000; 467/5000,0000.

1.14. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESCARIA BRAVA

Item/Quantidade: 1/300,0000; 2/200,0000; 6/10000,0000; 8/100,0000; 10/150000,0000; 11/15000,0000;
14/60000,0000; 15/300,0000; 17/500,0000; 18/500,0000; 19/2000,0000; 21/10000,0000; 22/10000,0000;
27/300,0000; 28/500,0000; 30/15000,0000; 32/75000,0000; 33/5000,0000; 34/500,0000; 35/20000,0000;
36/500,0000; 39/500,0000; 42/5000,0000; 45/20000,0000; 48/500,0000; 49/8000,0000; 64/7000,0000;
67/52000,0000; 68/8000,0000; 69/200,0000; 80/60000,0000; 82/20000,0000; 86/15000,0000; 88/20000,0000;
91/90000,0000; 93/6000,0000; 94/8000,0000; 95/13000,0000; 96/11000,0000; 97/200,0000; 98/200,0000;
99/16000,0000; 103/120,0000; 104/150,0000; 115/4000,0000; 116/21000,0000; 118/5000,0000; 119/50000,0000;
126/30000,0000; 127/180000,0000; 128/800,0000; 131/65000,0000; 138/13000,0000; 141/500,0000;
142/12000,0000; 158/400,0000; 160/50,0000; 162/100,0000; 163/6000,0000; 164/26000,0000; 166/100,0000;
172/3000,0000; 179/100,0000; 182/1200,0000; 183/72000,0000; 188/25000,0000; 189/11000,0000;
199/30000,0000; 203/46000,0000; 212/45000,0000; 220/11000,0000; 221/65,0000; 223/15000,0000;
224/1300,0000; 229/80000,0000; 232/24000,0000; 236/15000,0000; 242/6000,0000; 243/6000,0000;
247/13000,0000; 263/600,0000; 265/31000,0000; 266/14000,0000; 271/32000,0000; 274/6000,0000;
284/8000,0000; 285/10000,0000; 286/100,0000; 287/32000,0000; 289/32000,0000; 291/33000,0000;
293/100,0000; 296/300,0000; 297/18000,0000; 307/3000,0000; 308/4000,0000; 313/5000,0000; 314/300,0000;
316/21000,0000; 317/100000,0000; 320/6000,0000; 321/50,0000; 334/400,0000; 335/2000,0000; 336/4000,0000;
337/15000,0000; 339/300,0000; 340/600,0000; 345/5000,0000; 353/62000,0000; 362/38000,0000;
363/48000,0000; 364/43000,0000; 365/18000,0000; 366/29000,0000; 367/600,0000; 368/32000,0000;
372/200,0000; 375/8000,0000; 378/200,0000; 382/12000,0000; 385/6000,0000; 386/100,0000; 404/1500,0000;
407/225000,0000; 408/6000,0000; 409/150,0000; 412/26000,0000; 413/30000,0000; 414/300,0000;
417/100,0000; 425/50,0000; 453/40000,0000; 460/30000,0000.

1.15. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA

Item/Quantidade: 1/300,0000; 2/200,0000; 4/200,0000; 5/200,0000; 6/6000,0000; 8/300,0000; 9/12000,0000;
10/60000,0000; 11/4000,0000; 13/10000,0000; 14/15000,0000; 15/200,0000; 16/200,0000; 17/500,0000;
18/1000,0000; 19/1000,0000; 20/3000,0000; 21/10000,0000; 22/1000,0000; 24/3000,0000; 25/3000,0000;
30/10000,0000; 32/40000,0000; 33/3000,0000; 34/600,0000; 35/8000,0000; 36/300,0000; 38/20000,0000;
39/100,0000; 40/2000,0000; 41/40000,0000; 42/6000,0000; 43/8000,0000; 44/10000,0000; 45/16000,0000;
46/2000,0000; 48/500,0000; 49/10000,0000; 50/6000,0000; 51/100,0000; 53/100,0000; 54/100,0000;
55/800,0000; 64/600,0000; 66/12000,0000; 67/12000,0000; 72/500,0000; 74/12000,0000; 76/3000,0000;
77/20000,0000; 80/10000,0000; 81/2000,0000; 88/16000,0000; 91/50000,0000; 92/20000,0000; 93/10000,0000;
94/10000,0000; 95/10000,0000; 96/10000,0000; 97/200,0000; 99/16000,0000; 103/100,0000; 105/3000,0000;
106/200,0000; 110/40000,0000; 114/2000,0000; 115/3000,0000; 118/10000,0000; 119/40000,0000;
124/2000,0000; 125/4000,0000; 126/50000,0000; 127/50000,0000; 128/400,0000; 131/16000,0000;
138/2000,0000; 139/3000,0000; 140/20000,0000; 142/2000,0000; 146/12000,0000; 148/200,0000;
154/10000,0000; 158/1000,0000; 159/3000,0000; 160/100,0000; 161/2000,0000; 162/100,0000; 164/20000,0000;

165/5000,0000; 166/100,0000; 167/200,0000; 170/100,0000; 172/3000,0000; 175/200,0000; 176/5000,0000;
177/200,0000; 178/50000,0000; 179/200,0000; 182/800,0000; 183/80000,0000; 184/10000,0000;
185/14000,0000; 188/20000,0000; 189/15000,0000; 193/15000,0000; 194/15000,0000; 195/4000,0000;
197/3000,0000; 198/12000,0000; 199/12000,0000; 200/20000,0000; 202/20000,0000; 203/8000,0000;
204/5000,0000; 205/100,0000; 206/100,0000; 207/100,0000; 208/100,0000; 209/6000,0000; 212/40000,0000;
214/2000,0000; 216/6000,0000; 218/5000,0000; 220/10000,0000; 221/60,0000; 223/15000,0000; 224/1200,0000;
227/2000,0000; 229/50000,0000; 231/100,0000; 232/40000,0000; 233/10000,0000; 235/40000,0000;
236/30000,0000; 237/10000,0000; 247/2000,0000; 249/100,0000; 252/90000,0000; 255/300,0000; 256/200,0000;
257/8000,0000; 259/600,0000; 262/1000,0000; 264/2000,0000; 265/50000,0000; 266/1000,0000; 267/60,0000;
269/2000,0000; 270/3000,0000; 271/20000,0000; 274/2000,0000; 276/5000,0000; 278/3000,0000;
279/6000,0000; 280/8000,0000; 284/2000,0000; 285/4000,0000; 286/50,0000; 287/15000,0000; 289/30000,0000;
291/30000,0000; 292/300,0000; 293/100,0000; 294/100,0000; 297/6000,0000; 299/200000,0000; 302/100,0000;
305/50000,0000; 306/30000,0000; 307/10000,0000; 308/10000,0000; 309/15000,0000; 313/4000,0000;
314/100,0000; 315/100,0000; 316/10000,0000; 317/60000,0000; 318/30000,0000; 320/4000,0000; 321/100,0000;
324/100,0000; 325/100,0000; 328/300,0000; 334/500,0000; 335/4000,0000; 337/20000,0000;
339/200,0000; 340/100,0000; 341/3000,0000; 344/4000,0000; 345/4000,0000; 346/4000,0000; 347/8000,0000;
348/12000,0000; 349/300,0000; 350/20000,0000; 351/15000,0000; 353/50000,0000; 359/2000,0000;
362/70000,0000; 364/50000,0000; 365/50000,0000; 367/600,0000; 368/15000,0000; 372/300,0000;
378/200,0000; 380/3000,0000; 382/10000,0000; 383/20000,0000; 385/3000,0000; 386/100,0000;
387/30000,0000; 388/16000,0000; 389/6,0000; 390/40000,0000; 391/3000,0000; 392/15000,0000;
393/3000,0000; 396/30000,0000; 397/30000,0000; 398/50,0000; 401/15000,0000; 402/50000,0000;
403/50000,0000; 404/1000,0000; 405/500,0000; 407/200000,0000; 411/5000,0000; 412/70000,0000;
413/30000,0000; 414/200,0000; 415/4000,0000; 416/200,0000; 417/100,0000; 422/6,0000; 425/300,0000;
433/100,0000; 435/20000,0000; 437/10000,0000; 440/400,0000; 441/8000,0000; 442/4000,0000;
443/10000,0000; 444/30000,0000; 445/4000,0000; 446/3000,0000; 447/2000,0000; 453/25000,0000;
457/6000,0000; 460/20000,0000; 463/4000,0000; 464/40000,0000; 465/5000,0000; 467/16000,0000;
472/6000,0000; 477/8000,0000; 484/2000,0000.

1.16. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANGÃO

Item/Quantidade: 4/1300,0000; 6/8000,0000; 8/200,0000; 9/1500,0000; 10/200000,0000; 11/15000,0000;
13/35000,0000; 14/30000,0000; 15/200,0000; 16/100,0000; 17/600,0000; 18/1500,0000; 19/2000,0000;
20/3500,0000; 21/6000,0000; 24/45000,0000; 27/500,0000; 28/600,0000; 30/10000,0000; 31/1500,0000;
32/90000,0000; 33/6000,0000; 34/2000,0000; 35/10000,0000; 37/42000,0000; 39/600,0000; 41/100000,0000;
42/30000,0000; 43/1000,0000; 44/52000,0000; 45/30000,0000; 47/200,0000; 48/800,0000; 49/4000,0000;
51/400,0000; 55/200,0000; 58/50,0000; 62/1000,0000; 63/500,0000; 64/6000,0000; 65/24,0000; 66/14000,0000;
67/55000,0000; 71/1500,0000; 74/80000,0000; 75/35000,0000; 77/25000,0000; 78/23000,0000; 79/20,0000;
80/50000,0000; 81/1200,0000; 83/2000,0000; 86/25000,0000; 90/19000,0000; 91/50000,0000; 93/10000,0000;
94/22000,0000; 95/15000,0000; 96/5000,0000; 97/500,0000; 99/22000,0000; 100/200,0000; 104/200,0000;
106/1500,0000; 108/300,0000; 109/42000,0000; 110/35000,0000; 112/15500,0000; 115/25000,0000;
118/10000,0000; 121/5000,0000; 126/10500,0000; 127/180000,0000; 128/1500,0000; 130/1000,0000;
131/30000,0000; 132/2000,0000; 133/1000,0000; 134/500,0000; 137/100,0000; 138/6000,0000; 139/5000,0000;
141/60,0000; 142/10500,0000; 143/30,0000; 147/35000,0000; 151/500,0000; 152/1200,0000; 153/1200,0000;
157/120,0000; 158/600,0000; 159/4000,0000; 160/400,0000; 161/2500,0000; 162/60,0000; 163/3000,0000;
164/28000,0000; 166/100,0000; 167/60,0000; 170/400,0000; 172/2500,0000; 174/3000,0000; 175/250,0000;
177/200,0000; 178/205000,0000; 179/1200,0000; 182/2500,0000; 183/200000,0000; 185/7000,0000;
188/15000,0000; 189/20000,0000; 191/250,0000; 192/700,0000; 193/45000,0000; 198/90000,0000;
199/42000,0000; 200/12000,0000; 201/200,0000; 202/220000,0000; 204/30000,0000; 206/200,0000;
207/240,0000; 210/800,0000; 212/75000,0000; 213/50,0000; 217/100,0000; 218/8000,0000; 220/8000,0000;
221/60,0000; 222/100,0000; 223/8000,0000; 224/3500,0000; 228/200,0000; 229/82000,0000; 230/2000,0000;
231/200,0000; 232/50000,0000; 235/65000,0000; 236/36000,0000; 238/100,0000; 240/200,0000; 241/500,0000;
242/500,0000; 244/20000,0000; 245/1200,0000; 246/50,0000; 247/10000,0000; 248/50,0000; 249/250,0000;
251/50,0000; 252/220000,0000; 255/200,0000; 256/200,0000; 258/200,0000; 261/100,0000; 263/2000,0000;

265/60000,0000; 266/10600,0000; 268/300,0000; 269/4000,0000; 271/25000,0000; 272/600,0000;
274/2000,0000; 275/600,0000; 282/2500,0000; 284/6000,0000; 285/3200,0000; 286/130,0000; 287/35000,0000;
289/52000,0000; 291/50500,0000; 292/60,0000; 293/300,0000; 294/60,0000; 295/1200,0000; 297/28000,0000;
298/1000,0000; 299/330000,0000; 300/1200,0000; 301/20,0000; 305/142000,0000; 306/150000,0000;
307/12000,0000; 309/55000,0000; 310/360,0000; 312/360,0000; 313/5500,0000; 315/400,0000; 316/9000,0000;
317/80000,0000; 318/15000,0000; 319/3000,0000; 320/13500,0000; 321/150,0000; 323/2500,0000;
324/350,0000; 325/250,0000; 326/200,0000; 327/200,0000; 328/300,0000; 329/20000,0000; 334/600,0000;
335/10000,0000; 337/33000,0000; 338/200,0000; 339/300,0000; 340/400,0000; 341/11000,0000; 344/9000,0000;
349/350,0000; 351/1000,0000; 352/1000,0000; 353/220000,0000; 354/125,0000; 355/50000,0000; 357/800,0000;
360/200,0000; 363/600,0000; 364/40000,0000; 365/40000,0000; 366/18000,0000; 367/2000,0000;
368/20000,0000; 369/30,0000; 372/300,0000; 378/1200,0000; 379/4000,0000; 380/4000,0000; 381/35000,0000;
382/30000,0000; 383/1000,0000; 385/10000,0000; 386/200,0000; 387/45000,0000; 388/16000,0000;
389/30,0000; 390/50000,0000; 391/800,0000; 392/600,0000; 394/30,0000; 395/100,0000; 396/100000,0000;
398/600,0000; 399/18000,0000; 400/500,0000; 401/400,0000; 404/3000,0000; 405/3000,0000; 407/200000,0000;
408/14000,0000; 409/600,0000; 412/100000,0000; 413/80000,0000; 414/200,0000; 415/3000,0000;
417/300,0000; 421/200,0000; 422/50,0000; 425/40,0000; 427/2000,0000; 428/200,0000; 429/400,0000;
430/2000,0000; 431/50000,0000; 432/400,0000; 435/180000,0000; 436/20,0000; 437/2000,0000; 438/500,0000;
439/60000,0000; 440/250,0000; 442/7000,0000; 443/9000,0000; 444/105000,0000; 446/800,0000; 451/600,0000;
452/25000,0000; 453/65000,0000; 454/720,0000; 456/5000,0000; 458/60,0000; 460/60000,0000;
463/15000,0000; 464/50000,0000; 465/8000,0000; 466/1000,0000; 467/16000,0000; 471/500,0000;
473/1000,0000; 474/30,0000; 475/1000,0000; 476/1000,0000; 477/1000,0000; 478/1000,0000; 479/1000,0000;
480/1000,0000; 481/1000,0000; 482/100,0000.

1.17. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA DE LIMA

Item/Quantidade: 1/600,0000; 6/1200,0000; 8/50,0000; 10/42000,0000; 11/3000,0000; 13/3000,0000;
14/4000,0000; 18/200,0000; 19/100,0000; 20/1000,0000; 21/7200,0000; 22/2000,0000; 23/4000,0000;
24/4000,0000; 30/4500,0000; 32/6000,0000; 33/2000,0000; 35/5000,0000; 39/300,0000; 41/24000,0000;
42/4000,0000; 43/400,0000; 44/8500,0000; 45/5400,0000; 48/200,0000; 49/3000,0000; 50/3000,0000;
55/300,0000; 63/500,0000; 64/500,0000; 66/7000,0000; 67/3000,0000; 71/100,0000; 74/12000,0000;
75/800,0000; 77/5000,0000; 80/5000,0000; 88/13000,0000; 91/12000,0000; 93/6000,0000; 95/3000,0000;
96/1000,0000; 97/100,0000; 99/6000,0000; 100/1000,0000; 103/120,0000; 104/200,0000; 106/300,0000;
108/360,0000; 112/6000,0000; 113/800,0000; 115/6000,0000; 116/7000,0000; 117/3000,0000; 119/24000,0000;
121/2000,0000; 124/500,0000; 126/24000,0000; 127/18000,0000; 128/500,0000; 131/12000,0000;
138/2000,0000; 142/360,0000; 150/5000,0000; 154/12000,0000; 155/9000,0000; 158/800,0000; 159/3000,0000;
160/300,0000; 161/1500,0000; 162/200,0000; 164/2600,0000; 165/2000,0000; 166/100,0000; 168/8000,0000;
170/200,0000; 172/1000,0000; 175/300,0000; 176/2000,0000; 177/400,0000; 178/45000,0000; 179/1500,0000;
182/1000,0000; 183/45000,0000; 184/1000,0000; 185/4500,0000; 188/13000,0000; 189/9000,0000;
193/9000,0000; 194/7000,0000; 198/24000,0000; 199/18000,0000; 200/13000,0000; 201/50,0000;
202/20000,0000; 203/12000,0000; 204/1500,0000; 206/300,0000; 207/300,0000; 208/100,0000; 209/8000,0000;
212/13000,0000; 218/6000,0000; 220/6000,0000; 223/7000,0000; 224/600,0000; 229/8000,0000; 231/50,0000;
232/24000,0000; 233/10000,0000; 235/7000,0000; 247/1500,0000; 249/100,0000; 252/50000,0000;
255/300,0000; 256/100,0000; 258/200,0000; 259/200,0000; 263/1000,0000; 264/3000,0000; 265/25000,0000;
266/2000,0000; 267/24,0000; 268/500,0000; 269/1200,0000; 270/5000,0000; 271/13000,0000; 274/600,0000;
276/1500,0000; 277/1000,0000; 278/4000,0000; 280/6500,0000; 284/1200,0000; 286/50,0000; 287/10000,0000;
289/10000,0000; 291/10000,0000; 292/25,0000; 293/25,0000; 297/4000,0000; 299/85000,0000; 304/6000,0000;
305/36000,0000; 306/18000,0000; 316/5000,0000; 317/24000,0000; 318/24000,0000; 320/1200,0000;
321/25,0000; 325/50,0000; 328/300,0000; 334/500,0000; 339/100,0000; 340/100,0000; 341/5000,0000;
344/2400,0000; 345/2500,0000; 346/750,0000; 349/100,0000; 350/6000,0000; 351/9000,0000; 353/24000,0000;
354/50,0000; 358/1500,0000; 362/10000,0000; 363/12000,0000; 364/12000,0000; 365/12000,0000;
367/150,0000; 368/600,0000; 371/100,0000; 372/100,0000; 378/1000,0000; 379/2500,0000; 381/7000,0000;
383/60000,0000; 385/800,0000; 386/200,0000; 387/12000,0000; 390/15000,0000; 391/1500,0000;
392/12000,0000; 396/10000,0000; 397/4000,0000; 398/200,0000; 400/2000,0000;

401/6000,0000; 402/20000,0000; 403/12000,0000; 404/2000,0000; 405/1000,0000; 407/62000,0000;
409/500,0000; 412/40000,0000; 413/14000,0000; 414/100,0000; 415/3000,0000; 417/50,0000; 425/40,0000;
429/4000,0000; 430/4000,0000; 431/5000,0000; 432/400,0000; 434/4000,0000; 435/12000,0000; 440/50,0000;
442/4000,0000; 443/5000,0000; 444/18000,0000; 446/2000,0000; 447/4000,0000; 451/500,0000; 452/2000,0000;
453/12000,0000; 457/5000,0000; 460/12000,0000; 463/2000,0000.

1.18. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUDGERO

Item/Quantidade: 1/700,0000; 2/400,0000; 6/9500,0000; 8/100,0000; 10/134000,0000; 11/11000,0000;
13/10000,0000; 14/33000,0000; 16/400,0000; 17/1400,0000; 18/400,0000; 19/800,0000; 20/2000,0000;
21/3000,0000; 22/1000,0000; 26/1000,0000; 29/3000,0000; 30/10000,0000; 32/64000,0000; 33/9000,0000; 34/1000,0
000; 35/17000,0000; 36/700,0000; 38/39000,0000; 41/113000,0000; 42/25000,0000; 44/24000,0000;
45/14000,0000; 47/200,0000; 48/400,0000; 49/4000,0000; 51/200,0000; 55/700,0000; 61/21000,0000;
62/300,0000; 64/7000,0000; 70/1000,0000; 71/1200,0000; 74/46000,0000; 77/19000,0000; 79/150,0000;
80/35000,0000; 88/73000,0000; 91/53000,0000; 93/5000,0000; 94/8000,0000; 95/6000,0000; 96/9000,0000;
97/300,0000; 99/27000,0000; 100/300,0000; 103/100,0000; 106/9000,0000; 108/3000,0000; 110/9000,0000;
111/6000,0000; 112/18000,0000; 113/6000,0000; 114/1000,0000; 115/3000,0000; 118/7000,0000;
119/76000,0000; 120/2000,0000; 122/3000,0000; 124/3000,0000; 126/33000,0000; 127/118000,0000;
128/600,0000; 130/15000,0000; 131/39000,0000; 138/6000,0000; 141/100,0000; 142/5000,0000;
149/62000,0000; 158/700,0000; 159/2000,0000; 160/9000,0000; 161/1000,0000; 164/26000,0000;
165/2000,0000; 166/200,0000; 168/6000,0000; 170/3000,0000; 172/5000,0000; 175/200,0000; 176/6000,0000;
177/4000,0000; 179/5000,0000; 182/1000,0000; 183/155000,0000; 188/34000,0000; 194/36000,0000;
198/53000,0000; 199/21000,0000; 200/13000,0000; 201/200,0000; 206/1400,0000; 207/4000,0000;
208/300,0000; 209/36000,0000; 212/59000,0000; 218/5000,0000; 219/100,0000; 220/10000,0000; 221/60,0000;
223/9000,0000; 224/17000,0000; 228/100,0000; 229/68000,0000; 231/300,0000; 232/52000,0000;
233/49000,0000; 235/43000,0000; 247/3000,0000; 248/100,0000; 249/200,0000; 250/200,0000; 251/50,0000;
252/196000,0000; 255/300,0000; 256/500,0000; 258/200,0000; 263/1800,0000; 264/3000,0000; 265/67000,0000;
266/9000,0000; 267/1300,0000; 268/200,0000; 269/200,0000; 271/32000,0000; 274/1000,0000; 275/500,0000;
279/21000,0000; 280/10000,0000; 282/2000,0000; 284/2000,0000; 285/7000,0000; 286/100,0000;
287/26000,0000; 288/22000,0000; 289/28000,0000; 291/24000,0000; 292/800,0000; 293/600,0000;
296/300,0000; 297/16000,0000; 299/361000,0000; 304/7000,0000; 305/121000,0000; 306/140000,0000;
307/3000,0000; 308/4000,0000; 313/11000,0000; 314/100,0000; 315/3000,0000; 316/11000,0000;
317/92000,0000; 318/54000,0000; 320/8000,0000; 321/100,0000; 322/1000,0000; 324/200,0000; 325/200,0000;
326/100,0000; 328/100,0000; 330/200,0000; 331/100,0000; 334/700,0000; 335/2000,0000; 336/3000,0000;
337/51000,0000; 339/200,0000; 340/100,0000; 341/15000,0000; 344/1000,0000; 345/1000,0000; 346/1000,0000;
349/300,0000; 353/108000,0000; 354/1000,0000; 355/5000,0000; 356/25000,0000; 358/6000,0000;
359/5000,0000; 363/110000,0000; 364/33000,0000; 365/36000,0000; 366/31000,0000; 367/1000,0000;
368/28000,0000; 372/100,0000; 378/1000,0000; 380/5000,0000; 382/17000,0000; 383/7000,0000;
385/4000,0000; 386/300,0000; 387/35000,0000; 388/21000,0000; 389/10,0000; 390/88000,0000;
392/67000,0000; 394/12,0000; 396/20000,0000; 397/13000,0000; 403/320000,0000; 404/5500,0000;
405/2000,0000; 407/199000,0000; 408/8000,0000; 409/200,0000; 412/79000,0000; 413/55000,0000;
414/200,0000; 415/6000,0000; 422/10,0000; 428/300,0000; 431/41000,0000; 432/800,0000; 434/17000,0000;
435/74000,0000; 440/200,0000; 441/45000,0000; 442/4000,0000; 443/31000,0000; 444/57000,0000;
450/3000,0000; 451/1500,0000; 453/77000,0000; 458/20,0000; 460/43000,0000; 462/8000,0000;
463/11000,0000; 464/52000,0000; 465/5000,0000; 467/21000,0000.

1.19. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MARTINHO

Item/Quantidade: 4/250,0000; 6/1500,0000; 8/20,0000; 9/10000,0000; 10/10000,0000; 11/3000,0000;
17/500,0000; 18/100,0000; 19/200,0000; 20/1500,0000; 22/3500,0000; 24/6000,0000; 25/4000,0000;
30/3000,0000; 32/10000,0000; 33/2500,0000; 35/2500,0000; 36/70,0000; 37/3000,0000; 38/500,0000;
41/10000,0000; 42/3000,0000; 43/4000,0000; 44/15000,0000; 45/6000,0000; 48/70,0000; 49/1000,0000;
51/10,0000; 55/100,0000; 62/150,0000; 64/1000,0000; 66/6000,0000; 67/10000,0000; 71/20,0000; 72/50,0000;
74/15000,0000; 75/6000,0000; 77/7000,0000; 78/6000,0000; 80/6000,0000; 81/2000,0000; 82/1500,0000;

90/6000,0000; 91/6000,0000; 92/3000,0000; 93/500,0000; 94/4000,0000; 95/6000,0000; 96/6000,0000;
99/3000,0000; 100/50,0000; 103/30,0000; 106/200,0000; 109/2000,0000; 112/3000,0000; 113/2000,0000;
116/3000,0000; 117/2000,0000; 118/1000,0000; 119/20000,0000; 127/20000,0000; 128/200,0000;
131/15000,0000; 132/2000,0000; 133/2000,0000; 134/5000,0000; 137/100,0000; 138/300,0000; 140/1000,0000;
141/10,0000; 142/1000,0000; 144/10,0000; 146/3000,0000; 147/3000,0000; 148/2000,0000; 149/3000,0000;
152/1500,0000; 154/2000,0000; 155/2000,0000; 158/100,0000; 159/300,0000; 161/500,0000; 163/2000,0000;
164/4000,0000; 165/2000,0000; 168/200,0000; 170/100,0000; 172/1000,0000; 178/80000,0000; 180/200,0000;
182/100,0000; 183/30000,0000; 184/4000,0000; 185/3000,0000; 188/8000,0000; 189/5000,0000; 193/6000,0000;
194/6000,0000; 195/2000,0000; 197/2000,0000; 198/20000,0000; 199/10000,0000; 202/6000,0000;
203/10000,0000; 209/2500,0000; 210/1000,0000; 211/2000,0000; 212/20000,0000; 216/500,0000;
220/3000,0000; 223/4000,0000; 224/200,0000; 228/10,0000; 229/20000,0000; 232/15000,0000; 233/5000,0000;
235/3000,0000; 236/3000,0000; 237/1000,0000; 247/1200,0000; 248/50,0000; 252/25000,0000; 257/6000,0000;
262/20,0000; 263/500,0000; 265/5000,0000; 266/1500,0000; 268/500,0000; 271/7000,0000; 273/200,0000;
274/200,0000; 277/1000,0000; 279/10000,0000; 282/1000,0000; 283/500,0000; 284/2000,0000; 285/2000,0000;
287/13000,0000; 288/5000,0000; 289/10000,0000; 291/10000,0000; 296/50,0000; 297/2000,0000;
299/60000,0000; 305/5000,0000; 306/12000,0000; 307/1500,0000; 308/3000,0000; 309/4000,0000;
313/2000,0000; 316/5000,0000; 317/20000,0000; 318/10000,0000; 320/1500,0000; 321/20,0000; 323/500,0000;
329/5000,0000; 332/1000,0000; 334/100,0000; 335/2000,0000; 336/4000,0000; 337/3000,0000; 339/100,0000;
340/50,0000; 341/1500,0000; 343/100,0000; 344/4000,0000; 345/1000,0000; 347/2000,0000; 348/1000,0000;
350/5000,0000; 351/5000,0000; 352/3000,0000; 353/30000,0000; 355/500,0000; 356/3000,0000; 358/2000,0000;
359/2000,0000; 360/20,0000; 362/6000,0000; 363/15000,0000; 364/12000,0000; 365/3000,0000; 366/5000,0000;
367/50,0000; 368/8000,0000; 377/1500,0000; 379/3000,0000; 381/4000,0000; 383/40000,0000; 384/5000,0000;
387/20000,0000; 388/4000,0000; 390/20000,0000; 391/15000,0000; 392/15000,0000; 396/10000,0000;
398/100,0000; 400/2000,0000; 401/3000,0000; 402/25000,0000; 403/15000,0000; 404/500,0000; 405/200,0000;
407/100000,0000; 408/500,0000; 409/50,0000; 412/20000,0000; 413/15000,0000; 414/50,0000; 415/1000,0000;
429/1500,0000; 430/7000,0000; 434/8000,0000; 435/12000,0000; 440/100,0000; 441/500,0000; 442/2000,0000;
443/8000,0000; 444/10000,0000; 445/3000,0000; 447/1000,0000; 451/200,0000; 453/30000,0000; 456/500,0000;
457/5000,0000; 462/2000,0000; 463/2000,0000; 464/15000,0000; 465/2000,0000; 474/20,0000; 477/1000,0000;
478/3000,0000; 479/3000,0000; 481/1000,0000.

1.20. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREZE DE MAIO

Item/Quantidade: 6/16000,0000; 10/180000,0000; 11/14000,0000; 13/10000,0000; 14/80000,0000; 17/200,0000;
18/400,0000; 19/1000,0000; 20/4000,0000; 21/35000,0000; 24/30000,0000; 28/2000,0000; 32/120000,0000;
34/2000,0000; 35/30000,0000; 36/600,0000; 37/40000,0000; 41/120000,0000; 45/90000,0000; 48/700,0000;
49/6000,0000; 51/200,0000; 52/150,0000; 55/300,0000; 58/50,0000; 62/1000,0000; 64/16000,0000;
66/30000,0000; 77/80000,0000; 79/400,0000; 80/45000,0000; 81/10000,0000; 90/60000,0000; 91/80000,0000;
93/12000,0000; 94/12000,0000; 95/10000,0000; 96/20000,0000; 97/300,0000; 99/30000,0000; 111/12000,0000;
115/20000,0000; 117/7000,0000; 119/20000,0000; 120/3000,0000; 124/7000,0000; 127/120000,0000;
128/600,0000; 129/200,0000; 131/40000,0000; 140/30000,0000; 142/40000,0000; 156/150,0000; 157/150,0000;
158/800,0000; 159/10000,0000; 162/700,0000; 164/40000,0000; 167/200,0000; 172/4000,0000; 175/300,0000;
178/200000,0000; 182/2000,0000; 183/150000,0000; 188/35000,0000; 198/150000,0000; 199/100000,0000;
200/20000,0000; 201/100,0000; 202/180000,0000; 203/90000,0000; 204/15000,0000; 212/80000,0000;
214/1200,0000; 220/8000,0000; 223/12000,0000; 224/2000,0000; 228/100,0000; 229/100000,0000;
232/70000,0000; 235/60000,0000; 236/50000,0000; 247/15000,0000; 249/200,0000; 252/220000,0000;
258/350,0000; 262/1500,0000; 265/70000,0000; 266/12000,0000; 269/3000,0000; 271/40000,0000;
274/3000,0000; 279/16000,0000; 280/10000,0000; 284/15000,0000; 286/200,0000; 287/40000,0000;
289/50000,0000; 291/50000,0000; 292/200,0000; 293/200,0000; 296/400,0000; 297/10000,0000;
299/400000,0000; 305/140000,0000; 306/140000,0000; 307/12000,0000; 309/20000,0000;
313/15000,0000; 317/90000,0000; 318/40000,0000; 320/5000,0000; 321/200,0000; 324/400,0000;
325/300,0000; 328/1000,0000; 334/300,0000; 337/20000,0000; 339/300,0000; 341/12000,0000; 344/8000,0000;
345/5000,0000; 349/150,0000; 353/160000,0000; 355/20000,0000; 365/40000,0000; 367/600,0000;

368/45000,0000; 372/300,0000; 378/1200,0000; 380/15000,0000; 382/25000,0000; 383/120000,0000;
385/10000,0000; 388/35000,0000; 390/140000,0000; 396/50000,0000; 397/20000,0000; 398/600,0000;
400/15000,0000; 404/2000,0000; 405/1200,0000; 407/260000,0000; 412/200000,0000; 413/150000,0000;
414/100,0000; 415/6000,0000; 416/100,0000; 417/200,0000; 426/2000,0000; 428/120,0000; 431/30000,0000;
440/220,0000; 442/4000,0000; 453/32000,0000; 456/3000,0000; 460/60000,0000; 468/30000,0000;
469/5000,0000; 470/1000,0000.

1.20. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUBARÃO

Item/Quantidade: 4/3000,0000; 5/3000,0000; 6/120000,0000; 10/1500000,0000; 11/45000,0000; 12/3000,0000;
13/200000,0000; 14/500000,0000; 17/3000,0000; 18/2500,0000; 19/2500,0000; 20/28000,0000; 21/180000,0000;
30/120000,0000; 32/810000,0000; 33/180000,0000; 34/6000,0000; 35/120000,0000; 36/5000,0000;
38/270000,0000; 41/450000,0000; 42/150000,0000; 45/450000,0000; 48/2100,0000; 49/30000,0000;
51/5000,0000; 55/2000,0000; 64/180000,0000; 69/1500,0000; 72/12000,0000; 74/150000,0000; 77/210000,0000;
79/500,0000; 80/510000,0000; 82/270000,0000; 88/600000,0000; 91/240000,0000; 93/150000,0000;
95/270000,0000; 97/1200,0000; 99/100000,0000; 100/2000,0000; 104/2100,0000; 106/3000,0000;
111/150000,0000; 112/180000,0000; 118/30000,0000; 119/900000,0000; 127/1500000,0000; 128/1000,0000;
131/390000,0000; 135/3000,0000; 138/100000,0000; 140/480000,0000; 141/1000,0000; 142/150000,0000;
143/250,0000; 150/720000,0000; 158/3200,0000; 160/800,0000; 163/24000,0000; 164/330000,0000;
166/200,0000; 172/24000,0000; 177/600,0000; 179/2400,0000; 182/8000,0000; 183/900000,0000;
188/90000,0000; 198/390000,0000; 199/240000,0000; 200/120000,0000; 201/300,0000; 202/600000,0000;
206/800,0000; 207/800,0000; 212/600000,0000; 213/500,0000; 218/120000,0000; 219/100,0000;
220/120000,0000; 221/400,0000; 223/120000,0000; 224/5000,0000; 225/200,0000; 228/500,0000;
229/690000,0000; 231/300,0000; 232/390000,0000; 235/300000,0000; 236/600000,0000; 246/200,0000;
247/120000,0000; 248/200,0000; 249/2000,0000; 252/900000,0000; 254/2000,0000; 255/500,0000;
256/500,0000; 258/2000,0000; 262/6000,0000; 265/390000,0000; 266/240000,0000; 268/1200,0000;
269/69000,0000; 271/450000,0000; 274/7000,0000; 275/3000,0000; 279/270000,0000; 282/12000,0000;
284/150000,0000; 285/150000,0000; 287/390000,0000; 289/570000,0000; 291/480000,0000; 293/600,0000;
296/4000,0000; 297/180000,0000; 298/150000,0000; 299/3000000,0000; 305/900000,0000; 306/960000,0000;
307/90000,0000; 309/300000,0000; 315/400,0000; 316/240000,0000; 317/810000,0000; 320/36000,0000;
321/500,0000; 322/6000,0000; 324/2500,0000; 325/2000,0000; 328/2000,0000; 330/200,0000; 331/800,0000;
332/75000,0000; 337/270000,0000; 339/2400,0000; 341/42000,0000; 349/3500,0000; 353/1500000,0000;
354/100,0000; 355/300000,0000; 356/300000,0000; 357/3000,0000; 365/800000,0000; 367/8000,0000;
372/3000,0000; 374/3000,0000; 378/6000,0000; 380/75000,0000; 382/150000,0000; 383/240000,0000;
385/90000,0000; 386/600,0000; 388/150000,0000; 389/15,0000; 395/1500,0000; 396/600000,0000;
399/210000,0000; 404/20000,0000; 405/20000,0000; 407/2100000,0000; 412/990000,0000; 413/780000,0000;
414/800,0000; 415/54000,0000; 416/200,0000; 417/800,0000; 420/400,0000; 421/100,0000; 423/30000,0000;
425/2000,0000; 428/600,0000; 430/45000,0000; 432/2000,0000; 440/3500,0000; 442/60000,0000;
444/150000,0000; 446/30000,0000; 451/15000,0000; 455/300,0000; 459/15000,0000; 460/300000,0000.

ANEXO III

ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Item	Quantidade	Medicamento	Especificação	Preço Max. Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1.	38.100	Acebrofilina 10 mg/mL - Xarope	Frasco contendo 120 mL + dosador graduado	6,2440	237.896,40
2.	26.040	Acebrofilina 5 mg/mL - Xarope	Frasco contendo 120 mL + dosador graduado	5,1000	132.804,00
3.	12.504	Acetilcisteína 20 mg/mL - Xarope – Pediátrico - Registrado na ANVISA como Medicamento	Frasco contendo 120 mL + dosador graduado	4,3400	54.267,36
4.	11.640	Acetilcisteína 40 mg/mL - Xarope - Adulto - Registrado na ANVISA como Medicamento	Frasco contendo 120 mL + dosador graduado	5,9700	69.490,80
5.	413.400	Aciclovir 200 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1600	66.144,00
6.	122.520	Aciclovir 400 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	1,0775	132.015,30
7.	11.364	Aciclovir 50 mg/g - Creme	Bisnaga contendo 10 g	2,8200	32.046,48
8.	1.200	Ácido Acetilsalicílico 81 mg - Comprimido Tamponado	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,4490	538,80
9.	85.800	Ácido Acetilsalicílico 100 mg - Comprimido Tamponado	Blíster contendo 10, 15, 30 ou 32 comprimidos	0,3300	28.314,00
10.	5.389.200	Ácido Acetilsalicílico 100 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,0600	323.352,00
11.	864	Ácido Bempedoico + Ezetimiba (180 mg + 10 mg) – Comprimido Revestido	Blíster contendo 7, 10, 14, 15 ou 30 comprimidos	6,0100	5.192,64
12.	870.600	Ácido Fólico 5 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,0350	30.471,00
13.	595.200	Ácido Fólico 5 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15, 20 ou 30 comprimidos	0,0350	20.832,00
14.	45.600	Ácido Folínico (Folínato de Cálcio) 15 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15, 20 ou 30 comprimidos	2,1200	96.672,00
15.	1.192.800	Ácido Valpróico 250 mg - Cápsulas	Blíster contendo 25 ou 50 cápsulas	0,3950	471.156,00
16.	2.305.200	Ácido Valpróico 500 mg - Comprimido	Blíster contendo 25 ou 50 comprimidos	0,7135	1.644.760,20
17.	4.680	Ácidos Graxos Essenciais + Vitamina A e E + Lecitina de Soja - Loção Oleosa	Frasco contendo 200 mL	5,0800	23.774,40
18.	2.880	Ácidos Graxos Essenciais + Vitamina A e E + Lecitina de Soja - Loção Oleosa	Frasco contendo 100 mL	3,1325	9.021,60
19.	38.880	Água para injetáveis - Ampola	Ampola contendo 10 mL	0,1500	5.832,00
20.	45.552	Albendazol 40 mg/mL - Suspensão Oral	Frasco contendo 10 mL	2,0800	94.748,16

21.	117.360	Albendazol 400 mg - Comprimido Mastigável	Blíster contendo 1 comprimidos ou fracionável	0,5856	68.726,02
22.	117.900	Alendronato de Sódio 70 mg - Comprimido	Blíster contendo 2 ou 4 comprimidos	0,4000	47.160,00
23.	775.080	Alopurinol 100 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1800	139.514,40
24.	153.000	Alopurinol 300 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,3300	50.490,00
25.	67.416	Alprazolam 0,5 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,0880	5.932,61
26.	830.160	Alprazolam 1 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,0700	58.111,20
27.	70.320	Alprazolam 2 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1900	13.360,80
28.	67.800	Amantadina, cloridrato 100 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15, 20 ou 30 comprimidos	0,9135	61.935,30
29.	5.100	Ambroxol, cloridrato 3 mg/mL - Xarope	Frasco contendo 120 mL + dosador graduado	3,9445	20.116,95
30.	5.460	Ambroxol, cloridrato 6 mg/mL - Xarope	Frasco contendo 120 mL + dosador graduado	3,6000	19.656,00
31.	9.000	Aminofilina 100 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,0800	720,00
32.	543.360	Amiodarona, cloridrato 200 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,3900	211.910,40
33.	1.800	Amissulprida 200 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15, 20 ou 30 comprimidos	7,9065	14.231,70
34.	4.146.000	Amitriptilina, cloridrato 25 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,0600	248.760,00
35.	460.800	Amitriptilina, cloridrato 75 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,2700	124.416,00
36.	49.764	Amoxicilina 50 mg/mL - Pó para Suspensão Oral	Frasco contendo 60 mL + dosador graduado	4,2500	211.497,00
37.	8.160	Amoxicilina 50 mg/mL - Pó para Suspensão Oral	Frasco contendo 150 mL + dosador graduado	5,8500	47.736,00
38.	684.600	Amoxicilina 500 mg - Cápsulas	Blíster fracionável	0,3295	225.575,70
39.	61.860	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio (250 mg + 62,5 mg)/5 mL - Pó para Suspensão Oral	Frasco contendo 75 mL + dosador graduado	17,9900	1.112.861,40
40.	819.600	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio (500 mg + 125 mg) - Comprimido	Blíster fracionável	1,2300	1.008.108,00
41.	658.200	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio (500 mg + 125 mg) - Comprimido	Blíster contendo 10, 12, 14, 18, 21 ou 30 comprimidos	0,9100	598.962,00
42.	210.000	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio (875 mg + 125 mg) - Comprimido	Blíster contendo 10, 12, 14, 20 ou 30 comprimidos	2,6000	546.000,00
43.	97.200	Ampicilina Sódica 500 mg - Comprimido	Blíster contendo 6, 10, 12 ou 14 comprimidos	0,5700	55.404,00
44.	404.400	Anlodipino, besilato 10 mg -	Blíster contendo 10, 15	0,0700	28.308,00

		Comprimido	ou 30 comprimidos		
45.	2.942.400	Anlodipino, besilato 5 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,0600	176.544,00
46.	31.680	Aripiprazol 10 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,3900	12.355,20
47.	904.200	Atenolol 25 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,0600	54.252,00
48.	1.132.080	Atenolol 50 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,0700	79.245,60
49.	61.200	Atenolol 100 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1500	9.180,00
50.	1.200	Atomoxetina, cloridrato 60 mg - Cápsula Dura	Blíster contendo 10, 15 ou 30 cápsulas	5,3000	6.360,00
51.	3.180	Atropina, sulfato 0,25 mg/mL - Solução Injetável	Ampola contendo 1 mL	0,9800	3.116,40
52.	1.200	Axetilcefuroxima 500 mg - Comprimido Revestido	Blíster contendo 7, 10, 14 ou 20 comprimidos	3,1850	3.822,00
53.	51.144	Azitromicina 40 mg/mL - Pó para Suspensão Oral	Frasco contendo 15 mL + dosador graduado	7,7550	396.621,72
54.	325.200	Azitromicina 500 mg - Comprimido	Blíster fracionável	0,8600	279.672,00
55.	13.200	Baclofeno 10 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15, 20 ou 30 comprimidos	0,1700	2.244,00
56.	7.886	Beclometasona, dipropionato 250 mcg - Spray Aerosol Oral	Frasco contendo 200 doses	24,6500	194.389,90
57.	2.954	Beclometasona, dipropionato 200 mcg - Spray Aerosol Oral	Frasco contendo 200 doses	23,9500	70.748,30
58.	2.880	Beclometasona, dipropionato 50 mcg - Spray Nasal	Frasco contendo 200 doses	25,7000	74.016,00
59.	600	Beclometasona, dipropionato 50 mcg - Spray Aerosol Oral	Frasco contendo 200 doses	17,3000	10.380,00
60.	25.860	Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000 UI - Pó para Suspensão Injetável	Frasco- Ampola	6,7300	174.037,80
61.	3.600	Benzilpenicilina Benzatina 600.000 UI - Pó para Suspensão Injetável	Frasco- Ampola	5,8050	20.898,00
62.	840	Benzoato de Benzila 250 mg/mL - Emulsão Tópica	Frasco contendo 100 mL	6,3650	5.346,60
63.	912	Benzoilmetronidazol 40 mg/mL - Suspensão Oral	Frasco contendo 100 mL + dosador graduado	6,5200	5.946,24
64.	300	Benzoilmetronidazol + Nistatina + Cloreto de Benzalcônio (250 mg + 100.000 UI + 5 mg) - Creme Vaginal	Bisnaga contendo 40 g + aplicador	19,1455	5.743,65
65.	146.400	Betaistina, dicloridrato 16 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,2500	36.600,00
66.	122.400	Betaistina, dicloridrato 24 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,3400	41.616,00
67.	9.780	Betametasona, acetato + Betametasona, fosfato	Ampola contendo 1 mL	6,4700	63.276,60

		dissódico (3 mg/mL + 3 mg/mL) - Suspensão Injetável			
68.	11.400	Betametasona, dipropionato + Betametasona, fosfato dissódico (5 mg/mL + 2 mg/mL) - Solução Injetável	Ampola contendo 1 mL	3,0000	34.200,00
69.	765.120	Biperideno, cloridrato 2 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,3300	252.489,60
70.	1.800	Biperideno, lactato 5 mg/mL - Solução Injetável	Ampola contendo 1 mL	3,1100	5.598,00
71.	269	Brinzolamida 10 mg/mL - Suspensão Oftálmica	Frasco contendo 5 mL	51,7700	13.926,13
72.	622.800	Bromazepam 3 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1425	88.749,00
73.	877.080	Bromazepam 6 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1550	135.947,40
74.	23.400	Bromoprida 10 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,2500	5.850,00
75.	12.120	Bromoprida 4 mg/mL - Gotas	Frasco contendo 20 mL	2,9200	35.390,40
76.	1.920	Bromoprida 5 mg/mL - Solução Injetável	Ampola contendo 2 mL	3,0000	5.760,00
77.	3.624	Budesonida 32 mcg/dose - Suspensão Nasal	Frasco contendo 120 doses	13,5000	48.924,00
78.	15.300	Budesonida 50 mcg/dose - Suspensão Nasal	Frasco contendo 120 doses	17,7500	271.575,00
79.	247	Budesonida 64 mcg/dose - Suspensão Nasal	Frasco contendo 120 doses	18,0000	4.446,00
80.	1.335.600	Bupropiona, cloridrato 150 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,4550	607.698,00
81.	51.360	Buspirona, cloridrato 10 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15, 20 ou 30 comprimidos	2,2870	117.460,32
82.	4.032	Candesartana Cilexetila + Hidroclorotiazida (16 mg + 12,5 mg) - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	2,5750	10.382,40
83.	778.944	Captopril 25 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,0500	38.947,20
84.	93.600	Captopril 50 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,0700	6.552,00
85.	9.624	Carbamazepina 20 mg/mL - Suspensão Oral	Frasco contendo 100 mL + dosador graduado	8,8000	84.691,20
86.	2.240.400	Carbamazepina 200 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,2000	448.080,00
87.	138.240	Carbamazepina 400 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,5000	69.120,00
88.	14.760	Carbamazepina 400 mg - Comprimido de Liberação Prolongada	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	2,2500	33.210,00
89.	600	Carbocisteína 20 mg/mL – Xarope	Frasco contendo 100 mL + dosador graduado	4,9300	2.958,00
90.	840	Carbocisteína 50 mg/mL – Xarope	Frasco contendo 100 mL + dosador graduado	5,7505	4.830,42

91.	328.800	Carbonato de Cálcio 500 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,0850	27.948,00
92.	187.200	Carbonato de Cálcio + Colecalciferol 1250 mg (500 mg + 200 UI) - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,0900	16.848,00
93.	1.329.600	Carbonato de Cálcio + Colecalciferol 1250 mg (500 mg + 400 UI) - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1000	132.960,00
94.	88.800	Carbonato de Cálcio + Colecalciferol 1500 mg (600 mg + 200 UI) - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,0600	5.328,00
95.	316.800	Carbonato de Cálcio + Colecalciferol 1500 mg (600 mg + 400 UI) - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1000	31.680,00
96.	2.322.000	Carbonato de Lítio 300 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,2577	598.379,40
97.	177.600	Carbonato de Lítio 450 mg - Comprimido de Liberação Prolongada	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	1,5726	279.293,76
98.	555.000	Carvedilol 3,125 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,0800	44.400,00
99.	808.800	Carvedilol 6,25 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,0900	72.792,00
100.	1.168.800	Carvedilol 12,5 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1000	116.880,00
101.	393.600	Carvedilol 25 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1367	53.805,12
102.	15.480	Cefalexina 250 mg/5 mL - Pó para Suspensão Oral	Frasco 60 mL + dosador graduado	7,5500	116.874,00
103.	6.780	Cefalexina 250 mg/5 mL - Pó para Suspensão Oral	Frasco 100 mL + dosador graduado	12,4800	84.614,40
104.	806.400	Cefalexina 500 mg - Comprimido	Blíster contendo 8 ou 10 comprimidos	0,8000	645.120,00
105.	24.360	Ceftriaxona Sódica 1 g - Pó para Solução Injetável - Intramuscular	Frasco-Ampola + diluente	13,0500	317.898,00
106.	10.380	Ceftriaxona Sódica 500 mg - Pó para Solução Injetável - Intramuscular	Frasco-Ampola + diluente	9,0700	94.146,60
107.	18.180	Celecoxibe 200 mg - Cápsula	Blíster contendo 10, 15 ou 30 cápsulas	0,6200	11.271,60
108.	19.464	Cetoconazol 20 mg/g - Creme	Bisnaga contendo 30 g	4,8100	93.621,84
109.	12.720	Cetoconazol 20 mg/mL - Shampoo	Frasco contendo 100 mL	5,6300	71.613,60
110.	22.800	Cetoconazol 200 mg - Comprimido	Blíster contendo 10 ou 20 comprimidos	0,3400	7.752,00
111.	43.200	Cetoprofeno 50 mg - Cápsula Dura	Blíster contendo 10 ou 12 cápsulas	0,2355	10.173,60
112.	49.560	Cetoprofeno 50 mg/mL - Solução Injetável - Intramuscular	Ampola contendo 2 mL	1,4900	73.844,40

113.	120.000	Cetoprofeno 100 mg - Comprimido	Blíster contendo 10 comprimidos	1,1250	135.000,00
114.	12.732	Cetoprofeno 100 mg - Pó para Solução Injetável	Frasco-Ampola	3,2999	42.014,33
115.	63.600	Cetoprofeno 150 mg - Comprimido de Liberação Prolongada	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,5245	33.358,20
116.	21.360	Cianocobalamina + Tiamina, cloridrato + Piridoxina, cloridrato (5.000 mcg + 100 mg + 100 mg) - Solução Injetável	Ampola contendo 2 mL ou 2 ampolas contendo 1 mL cada	4,4200	94.411,20
117.	233.160	Ciclobenzaprina, cloridrato 10 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1100	25.647,60
118.	273.600	Ciclobenzaprina, cloridrato 5 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,0903	24.706,08
119.	537.000	Cilostazol 100 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,5000	268.500,00
120.	328.992	Cilostazol 50 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,2900	95.407,68
121.	86.640	Cinarizina 25 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,3050	26.425,20
122.	208.800	Cinarizina 75 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,4250	88.740,00
123.	229.200	Ciprofibrato 100 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,2812	64.451,04
124.	136.800	Ciprofloxacino, cloridrato 500 mg - Comprimido	Blíster contendo 7, 10, 14 ou 15 comprimidos	0,1600	21.888,00
125.	261.600	Ciprofloxacino, cloridrato 500 mg - Comprimido	Blíster fracionável	0,2800	73.248,00
126.	2.300.160	Citalopram, bromidrato 20 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1625	373.776,00
127.	125.040	Claritromicina 500 mg - Comprimido Revestido	Blíster contendo 10, 14, 20 ou 28 comprimidos	1,4490	181.182,96
128.	78.600	Clindamicina, cloridrato 300 mg - Cápsula	Blíster contendo 8 ou 16 cápsulas	1,4500	113.970,00
129.	8.400	Clobazam 10 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15, 20 ou 30 comprimidos	0,8600	7.224,00
130.	384	Clobetasol, propionato 0,5 mg/g - Creme	Bisnaga contendo 30 g	6,5500	2.515,20
131.	154.200	Clomipramina, cloridrato 25 mg - Comprimido Revestido	Blíster contendo 10 ou 20 comprimidos	0,9800	151.116,00
132.	32.400	Clomipramina, cloridrato 75 mg - Comprimido Revestido de Liberação Prolongada	Blíster contendo 10 ou 20 comprimidos	1,6015	51.888,60
133.	785.400	Clonazepam 0,5 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,0500	39.270,00
134.	5.694.000	Clonazepam 2 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,0580	330.252,00
135.	30.996	Clonazepam 2,5 mg/mL - Solução Oral	Frasco contendo 20 mL	2,6600	82.449,36
136.	4.440	Clonidina, cloridrato 0,100 mg -	Blíster contendo 10, 15	0,3800	1.687,20

		Comprimido	ou 30 comprimidos		
137.	100.680	Clonidina, cloridrato 0,150 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,3600	36.244,80
138.	1.920.000	Clopidogrel, bissulfato 75 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 14, 15, 28 ou 30 comprimidos	0,3700	710.400,00
139.	46.200	Cloreto de Sódio 0,9% - Solução Injetável	Frasco/bolsa contendo 100 mL	2,9650	136.983,00
140.	39.000	Cloreto de Sódio 0,9% - Solução Injetável	Frasco/bolsa contendo 250 mL	3,1000	120.900,00
141.	30.000	Cloreto de Sódio 0,9% - Solução Injetável	Frasco/bolsa contendo 500 mL	3,4100	102.300,00
142.	6.960	Cloreto de Sódio + Cloreto Benzalcônio (0,9% + 1%) - Spray Nasal	Frasco contendo 30 mL	0,9800	6.820,80
143.	3.360	Cloreto de Sódio + Cloreto Benzalcônio (0,9% + 1%) - Spray Nasal	Frasco contendo 50 mL	2,7620	9.280,32
144.	2.130	Clorexidina, gluconato 0,12% - Solução Oral	Frasco contendo 250 mL	7,2500	15.442,50
145.	591.960	Clorpromazina, cloridrato 100 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,3500	207.186,00
146.	839.832	Clorpromazina, cloridrato 25 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,3100	260.347,92
147.	10.080	Clorpromazina, cloridrato 40 mg/mL - Solução Oral	Frasco contendo 20 mL	8,7500	88.200,00
148.	33.600	Clortalidona 25 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,4150	13.944,00
149.	771.600	Codeína, fosfato 30 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,5150	397.374,00
150.	4.224	Colagenase + Cloranfenicol (0,6 UI/g + 0,01 g/g) - Pomada	Bisnaga contendo 30 g	14,4200	60.910,08
151.	3.420	Colagenase 0,6 UI/g - Pomada	Bisnaga contendo 30 g	13,1750	45.058,50
152.	36.840	Colecalciferol 10.000 UI - Cápsula ou Comprimido	Blíster contendo 4, 8, 10 ou 30 cápsulas ou comprimidos	0,4800	17.683,20
153.	26.760	Colecalciferol 50.000 UI - Cápsula ou Comprimido	Blíster contendo 4, 8, 10 ou 30 cápsulas ou comprimidos	0,6030	16.136,28
154.	297.600	Colecalciferol 7.000 UI - Cápsula ou Comprimido	Blíster contendo 4, 8, 10 ou 30 cápsulas ou comprimidos	0,1606	47.794,56
155.	9.540	Colecalciferol 200 UI/mL - Gotas	Frasco contendo 20 mL	3,2500	31.005,00
156.	78.672	Condroitina, sulfato + Glicosamina, sulfato (1,2 g + 1,5 g) – Sachê - Registrado na ANVISA como Medicamento	Blíster contendo 10 ou 30 sachês	3,5750	281.252,40
157.	876.000	Cumarina + Troxerrutina (15 mg + 90 mg) - Comprimidos	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,4450	389.820,00
158.	120.000	Cynara scolymus L. 300 mg - Alcachofra - Cápsulas	Blíster ou Frasco contendo 10, 15, 20, 30	0,5245	62.940,00

			ou 60 cápsulas		
159.	5.400	Dabigatрана, etexilato 110 mg - Cápsula	Blíster contendo 10, 15 ou 30 cápsulas	5,2250	28.215,00
160.	8.040	Dapagliflozina + Metformina (5 mg + 1000 mg) - Comprimido Revestido de Liberação Prolongada	Blíster contendo 10, 14, 15, 28 ou 30 comprimidos	3,6650	29.466,60
161.	2.640	Desloratadina 0,5 mg/mL - Xarope	Frasco contendo 60 mL + dosador graduado	5,0050	13.213,20
162.	43.200	Desvenlafaxina, succinato 100 mg - Comprimido Revestido de Liberação Prolongada	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,9000	38.880,00
163.	49.200	Desvenlafaxina, succinato 50 mg - Comprimido Revestido de Liberação Prolongada	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,7000	34.440,00
164.	360	Dexametasona 0,1 mg/mL - Elixir	Frasco contendo 120 mL + dosador graduado	3,2650	1.175,40
165.	504	Dexametasona 0,1 mg/mL - Elixir	Frasco contendo 100 mL + dosador graduado	2,2900	1.154,16
166.	60.780	Dexametasona, acetato 1 mg/g - Creme Dermatológico	Bisnaga contendo 10 g	2,5900	157.420,20
167.	99.960	Dexametasona 4 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,2280	22.790,88
168.	41.160	Dexametasona, fosfato dissódico 4 mg/mL - Solução Injetável	Ampola contendo 2,5 mL	1,0000	41.160,00
169.	13.920	Dexclorfeniramina, maleato + Betametasona (2 mg + 0,25 mg/5 mL) – Xarope	Frasco contendo 120 mL + dosador graduado	3,1700	44.126,40
170.	36.192	Dexclorfeniramina, maleato 0,4 mg/mL - Solução Oral	Frasco contendo 120 mL + dosador graduado	2,8400	102.785,28
171.	123.960	Dexclorfeniramina, maleato 2 mg - Comprimido	Blíster contendo 10 ou 20 comprimidos	0,0600	7.437,60
172.	1.247.520	Diazepam 10 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,0500	62.376,00
173.	154.200	Diazepam 5 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,0420	6.476,40
174.	8.520	Diazepam 5 mg/mL - Solução Injetável	Ampola contendo 2 mL	1,0300	8.775,60
175.	852	Diclofenaco de Dietilamônio 10 mg/g - Gel	Bisnaga contendo 60 g	4,4900	3.825,48
176.	65.040	Diclofenaco Potássico 50 mg - Comprimido	Blíster contendo 10 ou 20 comprimidos	0,1750	11.382,00
177.	540	Diclofenaco Resinato 15 mg/mL - Suspensão Oral	Frasco contendo 20 mL	4,4500	2.403,00
178.	22.800	Diclofenaco Sódico 25 mg/mL - Solução Injetável	Ampola contendo 3 mL	1,0750	24.510,00
179.	59.400	Diclofenaco Sódico 50 mg - Comprimido	Blíster contendo 10 ou 20 comprimidos	0,0600	3.564,00
180.	230.520	Digoxina 0,25 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,2000	46.104,00

181.	24.000	Diltiazem 30 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,3400	8.160,00
182.	15.600	Diltiazem 60 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,3630	5.662,80
183.	4.680	Dimenidrinato + Piridoxina, cloridrato (25 mg/mL + 5 mg/mL) - Solução Oral	Frasco contendo 20 mL	5,4800	25.646,40
184.	46.800	Dimenidrinato + Piridoxina, cloridrato (50 mg + 10 mg) - Comprimido	Blíster contendo 10 ou 20 comprimidos	0,6620	30.981,60
185.	31.560	Dimenidrinato + Piridoxina, cloridrato + Glicose + Frutose (3 mg/mL + 5 mg/mL + 100 mg/mL + 100 mg/mL) - Solução Injetável	Ampola contendo 10 mL	9,7250	306.921,00
186.	1.609.200	Diosmina + Hesperidina (450 mg + 50 mg) - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,5199	836.623,08
187.	4.999.320	Dipirona Sódica 500 mg - Comprimido	Blíster contendo 10 comprimidos	0,1200	599.918,40
188.	73.920	Dipirona Sódica 500 mg/mL - Solução Injetável	Ampola contendo 2 mL	0,5100	37.699,20
189.	50.640	Dipirona Sódica 500 mg/mL - Solução Oral	Frasco contendo 10 mL	1,2500	63.300,00
190.	23.040	Dipirona Sódica 500 mg/mL - Solução Oral	Frasco contendo 20 mL	2,3600	54.374,40
191.	24.000	Dipirona Sódica 1 g - Comprimido	Blíster contendo 10 comprimidos	0,4800	11.520,00
192.	30.000	Divalproato de Sódio 250 mg - Comprimido de Liberação Prolongada	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,8400	25.200,00
193.	51.552	Divalproato de Sódio 500 mg - Comprimido de Liberação Prolongada	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	1,3100	67.533,12
194.	600	Domperidona 1 mg/mL - Suspensão Oral	Frasco contendo 100 mL + seringa dosadora	12,0400	7.224,00
195.	66.000	Domperidona 10 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1300	8.580,00
196.	892.800	Doxazosina, mesilato 2 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1200	107.136,00
197.	207.600	Doxazosina, mesilato 4 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,2000	41.520,00
198.	66.660	Doxiciclina, cloridrato 100 mg - Comprimido	Blíster contendo 10 ou 20 comprimidos	0,5600	37.329,60
199.	300	Dropropizina 1,5 mg/mL - Xarope	Frasco contendo 120 mL + dosador graduado	8,3325	2.499,75
200.	912	Dropropizina 3 mg/mL - Xarope	Frasco contendo 120 mL + dosador graduado	10,4797	9.557,49
201.	181.440	Duloxetina, cloridrato 30 mg - Cápsula de Liberação Retardada	Blíster contendo 10, 15 ou 30 cápsulas	0,7600	137.894,40
202.	132.060	Duloxetina, cloridrato 60 mg - Cápsula de Liberação Retardada	Blíster contendo 10, 15 ou 30 cápsulas	1,2300	162.433,80

203.	14.640	Dutasterida + Tansulosina, cloridrato (0,5 mg + 0,4 mg) - Cápsula de Liberação Prolongada	Blíster contendo 10, 15 ou 30 cápsulas	2,0400	29.865,60
204.	9.600	Empagliflozina 25 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	7,4700	71.712,00
205.	10.800	Empagliflozina + Linagliptina (25 mg + 5 mg) - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	9,9500	107.460,00
206.	414.600	Enalapril, maleato 5 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,0465	19.278,90
207.	1.970.400	Enalapril, maleato 10 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,0600	118.224,00
208.	1.014.600	Enalapril, maleato 20 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,0700	71.022,00
209.	9.840	Enoxaparina Sódica 40 mg/mL - Solução Injetável	Seringa preenchida contendo 0,4 mL	11,2900	111.093,60
210.	5.460	Epinefrina, cloridrato 1 mg/mL - Solução Injetável	Ampola contendo 1 mL	1,2150	6.633,90
211.	2.424.000	Escitalopram, oxalato 10 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1300	315.120,00
212.	110.400	Escitalopram, oxalato 15 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,2000	22.080,00
213.	224.136	Escitalopram, oxalato 20 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,2200	49.309,92
214.	313.800	Escopolamina, butilbrometo 10 mg - Comprimido ou Drágea	Blíster contendo 10, 15, 20 ou 30 comprimidos	0,5360	168.196,80
215.	12.240	Escopolamina, butilbrometo 10 mg/mL - Gotas	Frasco contendo 20 mL	6,9000	84.456,00
216.	12.720	Escopolamina, butilbrometo 20 mg/mL - Solução Injetável	Ampola contendo 1 mL	1,1303	14.377,42
217.	492.600	Escopolamina, butilbrometo + Dipirona Sódica (10 mg + 250 mg) - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,3100	152.706,00
218.	2.520	Escopolamina, butilbrometo + Dipirona Sódica (6,67 + 333,4mg/mL) - Gotas	Frasco contendo 20 mL	5,5900	14.086,80
219.	34.008	Escopolamina, butilbrometo + Dipirona Sódica (4 mg/mL + 500 mg/mL) - Solução Injetável	Ampola contendo 5 mL	1,4390	48.937,51
220.	4.560	Esomeprazol, magnésico 20 mg - Comprimido de Liberação Retardada	Blíster contendo 10, 14, 15, 28 ou 30 comprimidos	1,0300	4.696,80
221.	4.800	Esomeprazol, magnésico 40 mg - Comprimido de Liberação Retardada	Blíster contendo 10, 14, 15, 28 ou 30 comprimidos	1,2000	5.760,00
222.	60.000	Espiramicina 1,5 MUI - Comprimido Revestido	Blíster contendo 16 comprimidos	5,2700	316.200,00
223.	2.400.000	Espironolactona 25 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,2300	552.000,00
224.	36.000	Espironolactona 50 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,2600	9.360,00

225.	1.500	Estriol 1 mg/g - Creme Vaginal	Bisnaga contendo 50 g + aplicador	15,0000	22.500,00
226.	4.200	Estrogênios Conjugados 0,625 mg - Comprimido Revestido	Blíster contendo 21 ou 28 comprimidos	1,2900	5.418,00
227.	2.400	Eszopiclona 3 mg - Comprimido Revestido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	2,9400	7.056,00
228.	9.992	Etinilestradiol + Levonorgestrel (0,03 mg + 0,15 mg) - Comprimido	Blíster contendo 21 comprimidos	0,1100	1.099,12
229.	6.000	Etodolaco 400 mg - Comprimido Revestido	Blíster contendo 10 ou 20 comprimidos	1,3990	8.394,00
230.	1.440	Etomidato 2 mg/mL - Solução Injetável	Ampola contendo 10 mL	11,8000	16.992,00
231.	1.320	Fenitoína Sódica 50 mg/mL - Solução Injetável	Ampola contendo 5 mL	2,6750	3.531,00
232.	502.800	Fenitoína Sódica 100 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1800	90.504,00
233.	127.200	Fenitoína Sódica 100 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15, 20 ou 30 comprimidos	0,1800	22.896,00
234.	667.200	Fenobarbital 100 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,2000	133.440,00
235.	5.334	Fenobarbital 40 mg/mL - Solução Oral	Frasco contendo 20 mL	5,1600	27.523,44
236.	693.600	Finasterida 5 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,2550	176.868,00
237.	154.080	Fluconazol 150 mg - Cápsula	Blíster fracionável ou contendo 1 cápsula	0,4974	76.639,39
238.	360	Flufenazina, enantato 25 mg/mL - Solução Injetável	Ampola contendo 1 mL	6,3450	2.284,20
239.	6.000	Flunarizina, dicloridrato 10 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15, 20 ou 30 comprimidos	0,1950	1.170,00
240.	15.600	Flunitrazepam 1 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,7588	11.837,28
241.	2.472	Fluocinolona, acetona + Polimixina, sulfato B + Neomicina + Lidocaína (0,250 mg/mL + 10.000 UI/mL + 3,50 mg + 20 mg) - Suspensão Otológica	Frasco contendo 10 mL	5,8100	14.362,32
242.	3.602.400	Fluoxetina, cloridrato 20 mg – Cápsula ou Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,0600	216.144,00
243.	300	Fluoxetina, cloridrato 20 mg/mL – Solução Oral	Frasco contendo 20 mL	35,8975	10.769,25
244.	6.000	Flurazepam 30 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,8550	5.130,00
245.	7.692	Furosemida 10 mg/mL - Solução Injetável	Ampola contendo 2 mL	0,7000	5.384,40
246.	2.026.800	Furosemida 40 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,0550	111.474,00
247.	921.600	Furosemida 40 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15, 20 ou 30 comprimidos	0,0550	50.688,00

248.	276.600	Gabapentina 300 mg - Cápsula	Blíster contendo 10, 15 ou 30 cápsulas	0,2700	74.682,00
249.	97.200	Ginkgo Biloba 120 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,6200	60.264,00
250.	884.400	Glibenclamida 5 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,0500	44.220,00
251.	1.425.000	Gliclazida 30 mg - Comprimido de Liberação Prolongada	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1700	242.250,00
252.	139.200	Gliclazida 60 mg - Comprimido de Liberação Prolongada	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,2300	32.016,00
253.	3.720	Glicose 50 mg/mL (5%) - Solução Injetável - Sistema Fechado	Frasco contendo 250 mL	3,9900	14.842,80
254.	3.720	Glicose 250 mg/mL (25%) - Solução Injetável	Ampola contendo 10 mL	0,4400	1.636,80
255.	7.080	Glicose 500 mg/mL (50%) - Solução Injetável	Ampola contendo 10 mL	0,4900	3.469,20
256.	15.000	Glimepirida 1 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,3200	4.800,00
257.	202.200	Glimepirida 2 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,3300	66.726,00
258.	21.600	Glimepirida 4 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,3500	7.560,00
259.	24.000	Glycine Max 75 mg - Comprimido ou Cápsula	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos ou cápsulas	1,6400	39.360,00
260.	122.400	Glycine Max 150 mg - Comprimido ou Cápsula	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos ou cápsulas	0,6100	74.664,00
261.	43.860	Haloperidol 1 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1900	8.333,40
262.	5.892	Haloperidol 2 mg/mL - Solução Oral	Frasco contendo 20 mL	3,1900	18.795,48
263.	562.440	Haloperidol 5 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1600	89.990,40
264.	1.758	Haloperidol 5 mg/mL - Solução Injetável	Ampola contendo 1 mL	1,6850	2.962,23
265.	27.378	Haloperidol, decanoato 50 mg/mL - Solução Injetável	Ampola contendo 1 mL	5,0000	136.890,00
266.	11.220	Hedera Helix 7 mg/mL - Xarope	Frasco contendo 100 mL + dosador graduado	4,4081	49.458,88
267.	2.940	Heparina Sódica 5.000 UI - Solução Injetável	Ampola contendo 0,25 mL	8,4000	24.696,00
268.	264.000	Hidralazina, cloridrato 25 mg - Comprimido Revestido	Blíster contendo 10, 15, 20 ou 30 comprimido	0,3800	100.320,00
269.	3.374.400	Hidroclorotiazida 25 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,0400	134.976,00
270.	37.200	Hidroclorotiazida 50 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15, 20 ou 30 comprimidos	0,0980	3.645,60
271.	3.240	Hidrocortisona, acetato 10 mg/g - Creme	Bisnaga contendo 20 g	8,2650	26.778,60

272.	14.520	Hidrocortisona, succinato de sódio 100 mg - Pó para Solução Injetável	Frasco-Ampola + diluente	3,4100	49.513,20
273.	13.500	Hidrocortisona, succinato de sódio 500 mg - Pó para Solução Injetável	Frasco-Ampola + diluente	5,1150	69.052,50
274.	12.780	Hidróxido de Alumínio 6% - Suspensão Oral	Frasco contendo 100 mL + dosador graduado	2,8700	36.678,60
275.	6.960	Hidróxido de Alumínio + Hidróxido de Magnésio (60 mg/mL + 40 mg/mL) - Suspensão Oral	Frasco contendo 100 mL + dosador graduado	3,5300	24.568,80
276.	360	Hidroxizina, cloridrato 2 mg/mL - Solução Oral	Frasco contendo 100 mL + dosador graduado	4,3550	1.567,80
277.	480	Hipromelose 5 mg/mL - Solução Oftálmica	Frasco contendo 10 mL	16,9000	8.112,00
278.	28.704	Ibuprofeno 50 mg/mL - Suspensão Oral	Frasco contendo 30 mL	2,4500	70.324,80
279.	40.560	Ibuprofeno 100 mg/mL - Suspensão Oral	Frasco contendo 20 mL	2,5450	103.225,20
280.	27.600	Ibuprofeno 300 mg - Comprimido	Blíster contendo 10 comprimidos	0,1200	3.312,00
281.	2.380.800	Ibuprofeno 600 mg - Comprimido	Blíster contendo 10 comprimidos	0,1634	389.022,72
282.	1.048.920	Imipramina, cloridrato 25 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,4490	470.965,08
283.	4.800	Indapamida 1,5 mg - Comprimido Revestido de Liberação Prolongada	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,2800	1.344,00
284.	1.841	Insulina Glargina 100 UI/mL - Solução Injetável	1 carpule 3 mL + 1 caneta aplicadora descartável	28,6600	52.763,06
285.	10.800	Ipratrópio, brometo 0,25 mg/mL - Solução Inalatória	Frasco contendo 20 mL	1,3000	14.040,00
286.	332.688	Isossorbida, dinitrato 5 mg - Comprimido Sublingual	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,3200	106.460,16
287.	141.600	Isossorbida, dinitrato 10 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,3045	43.117,20
288.	1.441.200	Isossorbida, monitrato 20 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1695	244.283,40
289.	89.520	Isossorbida, monitrato 40 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,3339	29.890,73
290.	30.360	Itraconazol 100 mg - Cápsula	Blíster contendo 4 ou 15 cápsulas	1,0400	31.574,40
291.	104.820	Ivermectina 6 mg - Comprimido	Blíster contendo 2 ou 4 comprimidos	0,2700	28.301,40
292.	33.300	Lactulose 667 mg/mL - Solução Oral	Frasco contendo 120 mL + dosador graduado	4,1550	138.361,50
293.	60	Latanoprost 50 mcg/mL - Solução Oftálmica	Frasco contendo 2,5 mL	12,7500	765,00
294.	21.000	Levanlodipino, besilato 2,5 mg -	Blíster contendo 10, 15	0,6250	13.125,00

		Comprimido	ou 30 comprimidos		
295.	2.400	Levanlodipino, besilato 5 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	1,3125	3.150,00
296.	43.200	Levodopa + Benserazida, cloridrato (100 mg + 25 mg) - Cápsula de Liberação Prolongada	Blíster contendo 10, 15 ou 30 cápsulas	1,9000	82.080,00
297.	636.000	Levodopa + Benserazida, cloridrato (100 mg + 25 mg) - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	1,4520	923.472,00
298.	346.200	Levodopa + Benserazida, cloridrato (200 mg + 50 mg) - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	1,3045	451.617,90
299.	14.400	Levodopa + Carbidopa (250 mg + 25 mg) - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,5700	8.208,00
300.	140.400	Levofloxacino 500 mg - Comprimido	Blíster contendo 7 ou 10 comprimidos	0,6700	94.068,00
301.	76.800	Levofloxacino 750 mg - Comprimido	Blíster contendo 7 ou 10 comprimidos	2,1442	164.674,56
302.	476.880	Levomepromazina, maleato 25 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,4500	214.596,00
303.	617.040	Levomepromazina, maleato 100 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,6500	401.076,00
304.	11.076	Levomepromazina, cloridrato 40 mg/mL - Solução Oral	Frasco contendo 20 mL	12,8800	142.658,88
305.	1.654.800	Levotiroxina Sódica 100 mcg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,3100	512.988,00
306.	371.340	Levotiroxina Sódica 75 mcg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,2850	105.831,90
307.	2.085.600	Levotiroxina Sódica 50 mcg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,2000	417.120,00
308.	6.000	Levotiroxina Sódica 38 mcg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,3000	1.800,00
309.	1.913.400	Levotiroxina Sódica 25 mcg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1500	287.010,00
310.	8.718	Lidocaína, cloridrato 2% - Solução Injetável	Frasco-Ampola contendo 20 mL	3,9500	34.436,10
311.	27.906	Lidocaína, cloridrato 20 mg/g - Geleia	Bisnaga contendo 30 g	4,0962	114.308,56
312.	2.748	Lidocaína, cloridrato + Epinefrina (1% + 2%) - Solução Injetável	Frasco-Ampola contendo 20 mL	7,5000	20.610,00
313.	14.640	Lisdexanfetamina, dimesilato 50 mg - Cápsula	Blíster contendo 10, 14, 15, 28 ou 30 cápsulas	7,3900	108.189,60
314.	54.600	Loratadina 1 mg/mL - Xarope	Frasco contendo 100 mL + dosador graduado	3,5950	196.287,00
315.	853.200	Loratadina 10 mg - Comprimido	Blíster contendo 10 ou 12 comprimidos	0,0800	68.256,00
316.	344.400	Lorazepam 2 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1545	53.209,80
317.	131.016	Lorazepam 2 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15,	0,1545	20.241,97

			20 ou 30 comprimidos		
318.	7.619.040	Losartana Potássica 50 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,0500	380.952,00
319.	25.440	Losartana Potássica + Hidroclorotiazida (50 mg + 12,5 mg) - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1540	3.917,76
320.	804	Mebendazol 20 mg/mL - Suspensão Oral	Frasco contendo 30 mL	1,8550	1.491,42
321.	48.000	Mecizina, dicloridrato 25 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	1,4500	69.600,00
322.	1.440	Medroxiprogesterona, acetato 150 mg - Suspensão Injetável	Ampola contendo 1 mL	7,9725	11.480,40
323.	48.000	Meloxicam 15 mg - Comprimido	Blíster contendo 10 comprimidos	0,1500	7.200,00
324.	106.800	Memantina, cloridrato 10 mg - Comprimido Revestido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1735	18.529,80
325.	2.420.400	Metformina, cloridrato 500 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1300	314.652,00
326.	2.679.600	Metformina, cloridrato 850 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1469	393.633,24
327.	384.600	Metildopa 250 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,4000	153.840,00
328.	102.360	Metildopa 500 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,9300	95.194,80
329.	1.208.400	Metilfenidato, cloridrato 10 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,2962	357.928,08
330.	159.600	Metilfenidato, cloridrato 10 mg - Comprimido de Liberação Prolongada	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	3,3000	526.680,00
331.	12.864	Metilfenidato, cloridrato 18 mg - Comprimido de Liberação Prolongada	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	5,8900	75.768,96
332.	14.400	Metilfenidato, cloridrato 30 mg - Cápsulas de Liberação Prolongada	Blíster contendo 10, 15 ou 30 cápsulas	9,8900	142.416,00
333.	8.496	Metilfenidato, cloridrato 36 mg - Comprimido Revestido de Liberação Prolongada	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	8,4700	71.961,12
334.	475.080	Metoclopramida, cloridrato 10 mg - Comprimido	Blíster contendo 10 ou 20 comprimidos	0,0540	25.654,32
335.	8.580	Metoclopramida, cloridrato 4 mg/mL - Solução Oral	Frasco contendo 10 mL	1,2139	10.415,26
336.	17.640	Metoclopramida, cloridrato 5 mg/mL - Solução Injetável	Ampola contendo 2 mL	0,6593	11.630,05
337.	649.920	Metoprolol, succinato 100 mg - Comprimido Revestido de Liberação Prolongada	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,5690	369.804,48
338.	3.262.800	Metoprolol, succinato 50 mg - Comprimido Revestido de Liberação Prolongada	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,4200	1.370.376,00
339.	621.600	Metoprolol, succinato 25 mg -	Blíster contendo 10, 15	0,2500	155.400,00

		Comprimido Revestido de Liberação Prolongada	ou 30 comprimidos		
340.	54.000	Metoprolol, tartarato 100 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,2800	15.120,00
341.	13.434	Metronidazol 100 mg/g - Gel Vaginal	Bisnaga contendo 50 g + aplicador	5,1400	69.050,76
342.	210.240	Metronidazol 250 mg - Comprimido	Blíster contendo 10 ou 20 comprimidos	0,1650	34.689,60
343.	128.400	Metronidazol 400 mg - Comprimido Revestido	Blíster contendo 20 ou 24 comprimidos	0,3521	45.209,64
344.	3.600	Micofenolato de Mofetila 500 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	1,6700	6.012,00
345.	7.020	Miconazol, nitrato 20 mg/g - Creme Dermatológico	Bisnaga contendo 28 g	3,5200	24.710,40
346.	12.480	Miconazol, nitrato 20 mg/g - Creme Vaginal	Bisnaga contendo 80 g + aplicador	8,0000	99.840,00
347.	1.320	Midazolam, cloridrato 1 mg/mL - Solução Injetável	Ampola contendo 5 mL	2,0300	2.679,60
348.	1.920	Midazolam, cloridrato 5 mg/mL - Solução Injetável	Ampola contendo 3 mL	2,1595	4.146,24
349.	9.720	Mikania Glomerata Spreng 35 mg/mL - Xarope	Frasco contendo 120 mL + dosador graduado	2,1850	21.238,20
350.	72.864	Mirtazapina 30 mg - Comprimido Revestido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,6300	45.904,32
351.	5.880	Morfina, sulfato 10 mg/mL - Solução Injetável	Ampola contendo 1 mL	1,7800	10.466,40
352.	1.260	Mupirocina 20 mg/g - Pomada	Bisnaga contendo 15 g	16,7850	21.149,10
353.	115.200	Naltrexona, cloridrato 50 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	4,0495	466.502,40
354.	10.800	Naproxeno Sódico 500 mg - Comprimido	Blíster contendo 10 ou 20 comprimidos	0,5440	5.875,20
355.	59.280	Neomicina, sulfato + Bacitracina (5 mg/g + 250 UI/g) - Pomada	Bisnaga contendo 10 g	2,2000	130.416,00
356.	103.200	Nifedipino 10 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1400	14.448,00
357.	99.000	Nifedipino 20 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1600	15.840,00
358.	1.372.800	Nimesulida 100 mg - Comprimido	Blíster contendo 10 ou 12 comprimidos	0,1000	137.280,00
359.	960	Nimesulida 50 mg/mL - Solução Oral	Frasco contendo 15 mL	1,5735	1.510,56
360.	17.040	Nistatina 100.000 UI/mL - Suspensão Oral	Frasco contendo 50 mL + conta-gotas	5,4800	93.379,20
361.	23.100	Nistatina 25.000 UI/g - Creme Vaginal	Bisnaga contendo 60 g + aplicador	6,1500	142.065,00
362.	321.000	Nitrofurantoína 100 mg - Cápsula	Blíster contendo 14 ou 28 cápsulas	0,3045	97.744,50
363.	840	Noretisterona, enantato + Estradiol, valerato (50 mg/mL + 5 mg/mL) - Solução Injetável	Ampola contendo 1 mL	9,8800	8.299,20
364.	430.080	Nortriptilina, cloridrato 25 mg -	Blíster contendo 10, 15	0,2890	124.293,12

		Cápsula	ou 30 cápsulas		
365.	115.200	Nortriptilina, cloridrato 50 mg - Cápsula	Blíster contendo 10, 15 ou 30 cápsulas	0,3800	43.776,00
366.	32.700	Nortriptilina, cloridrato 75 mg - Cápsula	Blíster contendo 10, 15 ou 30 cápsulas	0,7159	23.409,93
367.	62.160	Olanzapina 10 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,3000	18.648,00
368.	37.200	Olanzapina 5 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,2500	9.300,00
369.	11.400	Óleo Mineral 100% - Solução Oral	Frasco contendo 100 mL + dosador graduado	3,3268	37.925,52
370.	42.720	Olmesartana Medoxomila 20 mg - Comprimido Revestido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,4100	17.515,20
371.	41.016	Olmesartana Medoxomila 40 mg - Comprimido Revestido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,5585	22.907,44
372.	9.816	Olmesartana + Hidroclorotiazida (20 mg + 12,5 mg) - Comprimido Revestido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,7200	7.067,52
373.	4.984.800	Omeprazol 20 mg - Cápsula	Blíster contendo 10, 14, 15, 28 ou 30 cápsulas	0,0670	333.981,60
374.	5.730	Omeprazol 40 mg/mL - Pó para Solução Injetável	Frasco-Ampola + diluente	8,0600	46.183,80
375.	627.360	Ondansetrona, cloridrato 4 mg - Comprimido Orodispersível	Blíster contendo 10 ou 20 comprimidos	0,2159	135.447,02
376.	533.160	Ondansetrona, cloridrato 8 mg - Comprimido Orodispersível	Blíster contendo 10 ou 20 comprimidos	0,2600	138.621,60
377.	31.500	Ondansetrona, cloridrato 2 mg/mL - Solução Injetável	Ampola contendo 2 mL	1,1800	37.170,00
378.	94.200	Oxcarbazepina 300 mg - Comprimido Revestido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,7695	72.486,90
379.	76.200	Oxcarbazepina 600 mg - Comprimido Revestido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	1,5200	115.824,00
380.	2.664	Oxcarbazepina 60 mg/mL - Suspensão Oral	Frasco contendo 100 mL + dosador graduado	45,5500	121.345,20
381.	396	Oxibuprocaina, cloridrato 4 mg/mL - Solução Oftálmica	Frasco contendo 10 mL	22,4000	8.870,40
382.	420	Óxido de Zinco (Pasta d'água) - Pasta	Pote contendo 30 g	5,4400	2.284,80
383.	186.000	Pantoprazol, sódico 20 mg - Comprimido Revestido de Liberação Prolongada	Blíster contendo 10, 14, 15, 28 ou 30 comprimidos	0,1720	31.992,00
384.	244.920	Pantoprazol, sódico 40 mg - Comprimido Revestido de Liberação Prolongada	Blíster contendo 10, 14, 15, 28 ou 30 comprimidos	0,2116	51.825,07
385.	57.000	Paracetamol 200 mg/mL - Solução Oral	Frasco contendo 15 mL	1,2000	68.400,00
386.	2.280.000	Paracetamol 500 mg - Comprimido	Blíster contendo 10 comprimidos	0,0690	157.320,00
387.	1.146.000	Paracetamol 750 mg - Comprimido	Blíster contendo 10 comprimidos	0,1174	134.540,40
388.	1.144.800	Paracetamol + Codeína, fosfato	Blíster contendo 6, 12	0,6325	724.086,00

		(500 mg + 30 mg) - Comprimido	ou 24 comprimidos		
389.	658.320	Paroxetina, cloridrato 20 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1800	118.497,60
390.	74.400	Passiflora incarnata 300 mg - Maracujá - Comprimido	Blíster ou Frasco contendo 10, 15, 20, 30 ou 60 cápsulas	0,6500	48.360,00
391.	1.536	Periciazina 40 mg/mL (4%) - Solução Oral	Frasco contendo 20 mL	24,5350	37.685,76
392.	1.200	Permanganato de Potássio 100 mg - Comprimido	Blíster contendo 10 comprimidos	0,2300	276,00
393.	10.560	Permetrina 10 mg/g - Loção	Frasco contendo 60 mL	2,3700	25.027,20
394.	24.780	Permetrina 50 mg/g - Loção	Frasco contendo 60 mL	3,8400	95.155,20
395.	1.200	Piridostigmina, brometo 60 mg - Comprimido	Embalagem contendo 60 comprimidos	0,5150	618,00
396.	3.600	Pirimetamina 25 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1150	414,00
397.	12.600	Piroxicam 20 mg - Cápsula	Blíster contendo 10, 15 ou 30 cápsulas	0,2600	3.276,00
398.	120.000	Plantago Ovata 500 mg - Cápsulas	Blíster ou Frasco contendo 10, 15, 20, 30 ou 60 cápsulas	0,4016	48.192,00
399.	16.200	Prednisolona 5 mg - Comprimido	Blíster contendo 10 ou 20 comprimidos	0,2600	4.212,00
400.	56.280	Prednisolona, fosfato sódico 3 mg/mL - Solução Oral	Frasco contendo 60 mL	4,1425	233.139,90
401.	245.400	Prednisona 5 mg - Comprimido	Blíster contendo 10 ou 20 comprimidos	0,0670	16.441,80
402.	324.240	Prednisona 5 mg - Comprimido	Blíster fracionável	0,2320	75.223,68
403.	480.000	Prednisona 20 mg - Comprimido	Blíster contendo 10 ou 20 comprimidos	0,1350	64.800,00
404.	975.600	Prednisona 20 mg - Comprimido	Blíster fracionável	0,2350	229.266,00
405.	60.000	Pregabalina 50 mg - Cápsula	Blíster contendo 10, 15 ou 30 cápsulas	0,7025	42.150,00
406.	1.581.600	Pregabalina 75 mg - Cápsula	Blíster contendo 10, 15 ou 30 cápsulas	0,2000	316.320,00
407.	306.000	Pregabalina 150 mg - Cápsula	Blíster contendo 10, 15 ou 30 cápsulas	0,2784	85.190,40
408.	503.280	Prometazina, cloridrato 25 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1230	61.903,44
409.	7.056	Prometazina, cloridrato 25 mg/mL - Solução Injetável	Ampola contendo 2 mL	3,1664	22.342,12
410.	887.040	Propatilnitrato 10 mg - Comprimido	Blíster contendo 25 ou 50 comprimidos	0,4270	378.766,08
411.	604.200	Propranolol, cloridrato 40 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,0600	36.252,00
412.	94.800	Propranolol, cloridrato 40 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15, 20 ou 30 comprimidos	0,0600	5.688,00
413.	133	Proximetacaína, cloridrato 5 mg/mL - Solução Oftálmica	Frasco contendo 5 mL	12,9900	1.727,67
414.	1.300.560	Quetiapina, hemifumarato 25 mg - Comprimido Revestido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1299	168.942,74

415.	54.120	Quetiapina, hemifumarato 50 mg - Comprimido Revestido de Liberação Prolongada	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	2,7800	150.453,60
416.	399.120	Quetiapina, hemifumarato 100 mg - Comprimido Revestido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,3000	119.736,00
417.	48.000	Quetiapina, hemifumarato 200 mg - Comprimido Revestido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,6356	30.508,80
418.	590	Retinol, acetato + Aminoácidos + Metionina + Cloranfenicol (10.000 UI/g + 25 mg/g + 5 mg/g + 5 mg/g) - Pomada Oftálmica	Bisnaga contendo 3,5 g	13,4250	7.920,75
419.	4.829	Retinol, acetato + Colecalciferol (50.000 UI/mL + 10.000 UI/mL) - Solução Oral	Frasco contendo 20 mL	5,2100	25.159,09
420.	2.174.400	Risperidona 1 mg - Comprimido Revestido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,0808	175.691,52
421.	24.540	Risperidona 1 mg/mL - Solução Oral	Frasco contendo 30 mL	9,2900	227.976,60
422.	532.800	Risperidona 2 mg - Comprimido Revestido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1128	60.099,84
423.	361.800	Risperidona 3 mg - Comprimido Revestido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1600	57.888,00
424.	29.400	Rivaroxabana 10 mg - Comprimido Revestido	Blíster contendo 10, 14, 15, 28 ou 30 comprimidos	0,2207	6.488,58
425.	32.064	Rivaroxabana 20 mg - Comprimido Revestido	Blíster contendo 10, 14, 15, 28 ou 30 comprimidos	0,2700	8.657,28
426.	620.400	Rosuvastatina Cálcica 10 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1380	85.615,20
427.	282.000	Rosuvastatina Cálcica 20 mg - Comprimido Revestido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,2195	61.899,00
428.	6.600	Sacarato de Hidróxido Férrico 20 mg/mL - Solução Injetável	Ampola contendo 5 mL	8,9500	59.070,00
429.	4.800	Sacubitril + Valsartana Sódica 50 mg - Comprimido Revestido	Blíster contendo 10, 14, 15, 28 ou 30 comprimidos	4,0400	19.392,00
430.	151.560	Sais para Reidratação (Cloreto de Sódio 3,5 g + Glicose Anidra 20 g + Cloreto de Potássio 1,5 g + Citrato de Sódio Di-hidratado 2,9 g) - Pó para Solução Oral	Envelope contendo 27,9 g	0,7400	112.154,40
431.	51.192	Salbutamol, sulfato 100 mcg/dose - Aerosol Oral	Frasco contendo 200 doses	10,3700	530.861,04
432.	8.184	Secnidazol 1 g - Comprimido	Blíster contendo 2 ou 4 comprimidos	0,7499	6.137,18
433.	8.716.800	Sertralina, cloridrato 50 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1500	1.307.520,00
434.	208.200	Simeticona 40 mg - Comprimido	Blíster contendo 10 ou 20 comprimidos	0,1395	29.043,90

435.	23.160	Simeticona 75 mg/mL - Solução Oral	Frasco contendo 15 mL	1,5500	35.898,00
436.	3.600	Simeticona 125 mg - Cápsula gelatinosa	Blíster contendo 10 cápsulas	0,2600	936,00
437.	6.000	Sinvastatina 10 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,0900	540,00
438.	3.038.400	Sinvastatina 20 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,0799	242.768,16
439.	2.270.400	Sinvastatina 40 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1285	291.746,40
440.	11.040	Sulfadiazina de Prata 10 mg/g - Creme	Bisnaga contendo 30 g	4,2000	46.368,00
441.	326.400	Sulfametoxazol + Trimetoprima (400 mg + 80 mg) - Comprimido	Blíster fracionável	0,3500	114.240,00
442.	6.900	Sulfametoxazol + Trimetoprima (40 mg/mL + 8 mg/mL) - Suspensão Oral	Frasco contendo 100 mL + dosador graduado	3,5176	24.271,44
443.	11.988	Sulfato Ferroso 25 mg/mL - Solução Oral	Frasco contendo 30 mL	1,3300	15.944,04
444.	1.579.200	Sulfato Ferroso 40 mg - Comprimido Revestido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,0600	94.752,00
445.	60	Sulfato Ferroso 5 mg/mL - Xarope	Frasco contendo 100 mL + dosador graduado	2,8500	171,00
446.	1.200	Sulpirida 50 mg – Cápsula	Blíster contendo 10, 15, 20 ou 30 cápsulas	0,8200	984,00
447.	3.960	Tenoxicam 20 mg - Pó para Solução Injetável	Frasco-Ampola + diluente	6,2000	24.552,00
448.	1.440	Terbutalina, sulfato 0,5 mg/mL - Solução Injetável	Ampola contendo 1 mL	1,3100	1.886,40
449.	739	Tetracaína, cloridrato + Fenilefrina, cloridrato (10 mg/mL + 1 mg/mL) - Solução Oftálmica	Frasco contendo 10 mL	12,2200	9.030,58
450.	122.400	Tiamina, cloridrato 300 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,2400	29.376,00
451.	6.000	Tibolona 2,5 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 14, 15, 28 ou 30 comprimidos	0,6499	3.899,40
452.	5.328	Timolol, maleato 5 mg/mL - Solução Oftálmica	Frasco contendo 5 mL	3,0000	15.984,00
453.	4.416	Tioridazina, cloridrato 50 mg - Drágeas	Blíster contendo 10, 15, 20 ou 30 drágeas	0,9650	4.261,44
454.	3.840	Tioridazina, cloridrato 100 mg - Drágeas	Blíster contendo 10, 15, 20 ou 30 drágeas	1,4300	5.491,20
455.	7.104	Tobramicina 3 mg/mL - Solução Oftálmica	Frasco contendo 5 mL	5,0300	35.733,12
456.	99.720	Topiramato 100 mg - Comprimido Revestido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,3350	33.406,20
457.	196.320	Topiramato 50 mg - Comprimido Revestido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,2400	47.116,80
458.	645.600	Tramadol, cloridrato 50 mg -	Blíster contendo 10, 15	0,1400	90.384,00

		Cápsula	ou 30 cápsulas		
459.	23.160	Tramadol, cloridrato 50 mg/mL - Solução Injetável	Ampola contendo 1 mL	0,9500	22.002,00
460.	24.000	Tramadol, cloridrato 100 mg - Comprimido Revestido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,8500	20.400,00
461.	360	Tramadol, cloridrato 100 mg/mL - Solução Oral	Frasco contendo 10 mL	16,4700	5.929,20
462.	42.216	Trazodona, cloridrato 150 mg - Comprimido de Liberação Prolongada	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	1,7500	73.878,00
463.	628.800	Trazodona, cloridrato 50 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,2495	156.885,60
464.	24	Triancinolona acetona 1 mg/g - Pomada Oral	Bisnaga contendo 10 g	3,2600	78,24
465.	87.120	Trimetazidina, dicloridrato 35 mg - Comprimido de Liberação Prolongada	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,4745	41.338,44
466.	1.200	Trimetazidina, dicloridrato 80 mg - Cápsulas Duras de Liberação Prolongada	Blíster contendo 10, 15 ou 30 cápsulas	5,7500	6.900,00
467.	600	Trolamina + Hidroxiquinolina (0,04 mg/mL + 140 mg/mL) - Solução Otológica	Frasco contendo 8 mL	15,6750	9.405,00
468.	18.000	Trometamol, cetorolaco 10 mg - Comprimido Sublingual	Blíster contendo 10, 15, 20 ou 30 comprimidos	0,4750	8.550,00
469.	1.200	Trometamol, fosfomicina 3 g - Granulado	Envelope contendo 8 g	23,9000	28.680,00
470.	151.200	Valeriana Officinalis 50 mg - Comprimido Revestido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1990	30.088,80
471.	17.088	Valproato de Sódio 50 mg/mL - Xarope	Frasco contendo 100 mL + dosador graduado	6,2200	106.287,36
472.	67.800	Valsartana 160 mg - Comprimido Revestido	Blíster contendo 10, 14, 15, 28 ou 30 comprimidos	0,4600	31.188,00
473.	12.000	Valsartana 320 mg - Comprimido Revestido	Blíster contendo 10, 14, 15, 28 ou 30 comprimidos	0,6790	8.148,00
474.	261.360	Varfarina Sódica 5 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1600	41.817,60
475.	406.152	Venlafaxina, cloridrato 150 mg - Cápsula de Liberação Prolongada	Blíster contendo 10, 15 ou 30 cápsulas	1,1720	476.010,14
476.	968.064	Venlafaxina, cloridrato 75 mg - Cápsula de Liberação Prolongada	Blíster contendo 10, 15 ou 30 cápsulas	0,5400	522.754,56
477.	16.800	Venlafaxina, cloridrato 37,5 mg - Cápsula	Blíster contendo 10, 15 ou 30 cápsulas	0,4600	7.728,00
478.	104.520	Verapamil, cloridrato 80 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,2900	30.310,80
479.	8.400	Vildagliptina 50 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 14, 15, 28 ou 30	0,5590	4.695,60

			comprimidos		
480.	2.400	Vildagliptina + Metformina (50 mg + 850 mg) - Comprimido Revestido	Blíster contendo 10, 14, 15, 28 ou 30 comprimidos	1,2550	3.012,00
481.	3.600	Vildagliptina + Metformina (50 mg + 1.000 mg) - Comprimido Revestido	Blíster contendo 10, 14, 15, 28 ou 30 comprimidos	1,4900	5.364,00
482.	42.000	Vimocetina 5 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,8367	35.141,40
483.	31.680	Vitamina do Complexo B (Tiamina 4 mg + Riboflavina 1 mg + Piridoxina 2 mg + Nicotinamida 20 mg + Dexpantenol 3 mg) - Solução Injetável	Ampola contendo 2 mL	1,0400	32.947,20
484.	205.204	Vitaminas do Complexo B (Nicotinamida 16 mg + Ácido Pantotênico 5 mg + Piridoxina 1,3 mg + Riboflavina 1,3 mg + Tiamina 1,2 mg + Cianocobalamina 2,4 mcg) - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,0400	8.208,16
485.	1.049.520	Zolpidem, hemitartrato 10 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1342	140.845,58



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
MEDICAMENTOS – PREGÃO

1. OBJETO

1.1. O presente pregão tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE MEDICAMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES, PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CISAMUREL/SC.**

1.2. A lista de itens consta do Anexo I deste Termo de Referência.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **COMUNS**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado.

1.4. O objeto desta contratação **NÃO** se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.5. O fornecimento de bens é enquadrado como **CONTINUADO**.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE) MESES** contados da data da assinatura do contrato/ata, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O contrato/ata oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição dos medicamentos se faz necessária para manter o abastecimento dos estoques dos municípios que compõem o Consórcio Interfederativo de Saúde dos Municípios da Região da AMUREL - CISAMUREL.

2.2. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

2.3. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, haja vista que o referido instrumento de planejamento ainda não foi elaborado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Não serão analisados parâmetros de sustentabilidade.

Da Vedação de Contratação de Marca ou Produtos

- 4.1. Não há vedação de contratação de marca ou produto.

Da Exigência da Amostra

- 4.2. Não há exigência de apresentação de amostra.

Da Exigência da Carta de Solidariedade

- 4.3. Não há exigência de carta de solidariedade.

Da Subcontratação

- 4.4. Não é permitida a subcontratação.

Da Garantia da Contratação

- 4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Da Vistoria

- 4.6. Não há exigência de vistoria.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega/Execução/Prazo

- 5.1. O pedido será realizado pelos Municípios consorciados por meio de Autorização de Fornecimento – AF, cuja emissão se dará conforme a necessidade do Município.

- 5.2. As Autorizações de Fornecimento – AFs serão encaminhadas ao fornecedor por meio de sistema eletrônico contratado pelo CISAMUREL, no qual o fornecedor deverá se cadastrar.

- 5.3. O CISAMUREL enviará por e-mail ao fornecedor o *link* do sistema para realização do cadastro, tendo o fornecedor o prazo de 24 horas para a realização do cadastro.

- 5.4. O fornecedor disporá do prazo de 15 (quinze) dias corridos para realizar a entrega dos produtos, contados da emissão da Autorização de Fornecimento – AF, sob pena de multa pelo atraso registrado. O frete e a entrega dos produtos são de responsabilidade do fornecedor.

- 5.5. Em caso de atraso na entrega, o fornecedor poderá ser notificado diretamente pelo sistema eletrônico, abrindo o prazo de defesa, ciente de que, não acolhida a justificativa, poderão ser aplicadas penalidades.

- 5.6. A entrega do objeto desse Edital será feita pelo fornecedor no endereço indicado pelo Município requisitante, conforme lista de endereços, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital.



5.7. O servidor responsável pelo recebimento dos produtos deverá lançar as informações sobre o recebimento no sistema do CISAMUREL.

5.8. Na hipótese da não aceitação do objeto, esse deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa e demais cominações previstas em Lei.

5.9. O recebimento não exclui a responsabilidade do fornecedor pela perfeita execução do objeto, ficando o mesmo obrigado a substituir, no todo ou em parte, o objeto, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.10. As notas fiscais deverão ser emitidas, em favor do Município requisitante, de acordo com as informações contidas nas respectivas Autorizações de Fornecimento, observando, sobretudo, a descrição da razão social, bem como o nome do Programa a que se refere à dotação orçamentária utilizada, descrita no campo do Centro de Custo.

5.11. A emissão das notas fiscais em desconformidade com as respectivas Autorizações de Fornecimento acarretará a não aceitação e consequente devolução das mesmas.

5.12. Deverá, ainda, constar na nota fiscal o número da Autorização de Fornecimento correspondente, bem como o número da Ata e do Pregão. O preço total deverá ser fixo em reais, equivalente ao preço da data da sessão pública de disputa de preços.

5.13. O pagamento é de responsabilidade do Município requisitante.

5.14. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

5.15. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.16. Não é o caso.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para a reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6. Será fiscal do contrato o(a) Sr(a) **ISABELLA LUCAS PENTEADO**, que exercerá a fiscalização técnica administrativa do Contrato.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



Gestor do Contrato

6.15. Será Gestor(a) do Contrato o(a) Sr(a). **DOUGLAS VAGNER**, que exercerá a Gestão do Contrato.

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade de administração.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho de despesas e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento das despesas no relatório de riscos eventuais.

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilidade para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21. O gestor de contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos processos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. O prazo de entrega é de **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única.



7.2. Os medicamentos serão recebidos provisoriamente no prazo de **5 (cinco) dias corridos**, após a verificação de sua conformidade com as especificações e quantidade, e consequente aceitação constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratadas, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O medicamento deverá ser fornecido, por empresa especializada, legalmente estabelecida e sua procedência deverá ser facilmente aferida por documentos legais;

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, seguro, impostos, taxas, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais desta licitação;

Critérios para Aceitação dos Produtos

7.10. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal de contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.11. Não será admitida a entrega de produtos pela Contratada sem que esta esteja de posse de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento similar respectivos e devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal/Fatura). Os produtos devem corresponder às especificações e quantitativos constantes na Nota Fiscal.

7.12. Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte e entregues, obrigatoriamente, nas embalagens primárias e secundárias, conforme o



registro no Ministério da Saúde. Os produtos que não possuem embalagens secundárias individual deverão ser separados por colmeias;

7.13. Os medicamentos deverão ser entregues no endereço solicitados em cada município consorciado e armazenados em caixas apropriadas para o transporte. As embalagens primárias individuais de medicamentos (ampolas, blisters e frascos) e as embalagens secundárias devem apresentar: número do lote, data de fabricação, prazo de validade e demais especificações estabelecidas na RDC Nº 71, de 22 de dezembro de 2009;

7.14. Todos os medicamentos injetáveis devem vir acompanhados dos seus respectivos diluentes, filtros equipos, para aplicação, transferência ou infusão quando for o caso;

7.15. Os produtos contidos em frascos deverão conter lacre ou selo de segurança, com as características de rompimento irrecuperável;

7.16. Os medicamentos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o nº de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde;

7.17. Os medicamentos sujeitos a controle especial, as embalagens, os rótulos e bulas devem atender à **Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998** e demais normativas do Ministério da Saúde;

7.18. Todos os produtos como cremes, pomadas ou geleias ginecológicas devem estar acompanhados de aplicadores, sendo que os mesmos devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selado;

7.19. Em caso de quebra de frasco(s) com material líquido que vieram a danificar a(s) embalagem(s) e/ou rótulo(s) de outros frascos, todos os frascos atingidos com o líquido derramado deverão ser trocados, e se necessário, o volume inteiro dos medicamentos, sem qualquer ônus adicional para o município e cumprimento prazo previsto neste edital para conclusão da entrega de medicamentos;

7.20. Os medicamentos deverão ter o prazo de validade superior a 12 (doze) meses a contar da data da entrega do produto. Caso contrário, a empresa deverá entrar em contato com o consórcio para verificar a disponibilidade dos municípios consorciados de receberem os produtos com validade inferior a 12 (doze) meses. Se autorizado, o fornecedor ficará responsável pela Carta de Comprometimento de Troca, e posteriormente efetuar a reposição da quantidade vencida;

7.21. Encontrando irregularidades no recebimento do objeto pelo município, o consórcio notificará aos fornecedores o prazo de 5 (cinco) dias úteis para promoverem as correções necessárias, sob pena de serem os medicamentos/produtos rejeitados e devolvidos, no estado em que se encontrarem;

7.22. Os produtos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundária e/ou primárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**, conforme



determina o Art. 7º da Portaria nº 2.814/GM, de 29 de maio de 1998 do Ministério de Estado da Saúde (republicada no DOU nº 102, de 01 de junho de 1998, Seção I, p.13).

7.23. Os produtos termolábeis/refrigerados deverão atender às especificações técnicas do armazenamento durante toda a entrega. É obrigatório o controle da temperatura durante a entrega do medicamento, ser entregue em embalagem térmica e refrigerada;

7.24. Preferencialmente, deverão ser encaminhados, no máximo, três lotes por produto, visando facilitar o controle, por lote, no recebimento, armazenamento e distribuição;

7.25. Caso não cumpridas as exigências deste Edital, o licitante fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e substituí-lo por outro que atenda as especificações, sem nenhum ônus para o consórcio e os municípios consorciados, sob penalidades prevista no Edital.

Liquidação

7.26. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.27. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por até 20 (vinte) dias, no caso de fornecimento parcial da AF, visando aguardar o fornecimento integral.

7.28. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobranças equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.28.1. O prazo de validade;

7.28.2. A data da emissão;

7.28.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.28.4. O período respectivo de execução do contrato

7.28.5. O valor a pagar; e

7.28.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.29. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contrato providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.30. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei 14.133, de 2021.

7.31. O fornecedor deverá manter o sistema eletrônico do CISAMUREL atualizado, para:



- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.32. Constatando-se a situação de irregularidade do contrato, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.33. Não havendo regularização ou sendo defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contrato, bem como quanto à existência do pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.34. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contrato a ampla defesa.

7.35. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize a situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

7.36. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.37. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.38. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.39. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.40. O contrato regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.41. Os pagamentos dos serviços serão efetuados, mediante aceitação dos serviços pelo fiscal e gestor do contrato.

7.42. Para efeito de pagamento, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executados e atestadas pela fiscalização.



Antecipação de Pagamento

7.43. A presente contratação **NÃO PERMITE** a antecipação de pagamento.

Cessão de Crédito

7.44. A presente contratação **NÃO PERMITE** a cessão de crédito.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO COM REGISTRO DE PREÇOS**.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.1. Serão aceitas propostas com valores unitários inferiores aos preços máximos obtidos na pesquisa de preços, desde que também sejam inferiores ou iguais ao Preço do Fábrica (PF) para o respectivo medicamento.

8.1. O descumprimento desta exigência poderá implicar na desclassificação da proposta, por afronta dos parâmetros de precificação fixados para compras públicas.

8.2. Para os itens **91,92,93,94,95,443,444 e 445**, serão aceitas propostas de produtos classificados tanto como medicamentos quanto como **suplementos alimentares**, desde que atendam às especificações técnicas estabelecidas e que o **valor unitário** seja igual ou inferior ao respectivo item.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica

9.1. **Sociedade empresarial, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.3. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



9.5. O Contrato Social ou documento equivalente, apresentado na forma acima, deverá possuir objeto compatível ao licitado.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

9.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.11. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.12. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condições mediante a apresentação da declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

9.13. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica

9.14. As empresas vencedoras do processo licitatório deverão apresentar as seguintes documentações, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de Licença Sanitária Estadual e/ou Municipal, para a atividade desenvolvida pela empresa: produção, importação, armazenamento, distribuição ou comercialização;
- b) Cópia da Autorização de Fornecimento – AFE ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União da empresa (Artigo 5º, da Portaria Ministerial nº 2814, de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial nº 3716, de 08 de outubro de 1998);
- c) Cópia da Autorização Especial – AE ou da respectiva publicação no Diário Oficial



da União da empresa, no caso de cotação de medicamentos sujeito a controle especial (Artigo 5º, da Portaria Ministerial nº 2814, de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial nº 3716, de 08 de outubro de 1998);

Qualificação Econômico-Financeira

9.15. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica

9.16. As empresas vencedoras do processo licitatório deverão apresentar as seguintes documentações, sob pena de inabilitação:

d) Cópia de Licença Sanitária Estadual e/ou Municipal, para a atividade desenvolvida pela empresa: produção, importação, armazenamento, distribuição ou comercialização;

e) Cópia da Autorização de Fornecimento – AFE ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União da empresa (Artigo 5º, da Portaria Ministerial nº 2814, de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial nº 3716, de 08 de outubro de 1998);

f) Cópia da Autorização Especial – AE ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União da empresa, no caso de cotação de medicamentos sujeito a controle especial (Artigo 5º, da Portaria Ministerial nº 2814, de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial nº 3716, de 08 de outubro de 1998);

g) Registro do Medicamento ou da Notificação Simplificada ou do Certificado de Dispensa de Registro do Medicamento, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devendo ser apresentado de forma legível e constar a validade (dia/mês/ano). Caso o Registro do produto esteja vencido, apresentar junto ao Certificado de Registro do produto, o comprovante do protocolo de pedido de atualização do registro, ou se for o caso, comprovar que o produto está dispensado do registro.

Outros documentos

9.17. Certidão Negativa Correccional – CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

9.18. Declaração conjunta (modelo anexo ao Edital);

9.19. Ficha cadastral (modelo anexo ao Edital).

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é o previsto no preâmbulo.



11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento anual dos municípios consorciados.

12. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

Do contratante

12.1. Repassar as informações necessárias para a execução dos serviços;

12.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, por meio de servidor especialmente designado; e

12.3. Liquidar a despesa e efetuar o pagamento no prazo previsto.

Da contratada

12.4. Cumprir o que dispõe integralmente o Edital, ETP, TR e seus anexos, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados na execução do serviço.

12.5. Comprovar, a qualquer tempo da vigência contratual, qualquer dos requisitos referentes à CONTRATADA, exigidos no Termo.

12.6. Responsabilizar-se por toda e quaisquer despesas relacionadas com pessoal, transportes, equipamentos e manutenção.

12.7. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, comprovadamente, causarem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros durante a permanência no local de trabalho, decorrentes na ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

12.8. CONTRATADA é obrigada a conduzir os trabalhos inerentes à prestação dos serviços, objeto do Contrato, de acordo com as normas técnicas, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público.

12.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou a acompanhamento pelo órgão interessado.

12.10. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

12.11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

12.12. Apresentar o Certificado de Controle de Qualidade de cada produto

12.13. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constantes no edital e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: denominação comum brasileira, marca (nome comercial), ao fabricante, ao lote, quantidade e prazo de validade.



12.14. Substituir, reparar ou corrigir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, os produtos que apresentarem avarias ou defeitos de fabricação ou discordância em relação às especificações descritas neste edital.

12.15. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.16. O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses a contar da data de entrega do produto.

12.17. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

12.18. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.

12.19. Não substituir o(s) produto(s) cotado(s), sem prévia e expressa anuência do Consórcio.

12.20. Responsabilizar-se pelas especificações técnicas do produto ofertado constantes no presente Termo de Referência.

12.21. Deverá apresentar a bula completa e atualizada do medicamento ofertado conforme registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

12.22. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive as despesas de embarque e transporte, embalagens, frete e seguro, e eventuais perdas e danos.

13. EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO DO CONTRATO

Reajuste

13.1. Apenas para evitar omissão, fica estabelecido o seguinte índice: INPC.

Revisão

13.2. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado; respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, devendo ser arcadas pelo fornecedor:

a) Pequenas variações no preço de mercado, que não impliquem em prejuízo financeiro ao fornecedor;

b) Pequenas variações tributárias, que não impliquem em prejuízo financeiro ao fornecedor;



c) Variações nos preços decorrentes de mudanças de laboratório deferidas pela Administração;

d) Todos os pedidos de revisão / reequilíbrio formulados pelo fornecedor deverão ser instruídos com documentos que comprovem os preços de aquisição pelo fornecedor na data da proposta e na data do pedido de revisão / reequilíbrio, com demonstração da variação de preços. Não serão aceitos documentos em nome de terceiros. Os documentos devem dispor sobre medicamento e fornecedor;

e) Pedidos de revisão / reequilíbrio formulados pelo fornecedor não suspendem o prazo de fornecimento, não podendo o fornecedor condicionar a entrega a eventual decisão sobre o pedido de revisão / reequilíbrio.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O inadimplemento total ou parcial de obrigação contratual, e/ou a prática de qualquer ato caracterizado como ilícito administrativo, implicam as seguintes sanções, podendo ser cumulativas:

14.2. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

14.3. Multa de:

1) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, por atraso, limitado a 10% (dez por cento);

2) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.4. Rescisão do Contrato, no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais ou de atraso superior a 15 (quinze) dias, mesmo que de forma ininterrupta;

14.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar;

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

14.7. As penalidades de multa serão consideradas independentes, podendo ser acumuladas entre si, podendo, também, ser acumuladas com as demais penalidades previstas acima.

14.8. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, enquanto esta não tenha pago a multa imposta pelo Consórcio. Fica possibilitada a compensação da multa com eventuais pagamentos que sejam devidos pelo Consórcio a empresa contratada.



14.9. A aplicação das penalidades respeitará os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15. LOCAL DE ENTREGA

Os itens deverão ser entregues nos endereços indicados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados, que serão os Contratantes, conforme discriminado no Anexo II deste TR.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Não há.

Tubarão/SC, [data da assinatura eletrônica].

ISABELLA LUCAS PENTEADO

Farmacêutica



ANEXO I AO TR

Item	Quantidade	Medicamento	Especificação	Preço Max. Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1.	38.100	Acebrofilina 10 mg/mL - Xarope	Frasco contendo 120 mL + dosador graduado	6,2440	237.896,40
2.	26.040	Acebrofilina 5 mg/mL - Xarope	Frasco contendo 120 mL + dosador graduado	5,1000	132.804,00
3.	12.504	Acetilcisteína 20 mg/mL - Xarope – Pediátrico - Registrado na ANVISA como Medicamento	Frasco contendo 120 mL + dosador graduado	4,3400	54.267,36
4.	11.640	Acetilcisteína 40 mg/mL - Xarope - Adulto - Registrado na ANVISA como Medicamento	Frasco contendo 120 mL + dosador graduado	5,9700	69.490,80
5.	413.400	Aciclovir 200 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1600	66.144,00
6.	122.520	Aciclovir 400 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	1,0775	132.015,30
7.	11.364	Aciclovir 50 mg/g - Creme	Bisnaga contendo 10 g	2,8200	32.046,48
8.	1.200	Ácido Acetilsalicílico 81 mg - Comprimido Tamponado	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,4490	538,80
9.	85.800	Ácido Acetilsalicílico 100 mg - Comprimido Tamponado	Blíster contendo 10, 15, 30 ou 32 comprimidos	0,3300	28.314,00
10.	5.389.200	Ácido Acetilsalicílico 100 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,0600	323.352,00
11.	864	Ácido Bempedoico + Ezetimiba (180 mg + 10 mg) – Comprimido Revestido	Blíster contendo 7, 10, 14, 15 ou 30 comprimidos	6,0100	5.192,64
12.	870.600	Ácido Fólico 5 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,0350	30.471,00
13.	595.200	Ácido Fólico 5 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15, 20 ou 30 comprimidos	0,0350	20.832,00
14.	45.600	Ácido Folínico (Folínato de Cálcio) 15 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15, 20 ou 30 comprimidos	2,1200	96.672,00
15.	1.192.800	Ácido Valpróico 250 mg - Cápsulas	Blíster contendo 25 ou 50 cápsulas	0,3950	471.156,00
16.	2.305.200	Ácido Valpróico 500 mg - Comprimido	Blíster contendo 25 ou 50 comprimidos	0,7135	1.644.760,20
17.	4.680	Ácidos Graxos Essenciais + Vitamina A e E + Lecitina de Soja - Loção Oleosa	Frasco contendo 200 mL	5,0800	23.774,40
18.	2.880	Ácidos Graxos Essenciais + Vitamina A e E + Lecitina de Soja - Loção Oleosa	Frasco contendo 100 mL	3,1325	9.021,60
19.	38.880	Água para injetáveis - Ampola	Ampola contendo 10 mL	0,1500	5.832,00
20.	45.552	Albendazol 40 mg/mL - Suspensão Oral	Frasco contendo 10 mL	2,0800	94.748,16
21.	117.360	Albendazol 400 mg - Comprimido Mastigável	Blíster contendo 1 comprimidos ou	0,5856	68.726,02



			fracionável		
22.	117.900	Alendronato de Sódio 70 mg - Comprimido	Blíster contendo 2 ou 4 comprimidos	0,4000	47.160,00
23.	775.080	Alopurinol 100 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1800	139.514,40
24.	153.000	Alopurinol 300 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,3300	50.490,00
25.	67.416	Alprazolam 0,5 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,0880	5.932,61
26.	830.160	Alprazolam 1 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,0700	58.111,20
27.	70.320	Alprazolam 2 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1900	13.360,80
28.	67.800	Amantadina, cloridrato 100 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15, 20 ou 30 comprimidos	0,9135	61.935,30
29.	5.100	Ambroxol, cloridrato 3 mg/mL - Xarope	Frasco contendo 120 mL + dosador graduado	3,9445	20.116,95
30.	5.460	Ambroxol, cloridrato 6 mg/mL - Xarope	Frasco contendo 120 mL + dosador graduado	3,6000	19.656,00
31.	9.000	Aminofilina 100 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,0800	720,00
32.	543.360	Amiodarona, cloridrato 200 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,3900	211.910,40
33.	1.800	Amissulprida 200 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15, 20 ou 30 comprimidos	7,9065	14.231,70
34.	4.146.000	Amitriptilina, cloridrato 25 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,0600	248.760,00
35.	460.800	Amitriptilina, cloridrato 75 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,2700	124.416,00
36.	49.764	Amoxicilina 50 mg/mL - Pó para Suspensão Oral	Frasco contendo 60 mL + dosador graduado	4,2500	211.497,00
37.	8.160	Amoxicilina 50 mg/mL - Pó para Suspensão Oral	Frasco contendo 150 mL + dosador graduado	5,8500	47.736,00
38.	684.600	Amoxicilina 500 mg - Cápsulas	Blíster fracionável	0,3295	225.575,70
39.	61.860	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio (250 mg + 62,5 mg)/5 mL - Pó para Suspensão Oral	Frasco contendo 75 mL + dosador graduado	17,9900	1.112.861,40
40.	819.600	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio (500 mg + 125 mg) - Comprimido	Blíster fracionável	1,2300	1.008.108,00
41.	658.200	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio (500 mg + 125 mg) - Comprimido	Blíster contendo 10, 12, 14, 18, 21 ou 30 comprimidos	0,9100	598.962,00
42.	210.000	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio (875 mg + 125 mg) - Comprimido	Blíster contendo 10, 12, 14, 20 ou 30 comprimidos	2,6000	546.000,00
43.	97.200	Ampicilina Sódica 500 mg - Comprimido	Blíster contendo 6, 10, 12 ou 14 comprimidos	0,5700	55.404,00
44.	404.400	Anlodipino, besilato 10 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,0700	28.308,00
45.	2.942.400	Anlodipino, besilato 5 mg -	Blíster contendo 10, 15	0,0600	176.544,00



		Comprimido	ou 30 comprimidos		
46.	31.680	Aripiprazol 10 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,3900	12.355,20
47.	904.200	Atenolol 25 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,0600	54.252,00
48.	1.132.080	Atenolol 50 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,0700	79.245,60
49.	61.200	Atenolol 100 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1500	9.180,00
50.	1.200	Atomoxetina, cloridrato 60 mg - Cápsula Dura	Blíster contendo 10, 15 ou 30 cápsulas	5,3000	6.360,00
51.	3.180	Atropina, sulfato 0,25 mg/mL - Solução Injetável	Ampola contendo 1 mL	0,9800	3.116,40
52.	1.200	Axetilcefuroxima 500 mg - Comprimido Revestido	Blíster contendo 7, 10, 14 ou 20 comprimidos	3,1850	3.822,00
53.	51.144	Azitromicina 40 mg/mL - Pó para Suspensão Oral	Frasco contendo 15 mL + dosador graduado	7,7550	396.621,72
54.	325.200	Azitromicina 500 mg - Comprimido	Blíster fracionável	0,8600	279.672,00
55.	13.200	Baclofeno 10 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15, 20 ou 30 comprimidos	0,1700	2.244,00
56.	7.886	Beclometasona, dipropionato 250 mcg - Spray Aerosol Oral	Frasco contendo 200 doses	24,6500	194.389,90
57.	2.954	Beclometasona, dipropionato 200 mcg - Spray Aerosol Oral	Frasco contendo 200 doses	23,9500	70.748,30
58.	2.880	Beclometasona, dipropionato 50 mcg - Spray Nasal	Frasco contendo 200 doses	25,7000	74.016,00
59.	600	Beclometasona, dipropionato 50 mcg - Spray Aerosol Oral	Frasco contendo 200 doses	17,3000	10.380,00
60.	25.860	Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000 UI - Pó para Suspensão Injetável	Frasco- Ampola	6,7300	174.037,80
61.	3.600	Benzilpenicilina Benzatina 600.000 UI - Pó para Suspensão Injetável	Frasco- Ampola	5,8050	20.898,00
62.	840	Benzoato de Benzila 250 mg/mL - Emulsão Tópica	Frasco contendo 100 mL	6,3650	5.346,60
63.	912	Benzoilmetronidazol 40 mg/mL - Suspensão Oral	Frasco contendo 100 mL + dosador graduado	6,5200	5.946,24
64.	300	Benzoilmetronidazol + Nistatina + Cloreto de Benzalcônio (250 mg + 100.000 UI + 5 mg) - Creme Vaginal	Bisnaga contendo 40 g + aplicador	19,1455	5.743,65
65.	146.400	Betaistina, dicloridrato 16 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,2500	36.600,00
66.	122.400	Betaistina, dicloridrato 24 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,3400	41.616,00
67.	9.780	Betametasona, acetato + Betametasona, fosfato dissódico (3 mg/mL + 3 mg/mL) - Suspensão Injetável	Ampola contendo 1 mL	6,4700	63.276,60



68.	11.400	Betametasona, dipropionato + Betametasona, fosfato dissódico (5 mg/mL + 2 mg/mL) - Solução Injetável	Ampola contendo 1 mL	3,0000	34.200,00
69.	765.120	Biperideno, cloridrato 2 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,3300	252.489,60
70.	1.800	Biperideno, lactato 5 mg/mL - Solução Injetável	Ampola contendo 1 mL	3,1100	5.598,00
71.	269	Brinzolamida 10 mg/mL - Suspensão Oftálmica	Frasco contendo 5 mL	51,7700	13.926,13
72.	622.800	Bromazepam 3 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1425	88.749,00
73.	877.080	Bromazepam 6 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1550	135.947,40
74.	23.400	Bromoprida 10 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,2500	5.850,00
75.	12.120	Bromoprida 4 mg/mL - Gotas	Frasco contendo 20 mL	2,9200	35.390,40
76.	1.920	Bromoprida 5 mg/mL - Solução Injetável	Ampola contendo 2 mL	3,0000	5.760,00
77.	3.624	Budesonida 32 mcg/dose - Suspensão Nasal	Frasco contendo 120 doses	13,5000	48.924,00
78.	15.300	Budesonida 50 mcg/dose - Suspensão Nasal	Frasco contendo 120 doses	17,7500	271.575,00
79.	247	Budesonida 64 mcg/dose - Suspensão Nasal	Frasco contendo 120 doses	18,0000	4.446,00
80.	1.335.600	Bupropiona, cloridrato 150 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,4550	607.698,00
81.	51.360	Buspirona, cloridrato 10 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15, 20 ou 30 comprimidos	2,2870	117.460,32
82.	4.032	Candesartana Cilexetila + Hidroclorotiazida (16 mg + 12,5 mg) - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	2,5750	10.382,40
83.	778.944	Captopril 25 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,0500	38.947,20
84.	93.600	Captopril 50 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,0700	6.552,00
85.	9.624	Carbamazepina 20 mg/mL - Suspensão Oral	Frasco contendo 100 mL + dosador graduado	8,8000	84.691,20
86.	2.240.400	Carbamazepina 200 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,2000	448.080,00
87.	138.240	Carbamazepina 400 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,5000	69.120,00
88.	14.760	Carbamazepina 400 mg - Comprimido de Liberação Prolongada	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	2,2500	33.210,00
89.	600	Carbocisteína 20 mg/mL – Xarope	Frasco contendo 100 mL + dosador graduado	4,9300	2.958,00
90.	840	Carbocisteína 50 mg/mL – Xarope	Frasco contendo 100 mL + dosador graduado	5,7505	4.830,42
91.	328.800	Carbonato de Cálcio 500 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,0850	27.948,00



92.	187.200	Carbonato de Cálcio + Colecalciferol 1250 mg (500 mg + 200 UI) - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,0900	16.848,00
93.	1.329.600	Carbonato de Cálcio + Colecalciferol 1250 mg (500 mg + 400 UI) - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1000	132.960,00
94.	88.800	Carbonato de Cálcio + Colecalciferol 1500 mg (600 mg + 200 UI) - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,0600	5.328,00
95.	316.800	Carbonato de Cálcio + Colecalciferol 1500 mg (600 mg + 400 UI) - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1000	31.680,00
96.	2.322.000	Carbonato de Lítio 300 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,2577	598.379,40
97.	177.600	Carbonato de Lítio 450 mg - Comprimido de Liberação Prolongada	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	1,5726	279.293,76
98.	555.000	Carvedilol 3,125 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,0800	44.400,00
99.	808.800	Carvedilol 6,25 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,0900	72.792,00
100.	1.168.800	Carvedilol 12,5 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1000	116.880,00
101.	393.600	Carvedilol 25 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1367	53.805,12
102.	15.480	Cefalexina 250 mg/5 mL - Pó para Suspensão Oral	Frasco 60 mL + dosador graduado	7,5500	116.874,00
103.	6.780	Cefalexina 250 mg/5 mL - Pó para Suspensão Oral	Frasco 100 mL + dosador graduado	12,4800	84.614,40
104.	806.400	Cefalexina 500 mg - Comprimido	Blíster contendo 8 ou 10 comprimidos	0,8000	645.120,00
105.	24.360	Ceftriaxona Sódica 1 g - Pó para Solução Injetável - Intramuscular	Frasco-Ampola + diluente	13,0500	317.898,00
106.	10.380	Ceftriaxona Sódica 500 mg - Pó para Solução Injetável - Intramuscular	Frasco-Ampola + diluente	9,0700	94.146,60
107.	18.180	Celecoxibe 200 mg - Cápsula	Blíster contendo 10, 15 ou 30 cápsulas	0,6200	11.271,60
108.	19.464	Cetoconazol 20 mg/g - Creme	Bisnaga contendo 30 g	4,8100	93.621,84
109.	12.720	Cetoconazol 20 mg/mL - Shampoo	Frasco contendo 100 mL	5,6300	71.613,60
110.	22.800	Cetoconazol 200 mg - Comprimido	Blíster contendo 10 ou 20 comprimidos	0,3400	7.752,00
111.	43.200	Cetoprofeno 50 mg - Cápsula Dura	Blíster contendo 10 ou 12 cápsulas	0,2355	10.173,60
112.	49.560	Cetoprofeno 50 mg/mL - Solução Injetável - Intramuscular	Ampola contendo 2 mL	1,4900	73.844,40
113.	120.000	Cetoprofeno 100 mg - Comprimido	Blíster contendo 10 comprimidos	1,1250	135.000,00



114.	12.732	Cetoprofeno 100 mg - Pó para Solução Injetável	Frasco-Ampola	3,2999	42.014,33
115.	63.600	Cetoprofeno 150 mg - Comprimido de Liberação Prolongada	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,5245	33.358,20
116.	21.360	Cianocobalamina + Tiamina, cloridrato + Piridoxina, cloridrato (5.000 mcg + 100 mg + 100 mg) - Solução Injetável	Ampola contendo 2 mL ou 2 ampolas contendo 1 mL cada	4,4200	94.411,20
117.	233.160	Ciclobenzaprina, cloridrato 10 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1100	25.647,60
118.	273.600	Ciclobenzaprina, cloridrato 5 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,0903	24.706,08
119.	537.000	Cilostazol 100 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,5000	268.500,00
120.	328.992	Cilostazol 50 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,2900	95.407,68
121.	86.640	Cinarizina 25 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,3050	26.425,20
122.	208.800	Cinarizina 75 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,4250	88.740,00
123.	229.200	Ciprofibrato 100 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,2812	64.451,04
124.	136.800	Ciprofloxacino, cloridrato 500 mg - Comprimido	Blíster contendo 7, 10, 14 ou 15 comprimidos	0,1600	21.888,00
125.	261.600	Ciprofloxacino, cloridrato 500 mg - Comprimido	Blíster fracionável	0,2800	73.248,00
126.	2.300.160	Citalopram, bromidrato 20 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1625	373.776,00
127.	125.040	Claritromicina 500 mg - Comprimido Revestido	Blíster contendo 10, 14, 20 ou 28 comprimidos	1,4490	181.182,96
128.	78.600	Clindamicina, cloridrato 300 mg - Cápsula	Blíster contendo 8 ou 16 cápsulas	1,4500	113.970,00
129.	8.400	Clobazam 10 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15, 20 ou 30 comprimidos	0,8600	7.224,00
130.	384	Clobetasol, propionato 0,5 mg/g - Creme	Bisnaga contendo 30 g	6,5500	2.515,20
131.	154.200	Clomipramina, cloridrato 25 mg - Comprimido Revestido	Blíster contendo 10 ou 20 comprimidos	0,9800	151.116,00
132.	32.400	Clomipramina, cloridrato 75 mg - Comprimido Revestido de Liberação Prolongada	Blíster contendo 10 ou 20 comprimidos	1,6015	51.888,60
133.	785.400	Clonazepam 0,5 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,0500	39.270,00
134.	5.694.000	Clonazepam 2 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,0580	330.252,00
135.	30.996	Clonazepam 2,5 mg/mL - Solução Oral	Frasco contendo 20 mL	2,6600	82.449,36
136.	4.440	Clonidina, cloridrato 0,100 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,3800	1.687,20
137.	100.680	Clonidina, cloridrato 0,150 mg -	Blíster contendo 10, 15	0,3600	36.244,80



		Comprimido	ou 30 comprimidos		
138.	1.920.000	Clopidogrel, bissulfato 75 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 14, 15, 28 ou 30 comprimidos	0,3700	710.400,00
139.	46.200	Cloreto de Sódio 0,9% - Solução Injetável	Frasco/bolsa contendo 100 mL	2,9650	136.983,00
140.	39.000	Cloreto de Sódio 0,9% - Solução Injetável	Frasco/bolsa contendo 250 mL	3,1000	120.900,00
141.	30.000	Cloreto de Sódio 0,9% - Solução Injetável	Frasco/bolsa contendo 500 mL	3,4100	102.300,00
142.	6.960	Cloreto de Sódio + Cloreto Benzalcônio (0,9% + 1%) - Spray Nasal	Frasco contendo 30 mL	0,9800	6.820,80
143.	3.360	Cloreto de Sódio + Cloreto Benzalcônio (0,9% + 1%) - Spray Nasal	Frasco contendo 50 mL	2,7620	9.280,32
144.	2.130	Clorexidina, gluconato 0,12% - Solução Oral	Frasco contendo 250 mL	7,2500	15.442,50
145.	591.960	Clorpromazina, cloridrato 100 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,3500	207.186,00
146.	839.832	Clorpromazina, cloridrato 25 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,3100	260.347,92
147.	10.080	Clorpromazina, cloridrato 40 mg/mL - Solução Oral	Frasco contendo 20 mL	8,7500	88.200,00
148.	33.600	Clortalidona 25 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,4150	13.944,00
149.	771.600	Codeína, fosfato 30 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,5150	397.374,00
150.	4.224	Colagenase + Cloranfenicol (0,6 UI/g + 0,01 g/g) - Pomada	Bisnaga contendo 30 g	14,4200	60.910,08
151.	3.420	Colagenase 0,6 UI/g - Pomada	Bisnaga contendo 30 g	13,1750	45.058,50
152.	36.840	Colecalciferol 10.000 UI - Cápsula ou Comprimido	Blíster contendo 4, 8, 10 ou 30 cápsulas ou comprimidos	0,4800	17.683,20
153.	26.760	Colecalciferol 50.000 UI - Cápsula ou Comprimido	Blíster contendo 4, 8, 10 ou 30 cápsulas ou comprimidos	0,6030	16.136,28
154.	297.600	Colecalciferol 7.000 UI - Cápsula ou Comprimido	Blíster contendo 4, 8, 10 ou 30 cápsulas ou comprimidos	0,1606	47.794,56
155.	9.540	Colecalciferol 200 UI/mL - Gotas	Frasco contendo 20 mL	3,2500	31.005,00
156.	78.672	Condroitina, sulfato + Glicosamina, sulfato (1,2 g + 1,5 g) – Sachê - Registrado na ANVISA como Medicamento	Blíster contendo 10 ou 30 sachês	3,5750	281.252,40
157.	876.000	Cumarina + Troxerrutina (15 mg + 90 mg) - Comprimidos	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,4450	389.820,00
158.	120.000	Cynara scolymus L. 300 mg - Alcachofra - Cápsulas	Blíster ou Frasco contendo 10, 15, 20, 30 ou 60 cápsulas	0,5245	62.940,00
159.	5.400	Dabigatrana, etexilato 110 mg -	Blíster contendo 10, 15	5,2250	28.215,00

		Cápsula	ou 30 cápsulas		
160.	8.040	Dapagliflozina + Metformina (5 mg + 1000 mg) - Comprimido Revestido de Liberação Prolongada	Blíster contendo 10, 14, 15, 28 ou 30 comprimidos	3,6650	29.466,60
161.	2.640	Desloratadina 0,5 mg/mL - Xarope	Frasco contendo 60 mL + dosador graduado	5,0050	13.213,20
162.	43.200	Desvenlafaxina, succinato 100 mg - Comprimido Revestido de Liberação Prolongada	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,9000	38.880,00
163.	49.200	Desvenlafaxina, succinato 50 mg - Comprimido Revestido de Liberação Prolongada	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,7000	34.440,00
164.	360	Dexametasona 0,1 mg/mL - Elixir	Frasco contendo 120 mL + dosador graduado	3,2650	1.175,40
165.	504	Dexametasona 0,1 mg/mL - Elixir	Frasco contendo 100 mL + dosador graduado	2,2900	1.154,16
166.	60.780	Dexametasona, acetato 1 mg/g - Creme Dermatológico	Bisnaga contendo 10 g	2,5900	157.420,20
167.	99.960	Dexametasona 4 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,2280	22.790,88
168.	41.160	Dexametasona, fosfato dissódico 4 mg/mL - Solução Injetável	Ampola contendo 2,5 mL	1,0000	41.160,00
169.	13.920	Dexclorfeniramina, maleato + Betametasona (2 mg + 0,25 mg/5 mL) – Xarope	Frasco contendo 120 mL + dosador graduado	3,1700	44.126,40
170.	36.192	Dexclorfeniramina, maleato 0,4 mg/mL - Solução Oral	Frasco contendo 120 mL + dosador graduado	2,8400	102.785,28
171.	123.960	Dexclorfeniramina, maleato 2 mg - Comprimido	Blíster contendo 10 ou 20 comprimidos	0,0600	7.437,60
172.	1.247.520	Diazepam 10 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,0500	62.376,00
173.	154.200	Diazepam 5 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,0420	6.476,40
174.	8.520	Diazepam 5 mg/mL - Solução Injetável	Ampola contendo 2 mL	1,0300	8.775,60
175.	852	Diclofenaco de Dietilamônio 10 mg/g - Gel	Bisnaga contendo 60 g	4,4900	3.825,48
176.	65.040	Diclofenaco Potássico 50 mg - Comprimido	Blíster contendo 10 ou 20 comprimidos	0,1750	11.382,00
177.	540	Diclofenaco Resinato 15 mg/mL - Suspensão Oral	Frasco contendo 20 mL	4,4500	2.403,00
178.	22.800	Diclofenaco Sódico 25 mg/mL - Solução Injetável	Ampola contendo 3 mL	1,0750	24.510,00
179.	59.400	Diclofenaco Sódico 50 mg - Comprimido	Blíster contendo 10 ou 20 comprimidos	0,0600	3.564,00
180.	230.520	Digoxina 0,25 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,2000	46.104,00
181.	24.000	Diltiazem 30 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,3400	8.160,00



182.	15.600	Diltiazem 60 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,3630	5.662,80
183.	4.680	Dimenidrinato + Piridoxina, cloridrato (25 mg/mL + 5 mg/mL) - Solução Oral	Frasco contendo 20 mL	5,4800	25.646,40
184.	46.800	Dimenidrinato + Piridoxina, cloridrato (50 mg + 10 mg) - Comprimido	Blíster contendo 10 ou 20 comprimidos	0,6620	30.981,60
185.	31.560	Dimenidrinato + Piridoxina, cloridrato + Glicose + Frutose (3 mg/mL + 5 mg/mL + 100 mg/mL + 100 mg/mL) - Solução Injetável	Ampola contendo 10 mL	9,7250	306.921,00
186.	1.609.200	Diosmina + Hesperidina (450 mg + 50 mg) - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,5199	836.623,08
187.	4.999.320	Dipirona Sódica 500 mg - Comprimido	Blíster contendo 10 comprimidos	0,1200	599.918,40
188.	73.920	Dipirona Sódica 500 mg/mL - Solução Injetável	Ampola contendo 2 mL	0,5100	37.699,20
189.	50.640	Dipirona Sódica 500 mg/mL - Solução Oral	Frasco contendo 10 mL	1,2500	63.300,00
190.	23.040	Dipirona Sódica 500 mg/mL - Solução Oral	Frasco contendo 20 mL	2,3600	54.374,40
191.	24.000	Dipirona Sódica 1 g - Comprimido	Blíster contendo 10 comprimidos	0,4800	11.520,00
192.	30.000	Divalproato de Sódio 250 mg - Comprimido de Liberação Prolongada	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,8400	25.200,00
193.	51.552	Divalproato de Sódio 500 mg - Comprimido de Liberação Prolongada	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	1,3100	67.533,12
194.	600	Domperidona 1 mg/mL - Suspensão Oral	Frasco contendo 100 mL + seringa dosadora	12,0400	7.224,00
195.	66.000	Domperidona 10 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1300	8.580,00
196.	892.800	Doxazosina, mesilato 2 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1200	107.136,00
197.	207.600	Doxazosina, mesilato 4 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,2000	41.520,00
198.	66.660	Doxiciclina, cloridrato 100 mg - Comprimido	Blíster contendo 10 ou 20 comprimidos	0,5600	37.329,60
199.	300	Dropropizina 1,5 mg/mL - Xarope	Frasco contendo 120 mL + dosador graduado	8,3325	2.499,75
200.	912	Dropropizina 3 mg/mL - Xarope	Frasco contendo 120 mL + dosador graduado	10,4797	9.557,49
201.	181.440	Duloxetina, cloridrato 30 mg - Cápsula de Liberação Retardada	Blíster contendo 10, 15 ou 30 cápsulas	0,7600	137.894,40
202.	132.060	Duloxetina, cloridrato 60 mg - Cápsula de Liberação Retardada	Blíster contendo 10, 15 ou 30 cápsulas	1,2300	162.433,80
203.	14.640	Dutasterida + Tansulosina, cloridrato (0,5 mg + 0,4 mg) -	Blíster contendo 10, 15 ou 30 cápsulas	2,0400	29.865,60



		Cápsula de Liberação Prolongada			
204.	9.600	Empagliflozina 25 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	7,4700	71.712,00
205.	10.800	Empagliflozina + Linagliptina (25 mg + 5 mg) - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	9,9500	107.460,00
206.	414.600	Enalapril, maleato 5 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,0465	19.278,90
207.	1.970.400	Enalapril, maleato 10 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,0600	118.224,00
208.	1.014.600	Enalapril, maleato 20 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,0700	71.022,00
209.	9.840	Enoxaparina Sódica 40 mg/mL - Solução Injetável	Seringa preenchida contendo 0,4 mL	11,2900	111.093,60
210.	5.460	Epinefrina, cloridrato 1 mg/mL - Solução Injetável	Ampola contendo 1 mL	1,2150	6.633,90
211.	2.424.000	Escitalopram, oxalato 10 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1300	315.120,00
212.	110.400	Escitalopram, oxalato 15 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,2000	22.080,00
213.	224.136	Escitalopram, oxalato 20 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,2200	49.309,92
214.	313.800	Escopolamina, butilbrometo 10 mg - Comprimido ou Drágea	Blíster contendo 10, 15, 20 ou 30 comprimidos	0,5360	168.196,80
215.	12.240	Escopolamina, butilbrometo 10 mg/mL - Gotas	Frasco contendo 20 mL	6,9000	84.456,00
216.	12.720	Escopolamina, butilbrometo 20 mg/mL - Solução Injetável	Ampola contendo 1 mL	1,1303	14.377,42
217.	492.600	Escopolamina, butilbrometo + Dipirona Sódica (10 mg + 250 mg) - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,3100	152.706,00
218.	2.520	Escopolamina, butilbrometo + Dipirona Sódica (6,67 + 333,4mg/mL) - Gotas	Frasco contendo 20 mL	5,5900	14.086,80
219.	34.008	Escopolamina, butilbrometo + Dipirona Sódica (4 mg/mL + 500 mg/mL) - Solução Injetável	Ampola contendo 5 mL	1,4390	48.937,51
220.	4.560	Esomeprazol, magnésico 20 mg - Comprimido de Liberação Retardada	Blíster contendo 10, 14, 15, 28 ou 30 comprimidos	1,0300	4.696,80
221.	4.800	Esomeprazol, magnésico 40 mg - Comprimido de Liberação Retardada	Blíster contendo 10, 14, 15, 28 ou 30 comprimidos	1,2000	5.760,00
222.	60.000	Espiramicina 1,5 MUI - Comprimido Revestido	Blíster contendo 16 comprimidos	5,2700	316.200,00
223.	2.400.000	Espironolactona 25 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,2300	552.000,00
224.	36.000	Espironolactona 50 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,2600	9.360,00
225.	1.500	Estriol 1 mg/g - Creme Vaginal	Bisnaga contendo 50 g + aplicador	15,0000	22.500,00



226.	4.200	Estrogênios Conjugados 0,625 mg - Comprimido Revestido	Blíster contendo 21 ou 28 comprimidos	1,2900	5.418,00
227.	2.400	Eszopiclona 3 mg - Comprimido Revestido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	2,9400	7.056,00
228.	9.992	Etinilestradiol + Levonorgestrel (0,03 mg + 0,15 mg) - Comprimido	Blíster contendo 21 comprimidos	0,1100	1.099,12
229.	6.000	Etodolaco 400 mg - Comprimido Revestido	Blíster contendo 10 ou 20 comprimidos	1,3990	8.394,00
230.	1.440	Etomidato 2 mg/mL - Solução Injetável	Ampola contendo 10 mL	11,8000	16.992,00
231.	1.320	Fenitoína Sódica 50 mg/mL - Solução Injetável	Ampola contendo 5 mL	2,6750	3.531,00
232.	502.800	Fenitoína Sódica 100 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1800	90.504,00
233.	127.200	Fenitoína Sódica 100 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15, 20 ou 30 comprimidos	0,1800	22.896,00
234.	667.200	Fenobarbital 100 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,2000	133.440,00
235.	5.334	Fenobarbital 40 mg/mL - Solução Oral	Frasco contendo 20 mL	5,1600	27.523,44
236.	693.600	Finasterida 5 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,2550	176.868,00
237.	154.080	Fluconazol 150 mg - Cápsula	Blíster fracionável ou contendo 1 cápsula	0,4974	76.639,39
238.	360	Flufenazina, enantato 25 mg/mL - Solução Injetável	Ampola contendo 1 mL	6,3450	2.284,20
239.	6.000	Flunarizina, dicloridrato 10 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15, 20 ou 30 comprimidos	0,1950	1.170,00
240.	15.600	Flunitrazepam 1 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,7588	11.837,28
241.	2.472	Fluocinolona, acetona + Polimixina, sulfato B + Neomicina + Lidocaína (0,250 mg/mL + 10.000 UI/mL + 3,50 mg + 20 mg) - Suspensão Otológica	Frasco contendo 10 mL	5,8100	14.362,32
242.	3.602.400	Fluoxetina, cloridrato 20 mg – Cápsula ou Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,0600	216.144,00
243.	300	Fluoxetina, cloridrato 20 mg/mL – Solução Oral	Frasco contendo 20 mL	35,8975	10.769,25
244.	6.000	Flurazepam 30 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,8550	5.130,00
245.	7.692	Furosemida 10 mg/mL - Solução Injetável	Ampola contendo 2 mL	0,7000	5.384,40
246.	2.026.800	Furosemida 40 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,0550	111.474,00
247.	921.600	Furosemida 40 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15, 20 ou 30 comprimidos	0,0550	50.688,00
248.	276.600	Gabapentina 300 mg - Cápsula	Blíster contendo 10, 15 ou 30 cápsulas	0,2700	74.682,00



249.	97.200	Ginkgo Biloba 120 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,6200	60.264,00
250.	884.400	Glibenclamida 5 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,0500	44.220,00
251.	1.425.000	Gliclazida 30 mg - Comprimido de Liberação Prolongada	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1700	242.250,00
252.	139.200	Gliclazida 60 mg - Comprimido de Liberação Prolongada	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,2300	32.016,00
253.	3.720	Glicose 50 mg/mL (5%) - Solução Injetável - Sistema Fechado	Frasco contendo 250 mL	3,9900	14.842,80
254.	3.720	Glicose 250 mg/mL (25%) - Solução Injetável	Ampola contendo 10 mL	0,4400	1.636,80
255.	7.080	Glicose 500 mg/mL (50%) - Solução Injetável	Ampola contendo 10 mL	0,4900	3.469,20
256.	15.000	Glimepirida 1 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,3200	4.800,00
257.	202.200	Glimepirida 2 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,3300	66.726,00
258.	21.600	Glimepirida 4 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,3500	7.560,00
259.	24.000	Glycine Max 75 mg - Comprimido ou Cápsula	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos ou cápsulas	1,6400	39.360,00
260.	122.400	Glycine Max 150 mg - Comprimido ou Cápsula	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos ou cápsulas	0,6100	74.664,00
261.	43.860	Haloperidol 1 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1900	8.333,40
262.	5.892	Haloperidol 2 mg/mL - Solução Oral	Frasco contendo 20 mL	3,1900	18.795,48
263.	562.440	Haloperidol 5 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1600	89.990,40
264.	1.758	Haloperidol 5 mg/mL - Solução Injetável	Ampola contendo 1 mL	1,6850	2.962,23
265.	27.378	Haloperidol, decanoato 50 mg/mL - Solução Injetável	Ampola contendo 1 mL	5,0000	136.890,00
266.	11.220	Hedera Helix 7 mg/mL - Xarope	Frasco contendo 100 mL + dosador graduado	4,4081	49.458,88
267.	2.940	Heparina Sódica 5.000 UI - Solução Injetável	Ampola contendo 0,25 mL	8,4000	24.696,00
268.	264.000	Hidralazina, cloridrato 25 mg - Comprimido Revestido	Blíster contendo 10, 15, 20 ou 30 comprimido	0,3800	100.320,00
269.	3.374.400	Hidroclorotiazida 25 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,0400	134.976,00
270.	37.200	Hidroclorotiazida 50 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15, 20 ou 30 comprimidos	0,0980	3.645,60
271.	3.240	Hidrocortisona, acetato 10 mg/g - Creme	Bisnaga contendo 20 g	8,2650	26.778,60
272.	14.520	Hidrocortisona, succinato de sódio 100 mg - Pó para Solução	Frasco-Ampola + diluente	3,4100	49.513,20



		Injetável			
273.	13.500	Hidrocortisona, succinato de sódio 500 mg - Pó para Solução Injetável	Frasco-Ampola + diluente	5,1150	69.052,50
274.	12.780	Hidróxido de Alumínio 6% - Suspensão Oral	Frasco contendo 100 mL + dosador graduado	2,8700	36.678,60
275.	6.960	Hidróxido de Alumínio + Hidróxido de Magnésio (60 mg/mL + 40 mg/mL) - Suspensão Oral	Frasco contendo 100 mL + dosador graduado	3,5300	24.568,80
276.	360	Hidroxizina, cloridrato 2 mg/mL - Solução Oral	Frasco contendo 100 mL + dosador graduado	4,3550	1.567,80
277.	480	Hipromelose 5 mg/mL - Solução Oftálmica	Frasco contendo 10 mL	16,9000	8.112,00
278.	28.704	Ibuprofeno 50 mg/mL - Suspensão Oral	Frasco contendo 30 mL	2,4500	70.324,80
279.	40.560	Ibuprofeno 100 mg/mL - Suspensão Oral	Frasco contendo 20 mL	2,5450	103.225,20
280.	27.600	Ibuprofeno 300 mg - Comprimido	Blíster contendo 10 comprimidos	0,1200	3.312,00
281.	2.380.800	Ibuprofeno 600 mg - Comprimido	Blíster contendo 10 comprimidos	0,1634	389.022,72
282.	1.048.920	Imipramina, cloridrato 25 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,4490	470.965,08
283.	4.800	Indapamida 1,5 mg - Comprimido Revestido de Liberação Prolongada	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,2800	1.344,00
284.	1.841	Insulina Glargina 100 UI/mL - Solução Injetável	1 carpule 3 mL + 1 caneta aplicadora descartável	28,6600	52.763,06
285.	10.800	Ipratrópio, brometo 0,25 mg/mL - Solução Inalatória	Frasco contendo 20 mL	1,3000	14.040,00
286.	332.688	Isossorbida, dinitrato 5 mg - Comprimido Sublingual	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,3200	106.460,16
287.	141.600	Isossorbida, dinitrato 10 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,3045	43.117,20
288.	1.441.200	Isossorbida, monitrato 20 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1695	244.283,40
289.	89.520	Isossorbida, monitrato 40 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,3339	29.890,73
290.	30.360	Itraconazol 100 mg - Cápsula	Blíster contendo 4 ou 15 cápsulas	1,0400	31.574,40
291.	104.820	Ivermectina 6 mg - Comprimido	Blíster contendo 2 ou 4 comprimidos	0,2700	28.301,40
292.	33.300	Lactulose 667 mg/mL - Solução Oral	Frasco contendo 120 mL + dosador graduado	4,1550	138.361,50
293.	60	Latanoprost 50 mcg/mL - Solução Oftálmica	Frasco contendo 2,5 mL	12,7500	765,00
294.	21.000	Levanlodipino, besilato 2,5 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,6250	13.125,00
295.	2.400	Levanlodipino, besilato 5 mg -	Blíster contendo 10, 15	1,3125	3.150,00



		Comprimido	ou 30 comprimidos		
296.	43.200	Levodopa + Benserazida, cloridrato (100 mg + 25 mg) - Cápsula de Liberação Prolongada	Blíster contendo 10, 15 ou 30 cápsulas	1,9000	82.080,00
297.	636.000	Levodopa + Benserazida, cloridrato (100 mg + 25 mg) - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	1,4520	923.472,00
298.	346.200	Levodopa + Benserazida, cloridrato (200 mg + 50 mg) - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	1,3045	451.617,90
299.	14.400	Levodopa + Carbidopa (250 mg + 25 mg) - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,5700	8.208,00
300.	140.400	Levofloxacino 500 mg - Comprimido	Blíster contendo 7 ou 10 comprimidos	0,6700	94.068,00
301.	76.800	Levofloxacino 750 mg - Comprimido	Blíster contendo 7 ou 10 comprimidos	2,1442	164.674,56
302.	476.880	Levomepromazina, maleato 25 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,4500	214.596,00
303.	617.040	Levomepromazina, maleato 100 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,6500	401.076,00
304.	11.076	Levomepromazina, cloridrato 40 mg/mL - Solução Oral	Frasco contendo 20 mL	12,8800	142.658,88
305.	1.654.800	Levotiroxina Sódica 100 mcg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,3100	512.988,00
306.	371.340	Levotiroxina Sódica 75 mcg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,2850	105.831,90
307.	2.085.600	Levotiroxina Sódica 50 mcg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,2000	417.120,00
308.	6.000	Levotiroxina Sódica 38 mcg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,3000	1.800,00
309.	1.913.400	Levotiroxina Sódica 25 mcg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1500	287.010,00
310.	8.718	Lidocaína, cloridrato 2% - Solução Injetável	Frasco-Ampola contendo 20 mL	3,9500	34.436,10
311.	27.906	Lidocaína, cloridrato 20 mg/g - Geleia	Bisnaga contendo 30 g	4,0962	114.308,56
312.	2.748	Lidocaína, cloridrato + Epinefrina (1% + 2%) - Solução Injetável	Frasco-Ampola contendo 20 mL	7,5000	20.610,00
313.	14.640	Lisdexanfetamina, dimesilato 50 mg - Cápsula	Blíster contendo 10, 14, 15, 28 ou 30 cápsulas	7,3900	108.189,60
314.	54.600	Loratadina 1 mg/mL - Xarope	Frasco contendo 100 mL + dosador graduado	3,5950	196.287,00
315.	853.200	Loratadina 10 mg - Comprimido	Blíster contendo 10 ou 12 comprimidos	0,0800	68.256,00
316.	344.400	Lorazepam 2 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1545	53.209,80
317.	131.016	Lorazepam 2 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15, 20 ou 30 comprimidos	0,1545	20.241,97
318.	7.619.040	Losartana Potássica 50 mg -	Blíster contendo 10, 15	0,0500	380.952,00



		Comprimido	ou 30 comprimidos		
319.	25.440	Losartana Potássica + Hidroclorotiazida (50 mg + 12,5 mg) - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1540	3.917,76
320.	804	Mebendazol 20 mg/mL - Suspensão Oral	Frasco contendo 30 mL	1,8550	1.491,42
321.	48.000	Meclizina, dicloridrato 25 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	1,4500	69.600,00
322.	1.440	Medroxiprogesterona, acetato 150 mg - Suspensão Injetável	Ampola contendo 1 mL	7,9725	11.480,40
323.	48.000	Meloxicam 15 mg - Comprimido	Blíster contendo 10 comprimidos	0,1500	7.200,00
324.	106.800	Memantina, cloridrato 10 mg - Comprimido Revestido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1735	18.529,80
325.	2.420.400	Metformina, cloridrato 500 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1300	314.652,00
326.	2.679.600	Metformina, cloridrato 850 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1469	393.633,24
327.	384.600	Metildopa 250 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,4000	153.840,00
328.	102.360	Metildopa 500 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,9300	95.194,80
329.	1.208.400	Metilfenidato, cloridrato 10 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,2962	357.928,08
330.	159.600	Metilfenidato, cloridrato 10 mg - Comprimido de Liberação Prolongada	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	3,3000	526.680,00
331.	12.864	Metilfenidato, cloridrato 18 mg - Comprimido de Liberação Prolongada	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	5,8900	75.768,96
332.	14.400	Metilfenidato, cloridrato 30 mg - Cápsulas de Liberação Prolongada	Blíster contendo 10, 15 ou 30 cápsulas	9,8900	142.416,00
333.	8.496	Metilfenidato, cloridrato 36 mg - Comprimido Revestido de Liberação Prolongada	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	8,4700	71.961,12
334.	475.080	Metoclopramida, cloridrato 10 mg - Comprimido	Blíster contendo 10 ou 20 comprimidos	0,0540	25.654,32
335.	8.580	Metoclopramida, cloridrato 4 mg/mL - Solução Oral	Frasco contendo 10 mL	1,2139	10.415,26
336.	17.640	Metoclopramida, cloridrato 5 mg/mL - Solução Injetável	Ampola contendo 2 mL	0,6593	11.630,05
337.	649.920	Metoprolol, succinato 100 mg - Comprimido Revestido de Liberação Prolongada	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,5690	369.804,48
338.	3.262.800	Metoprolol, succinato 50 mg - Comprimido Revestido de Liberação Prolongada	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,4200	1.370.376,00
339.	621.600	Metoprolol, succinato 25 mg - Comprimido Revestido de Liberação Prolongada	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,2500	155.400,00



340.	54.000	Metoprolol, tartarato 100 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,2800	15.120,00
341.	13.434	Metronidazol 100 mg/g - Gel Vaginal	Bisnaga contendo 50 g + aplicador	5,1400	69.050,76
342.	210.240	Metronidazol 250 mg - Comprimido	Blíster contendo 10 ou 20 comprimidos	0,1650	34.689,60
343.	128.400	Metronidazol 400 mg - Comprimido Revestido	Blíster contendo 20 ou 24 comprimidos	0,3521	45.209,64
344.	3.600	Micofenolato de Mofetila 500 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	1,6700	6.012,00
345.	7.020	Miconazol, nitrato 20 mg/g - Creme Dermatológico	Bisnaga contendo 28 g	3,5200	24.710,40
346.	12.480	Miconazol, nitrato 20 mg/g - Creme Vaginal	Bisnaga contendo 80 g + aplicador	8,0000	99.840,00
347.	1.320	Midazolam, cloridrato 1 mg/mL - Solução Injetável	Ampola contendo 5 mL	2,0300	2.679,60
348.	1.920	Midazolam, cloridrato 5 mg/mL - Solução Injetável	Ampola contendo 3 mL	2,1595	4.146,24
349.	9.720	Mikania Glomerata Spreng 35 mg/mL - Xarope	Frasco contendo 120 mL + dosador graduado	2,1850	21.238,20
350.	72.864	Mirtazapina 30 mg - Comprimido Revestido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,6300	45.904,32
351.	5.880	Morfina, sulfato 10 mg/mL - Solução Injetável	Ampola contendo 1 mL	1,7800	10.466,40
352.	1.260	Mupirocina 20 mg/g - Pomada	Bisnaga contendo 15 g	16,7850	21.149,10
353.	115.200	Naltrexona, cloridrato 50 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	4,0495	466.502,40
354.	10.800	Naproxeno Sódico 500 mg - Comprimido	Blíster contendo 10 ou 20 comprimidos	0,5440	5.875,20
355.	59.280	Neomicina, sulfato + Bacitracina (5 mg/g + 250 UI/g) - Pomada	Bisnaga contendo 10 g	2,2000	130.416,00
356.	103.200	Nifedipino 10 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1400	14.448,00
357.	99.000	Nifedipino 20 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1600	15.840,00
358.	1.372.800	Nimesulida 100 mg - Comprimido	Blíster contendo 10 ou 12 comprimidos	0,1000	137.280,00
359.	960	Nimesulida 50 mg/mL - Solução Oral	Frasco contendo 15 mL	1,5735	1.510,56
360.	17.040	Nistatina 100.000 UI/mL - Suspensão Oral	Frasco contendo 50 mL + conta-gotas	5,4800	93.379,20
361.	23.100	Nistatina 25.000 UI/g - Creme Vaginal	Bisnaga contendo 60 g + aplicador	6,1500	142.065,00
362.	321.000	Nitrofurantoína 100 mg - Cápsula	Blíster contendo 14 ou 28 cápsulas	0,3045	97.744,50
363.	840	Noretisterona, enantato + Estradiol, valerato (50 mg/mL + 5 mg/mL) - Solução Injetável	Ampola contendo 1 mL	9,8800	8.299,20
364.	430.080	Nortriptilina, cloridrato 25 mg - Cápsula	Blíster contendo 10, 15 ou 30 cápsulas	0,2890	124.293,12
365.	115.200	Nortriptilina, cloridrato 50 mg -	Blíster contendo 10, 15	0,3800	43.776,00



		Cápsula	ou 30 cápsulas		
366.	32.700	Nortriptilina, cloridrato 75 mg - Cápsula	Blíster contendo 10, 15 ou 30 cápsulas	0,7159	23.409,93
367.	62.160	Olanzapina 10 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,3000	18.648,00
368.	37.200	Olanzapina 5 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,2500	9.300,00
369.	11.400	Óleo Mineral 100% - Solução Oral	Frasco contendo 100 mL + dosador graduado	3,3268	37.925,52
370.	42.720	Olmesartana Medoxomila 20 mg - Comprimido Revestido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,4100	17.515,20
371.	41.016	Olmesartana Medoxomila 40 mg - Comprimido Revestido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,5585	22.907,44
372.	9.816	Olmesartana + Hidroclorotiazida (20 mg + 12,5 mg) - Comprimido Revestido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,7200	7.067,52
373.	4.984.800	Omeprazol 20 mg - Cápsula	Blíster contendo 10, 14, 15, 28 ou 30 cápsulas	0,0670	333.981,60
374.	5.730	Omeprazol 40 mg/mL - Pó para Solução Injetável	Frasco-Ampola + diluente	8,0600	46.183,80
375.	627.360	Ondansetrona, cloridrato 4 mg - Comprimido Orodispersível	Blíster contendo 10 ou 20 comprimidos	0,2159	135.447,02
376.	533.160	Ondansetrona, cloridrato 8 mg - Comprimido Orodispersível	Blíster contendo 10 ou 20 comprimidos	0,2600	138.621,60
377.	31.500	Ondansetrona, cloridrato 2 mg/mL - Solução Injetável	Ampola contendo 2 mL	1,1800	37.170,00
378.	94.200	Oxcarbazepina 300 mg - Comprimido Revestido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,7695	72.486,90
379.	76.200	Oxcarbazepina 600 mg - Comprimido Revestido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	1,5200	115.824,00
380.	2.664	Oxcarbazepina 60 mg/mL - Suspensão Oral	Frasco contendo 100 mL + dosador graduado	45,5500	121.345,20
381.	396	Oxibuprocaina, cloridrato 4 mg/mL - Solução Oftálmica	Frasco contendo 10 mL	22,4000	8.870,40
382.	420	Óxido de Zinco (Pasta d'água) - Pasta	Pote contendo 30 g	5,4400	2.284,80
383.	186.000	Pantoprazol, sódico 20 mg - Comprimido Revestido de Liberação Prolongada	Blíster contendo 10, 14, 15, 28 ou 30 comprimidos	0,1720	31.992,00
384.	244.920	Pantoprazol, sódico 40 mg - Comprimido Revestido de Liberação Prolongada	Blíster contendo 10, 14, 15, 28 ou 30 comprimidos	0,2116	51.825,07
385.	57.000	Paracetamol 200 mg/mL - Solução Oral	Frasco contendo 15 mL	1,2000	68.400,00
386.	2.280.000	Paracetamol 500 mg - Comprimido	Blíster contendo 10 comprimidos	0,0690	157.320,00
387.	1.146.000	Paracetamol 750 mg - Comprimido	Blíster contendo 10 comprimidos	0,1174	134.540,40
388.	1.144.800	Paracetamol + Codeína, fosfato (500 mg + 30 mg) - Comprimido	Blíster contendo 6, 12 ou 24 comprimidos	0,6325	724.086,00
389.	658.320	Paroxetina, cloridrato 20 mg -	Blíster contendo 10, 15	0,1800	118.497,60



		Comprimido	ou 30 comprimidos		
390.	74.400	Passiflora incarnata 300 mg - Maracujá - Comprimido	Blíster ou Frasco contendo 10, 15, 20, 30 ou 60 cápsulas	0,6500	48.360,00
391.	1.536	Periciazina 40 mg/mL (4%) - Solução Oral	Frasco contendo 20 mL	24,5350	37.685,76
392.	1.200	Permanganato de Potássio 100 mg - Comprimido	Blíster contendo 10 comprimidos	0,2300	276,00
393.	10.560	Permetrina 10 mg/g - Loção	Frasco contendo 60 mL	2,3700	25.027,20
394.	24.780	Permetrina 50 mg/g - Loção	Frasco contendo 60 mL	3,8400	95.155,20
395.	1.200	Piridostigmina, brometo 60 mg - Comprimido	Embalagem contendo 60 comprimidos	0,5150	618,00
396.	3.600	Pirimetamina 25 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1150	414,00
397.	12.600	Piroxicam 20 mg - Cápsula	Blíster contendo 10, 15 ou 30 cápsulas	0,2600	3.276,00
398.	120.000	Plantago Ovata 500 mg - Cápsulas	Blíster ou Frasco contendo 10, 15, 20, 30 ou 60 cápsulas	0,4016	48.192,00
399.	16.200	Prednisolona 5 mg - Comprimido	Blíster contendo 10 ou 20 comprimidos	0,2600	4.212,00
400.	56.280	Prednisolona, fosfato sódico 3 mg/mL - Solução Oral	Frasco contendo 60 mL	4,1425	233.139,90
401.	245.400	Prednisona 5 mg - Comprimido	Blíster contendo 10 ou 20 comprimidos	0,0670	16.441,80
402.	324.240	Prednisona 5 mg - Comprimido	Blíster fracionável	0,2320	75.223,68
403.	480.000	Prednisona 20 mg - Comprimido	Blíster contendo 10 ou 20 comprimidos	0,1350	64.800,00
404.	975.600	Prednisona 20 mg - Comprimido	Blíster fracionável	0,2350	229.266,00
405.	60.000	Pregabalina 50 mg - Cápsula	Blíster contendo 10, 15 ou 30 cápsulas	0,7025	42.150,00
406.	1.581.600	Pregabalina 75 mg - Cápsula	Blíster contendo 10, 15 ou 30 cápsulas	0,2000	316.320,00
407.	306.000	Pregabalina 150 mg - Cápsula	Blíster contendo 10, 15 ou 30 cápsulas	0,2784	85.190,40
408.	503.280	Prometazina, cloridrato 25 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1230	61.903,44
409.	7.056	Prometazina, cloridrato 25 mg/mL - Solução Injetável	Ampola contendo 2 mL	3,1664	22.342,12
410.	887.040	Propatilnitrato 10 mg - Comprimido	Blíster contendo 25 ou 50 comprimidos	0,4270	378.766,08
411.	604.200	Propranolol, cloridrato 40 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,0600	36.252,00
412.	94.800	Propranolol, cloridrato 40 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15, 20 ou 30 comprimidos	0,0600	5.688,00
413.	133	Proximetacaína, cloridrato 5 mg/mL - Solução Oftálmica	Frasco contendo 5 mL	12,9900	1.727,67
414.	1.300.560	Quetiapina, hemifumarato 25 mg - Comprimido Revestido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1299	168.942,74
415.	54.120	Quetiapina, hemifumarato 50 mg - Comprimido Revestido de	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	2,7800	150.453,60



		Liberação Prolongada			
416.	399.120	Quetiapina, hemifumarato 100 mg - Comprimido Revestido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,3000	119.736,00
417.	48.000	Quetiapina, hemifumarato 200 mg - Comprimido Revestido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,6356	30.508,80
418.	590	Retinol, acetato + Aminoácidos + Metionina + Cloranfenicol (10.000 UI/g + 25 mg/g + 5 mg/g + 5 mg/g) - Pomada Oftálmica	Bisnaga contendo 3,5 g	13,4250	7.920,75
419.	4.829	Retinol, acetato + Colecalciferol (50.000 UI/mL + 10.000 UI/mL) - Solução Oral	Frasco contendo 20 mL	5,2100	25.159,09
420.	2.174.400	Risperidona 1 mg - Comprimido Revestido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,0808	175.691,52
421.	24.540	Risperidona 1 mg/mL - Solução Oral	Frasco contendo 30 mL	9,2900	227.976,60
422.	532.800	Risperidona 2 mg - Comprimido Revestido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1128	60.099,84
423.	361.800	Risperidona 3 mg - Comprimido Revestido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1600	57.888,00
424.	29.400	Rivaroxabana 10 mg - Comprimido Revestido	Blíster contendo 10, 14, 15, 28 ou 30 comprimidos	0,2207	6.488,58
425.	32.064	Rivaroxabana 20 mg - Comprimido Revestido	Blíster contendo 10, 14, 15, 28 ou 30 comprimidos	0,2700	8.657,28
426.	620.400	Rosuvastatina Cálcica 10 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1380	85.615,20
427.	282.000	Rosuvastatina Cálcica 20 mg - Comprimido Revestido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,2195	61.899,00
428.	6.600	Sacarato de Hidróxido Férrico 20 mg/mL - Solução Injetável	Ampola contendo 5 mL	8,9500	59.070,00
429.	4.800	Sacubitril + Valsartana Sódica 50 mg - Comprimido Revestido	Blíster contendo 10, 14, 15, 28 ou 30 comprimidos	4,0400	19.392,00
430.	151.560	Sais para Reidratação (Cloreto de Sódio 3,5 g + Glicose Anidra 20 g + Cloreto de Potássio 1,5 g + Citrato de Sódio Di-hidratado 2,9 g) - Pó para Solução Oral	Envelope contendo 27,9 g	0,7400	112.154,40
431.	51.192	Salbutamol, sulfato 100 mcg/dose - Aerosol Oral	Frasco contendo 200 doses	10,3700	530.861,04
432.	8.184	Secnidazol 1 g - Comprimido	Blíster contendo 2 ou 4 comprimidos	0,7499	6.137,18
433.	8.716.800	Sertralina, cloridrato 50 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1500	1.307.520,00
434.	208.200	Simeticona 40 mg - Comprimido	Blíster contendo 10 ou 20 comprimidos	0,1395	29.043,90
435.	23.160	Simeticona 75 mg/mL - Solução Oral	Frasco contendo 15 mL	1,5500	35.898,00



436.	3.600	Simeticona 125 mg - Cápsula gelatinosa	Blíster contendo 10 cápsulas	0,2600	936,00
437.	6.000	Sinvastatina 10 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,0900	540,00
438.	3.038.400	Sinvastatina 20 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,0799	242.768,16
439.	2.270.400	Sinvastatina 40 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1285	291.746,40
440.	11.040	Sulfadiazina de Prata 10 mg/g - Creme	Bisnaga contendo 30 g	4,2000	46.368,00
441.	326.400	Sulfametoxazol + Trimetoprima (400 mg + 80 mg) - Comprimido	Blíster fracionável	0,3500	114.240,00
442.	6.900	Sulfametoxazol + Trimetoprima (40 mg/mL + 8 mg/mL) - Suspensão Oral	Frasco contendo 100 mL + dosador graduado	3,5176	24.271,44
443.	11.988	Sulfato Ferroso 25 mg/mL - Solução Oral	Frasco contendo 30 mL	1,3300	15.944,04
444.	1.579.200	Sulfato Ferroso 40 mg - Comprimido Revestido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,0600	94.752,00
445.	60	Sulfato Ferroso 5 mg/mL - Xarope	Frasco contendo 100 mL + dosador graduado	2,8500	171,00
446.	1.200	Sulpirida 50 mg – Cápsula	Blíster contendo 10, 15, 20 ou 30 cápsulas	0,8200	984,00
447.	3.960	Tenoxicam 20 mg - Pó para Solução Injetável	Frasco-Ampola + diluente	6,2000	24.552,00
448.	1.440	Terbutalina, sulfato 0,5 mg/mL - Solução Injetável	Ampola contendo 1 mL	1,3100	1.886,40
449.	739	Tetracaína, cloridrato + Fenilefrina, cloridrato (10 mg/mL + 1 mg/mL) - Solução Oftálmica	Frasco contendo 10 mL	12,2200	9.030,58
450.	122.400	Tiamina, cloridrato 300 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,2400	29.376,00
451.	6.000	Tibolona 2,5 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 14, 15, 28 ou 30 comprimidos	0,6499	3.899,40
452.	5.328	Timolol, maleato 5 mg/mL - Solução Oftálmica	Frasco contendo 5 mL	3,0000	15.984,00
453.	4.416	Tioridazina, cloridrato 50 mg - Drágeas	Blíster contendo 10, 15, 20 ou 30 drágeas	0,9650	4.261,44
454.	3.840	Tioridazina, cloridrato 100 mg - Drágeas	Blíster contendo 10, 15, 20 ou 30 drágeas	1,4300	5.491,20
455.	7.104	Tobramicina 3 mg/mL - Solução Oftálmica	Frasco contendo 5 mL	5,0300	35.733,12
456.	99.720	Topiramato 100 mg - Comprimido Revestido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,3350	33.406,20
457.	196.320	Topiramato 50 mg - Comprimido Revestido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,2400	47.116,80
458.	645.600	Tramadol, cloridrato 50 mg - Cápsula	Blíster contendo 10, 15 ou 30 cápsulas	0,1400	90.384,00
459.	23.160	Tramadol, cloridrato 50 mg/mL	Ampola contendo 1 mL	0,9500	22.002,00



		- Solução Injetável			
460.	24.000	Tramadol, cloridrato 100 mg - Comprimido Revestido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,8500	20.400,00
461.	360	Tramadol, cloridrato 100 mg/mL - Solução Oral	Frasco contendo 10 mL	16,4700	5.929,20
462.	42.216	Trazodona, cloridrato 150 mg - Comprimido de Liberação Prolongada	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	1,7500	73.878,00
463.	628.800	Trazodona, cloridrato 50 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,2495	156.885,60
464.	24	Triancinolona acetona 1 mg/g - Pomada Oral	Bisnaga contendo 10 g	3,2600	78,24
465.	87.120	Trimetazidina, dicloridrato 35 mg - Comprimido de Liberação Prolongada	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,4745	41.338,44
466.	1.200	Trimetazidina, dicloridrato 80 mg - Cápsulas Duras de Liberação Prolongada	Blíster contendo 10, 15 ou 30 cápsulas	5,7500	6.900,00
467.	600	Trolamina + Hidroxiquinolina (0,04 mg/mL + 140 mg/mL) - Solução Otológica	Frasco contendo 8 mL	15,6750	9.405,00
468.	18.000	Trometamol, cetorolaco 10 mg - Comprimido Sublingual	Blíster contendo 10, 15, 20 ou 30 comprimidos	0,4750	8.550,00
469.	1.200	Trometamol, fosfomicina 3 g - Granulado	Envelope contendo 8 g	23,9000	28.680,00
470.	151.200	Valeriana Officinalis 50 mg - Comprimido Revestido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1990	30.088,80
471.	17.088	Valproato de Sódio 50 mg/mL - Xarope	Frasco contendo 100 mL + dosador graduado	6,2200	106.287,36
472.	67.800	Valsartana 160 mg - Comprimido Revestido	Blíster contendo 10, 14, 15, 28 ou 30 comprimidos	0,4600	31.188,00
473.	12.000	Valsartana 320 mg - Comprimido Revestido	Blíster contendo 10, 14, 15, 28 ou 30 comprimidos	0,6790	8.148,00
474.	261.360	Varfarina Sódica 5 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1600	41.817,60
475.	406.152	Venlafaxina, cloridrato 150 mg - Cápsula de Liberação Prolongada	Blíster contendo 10, 15 ou 30 cápsulas	1,1720	476.010,14
476.	968.064	Venlafaxina, cloridrato 75 mg - Cápsula de Liberação Prolongada	Blíster contendo 10, 15 ou 30 cápsulas	0,5400	522.754,56
477.	16.800	Venlafaxina, cloridrato 37,5 mg - Cápsula	Blíster contendo 10, 15 ou 30 cápsulas	0,4600	7.728,00
478.	104.520	Verapamil, cloridrato 80 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,2900	30.310,80
479.	8.400	Vildagliptina 50 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 14, 15, 28 ou 30 comprimidos	0,5590	4.695,60
480.	2.400	Vildagliptina + Metformina (50	Blíster contendo 10, 14,	1,2550	3.012,00



		mg + 850 mg) - Comprimido Revestido	15, 28 ou 30 comprimidos		
481.	3.600	Vildagliptina + Metformina (50 mg + 1.000 mg) - Comprimido Revestido	Blíster contendo 10, 14, 15, 28 ou 30 comprimidos	1,4900	5.364,00
482.	42.000	Vimopocetina 5 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,8367	35.141,40
483.	31.680	Vitamina do Complexo B (Tiamina 4 mg + Riboflavina 1 mg + Piridoxina 2 mg + Nicotinamida 20 mg + Dexpantenol 3 mg) - Solução Injetável	Ampola contendo 2 mL	1,0400	32.947,20
484.	205.204	Vitaminas do Complexo B (Nicotinamida 16 mg + Ácido Pantotênico 5 mg + Piridoxina 1,3 mg + Riboflavina 1,3 mg + Tiamina 1,2 mg + Cianocobalamina 2,4 mcg) - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,0400	8.208,16
485.	1.049.520	Zolpidem, hemitartrato 10 mg - Comprimido	Blíster contendo 10, 15 ou 30 comprimidos	0,1342	140.845,58
TOTAL: R\$ 51.757.887,89					



ANEXO II AO TR

Os itens deverão ser entregues nos endereços indicados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados, que serão os Contratantes, conforme discriminado abaixo:

Secretaria Municipal de Saúde de Armazém

Endereço: Rua José Mendonça, nº 338 - Centro – **ARMAZÉM (SC)** - CEP 88740-000

Horário: Das 7 às 12 horas

Servidoras responsáveis: Ana Claudia Carvalho e Heloísa Michels

Telefone: (48) 3645-0126

Endereço eletrônico: armazemfarmacia@hormail.com

Secretaria Municipal de Saúde de Braço do Norte

Endereço: Avenida Felipe Schmidt, nº 1525 – Centro – **BRAÇO DO NORTE (SC)** - CEP 88750-000

Horário: Das 7 às 11:30 horas e das 12:30 às 17:30 horas

Servidora responsável: Leomir Martins

Telefone: (48) 3658-8988

Endereço eletrônico: almoxarifado.saude.bn@gmail.com

Secretaria Municipal de Saúde de Capivari de Baixo

Endereço: Rua João Rodrigues Martins, nº 28 – Centro – **CAPIVARI DE BAIXO (SC)** – CEP 88745-000

Horário: Das 7 às 12 horas e das 13 às 16 horas

Servidora responsável: Luana May

Telefone: (48) 3623-0287

Endereço eletrônico: luana.mayy@gmail.com

Secretaria Municipal de Saúde de Garopaba

Endereço: Rua Marques Guimarães, s/nº (Pronto Atendimento) - Centro – **GAROPABA (SC)** - CEP 88495-000

Horário: Das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas

Servidora responsável: Izabela Priscilla de Lima Coelho

Telefone: (48) 3254-8114

Endereço eletrônico: farmacia@garopaba.sc.gov.br

Obs.: Entregar somente na farmácia.

Secretaria Municipal de Saúde de Grão-Pará

Endereço: Rua Aderbal Ramos da Silva, nº 127 - Centro – **GRÃO PARÁ (SC)** - CEP 88890-000

Horário: Das 7 às 22 horas

Servidoras responsáveis: Vivian Margotti e Ney Laine

Telefone: (48) 3652-1312

Endereço eletrônico: farmaciasusgp@gmail.com

Secretaria Municipal de Saúde de Gravatal



Endereço: Rua Engº. Annes Gualberto, s/nº Centro – **GRAVATAL (SC)** - CEP 88735-000
Horário: Das 7:30 às 13:30 horas
Servidora responsável: Beatriz Volpato
Telefone: (48) 3642-2844
Endereço eletrônico: farmacia@gravatal.sc.gov.br

Secretaria Municipal de Saúde de Imaruí
Endereço: Avenida Governador Celso Ramos, s/nº- Centro – **IMARUÍ (SC)** - CEP 88770-000
Horário: Das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas
Servidora responsável: Alessandra Jonck Felisberto
Telefone: (48) 3643-0069
Endereço eletrônico: imaruiComprassauDe@gmail.com

Secretaria Municipal de Saúde de Ibituba
Endereço: Rua Nereu Ramos, nº 703 – Centro – **IMBITUBA (SC)** - CEP 88780-000
Horário: Das 9 às 18 horas
Servidora responsável: Heloísa Sell
Telefone: (48) 3355-8100
Endereço eletrônico: farmacia@imbituba.sc.gov.br

Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaruna
Endereço: Rua Ernesto Lacombe, s/nº – Centro – **JAGUARUNA (SC)** - CEP 88715-000
Horário: Das 7 às 17 horas
Servidores responsáveis: Maria Leonor Dacoregio
Telefone: (48) 3624-1941
Endereço eletrônico: farmaciabasicajaguaruna@gmail.com

Secretaria Municipal de Saúde de Laguna
Endereço: Rua Prefeito Guimarães Cabral, s/nº - Ao lado do Supermercado Tíbio – Bairro Magalhães - **LAGUNA (SC)** - 88790-000
Horário: Das 7:30 às 13:30 horas
Servidor responsável: Thiago Camilo
Telefone: (48) 3647-2796
Endereço eletrônico: farmaciaalmoxarifado.laguna@gmail.com

Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Lopes
Endereço: Rua Santa Catarina, s/nº- Centro- **PAULO LOPES (SC)** - 88490-000
Horário: Das 8 às 12 h e das 13 às 17h
Servidor responsável: Gabriela Pacheco
Telefone: (48) 3253-0211
Endereço eletrônico: saudepaulolopes@gmail.com



Secretaria Municipal de Saúde de Pedras Grandes

Endereço: Rua Paulo Speck, nº 64 (Posto de Saúde Central) – Centro – **PEDRAS GRANDES (SC)** - CEP 88720-000

Horário: Das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas

Servidoras responsáveis: Júlia Jeremias Bonetti

Telefone: (48) 3659-0495

Endereço eletrônico: farmacia@pedrasgrandes.sc.gov.br

Municipal de Saúde do Município de Pescaria Brava

Endereço: Rodovia SC 430, s/nº – Barreiros – **PESCARIA BRAVA (SC)** - CEP 88798-000

Horário: Das 13 às 19 horas

Servidora responsável: Juliana Botan

Telefone: (48) 92002-1606

Endereço eletrônico: farmaciacentral@pescariabrava.sc.gov.br

Secretaria Municipal de Saúde de Rio Fortuna

Endereço: Rua Bernardo Hemkemeier, nº 290 – Centro – **RIO FORTUNA (SC)** - CEP 88760-000

Horário: Das 7 às 18 horas

Servidoras responsáveis: Rosiane Ghislandi

Telefone: (48) 3653-1100

Endereço eletrônico: farmacia@riofortuna.sc.gov.br

Secretaria Municipal de Saúde de Sangão

Endereço: Rua Jonas Goulart, s/nº – Centro – **SANGÃO (SC)** - CEP 88717-000

Horário: Das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas

Servidor responsável: Jussiara Pacheco

Telefone: (48) 3656-3503/ (48) 3656-3549

Endereço eletrônico: farmacia@sangao.sc.gov.br

Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rosa de Lima

Endereço: Rua 10 de Maio, s/nº (ao lado da Prefeitura) – Centro – **SANTA ROSA DE LIMA (SC)** - CEP 88763-000

Horário: Das 7:30 às 19 horas

Servidor responsável: Tiago Michels

Telefone: (48) 3654-0068

Endereço eletrônico: remedio_rf@hotmail.com

Secretaria Municipal de Saúde de São Ludgero

Endereço: Rua Cônego Bernardo Philippi, nº 87 – Centro – **SÃO LUDGERO (SC)** - CEP 88730-000

Horário: Das 7:30 às 11:30 horas e das 13 às 17 horas

Servidores responsáveis: Silviane Schlickmann, Wylgner Mascieski e Jovana Philippi

Telefone: (48) 3192-0571

Endereço eletrônico: farmacia@saoludgero.sc.gov.br



Secretaria Municipal de Saúde de São Martinho

Endereço: Rua Praia Redonda, s/nº – **SÃO MARTINHO (SC)** - CEP 88765-000

Horário: Das 7 às 13 horas

Servidor responsável: Darlan Loffi

Telefone: (48) 3645-6114

Endereço eletrônico: farmacia@saomartinho.sc.gov.br

Secretaria Municipal de Saúde de Treze de Maio

Endereço: Rua Otávio Rechia, nº 101 – Centro – **TREZE DE MAIO (SC)** - CEP 88710-000

Horário: Das 8 às 12 horas e das 13 às 18 horas

Servidoras responsáveis: Tatiana Novelli

Telefone: (48) 3625-2151

Endereço eletrônico: tatiana.novelli@gmail.com

Secretaria Municipal de Saúde de Tubarão

Endereço: Rua Altamiro Guimarães, nº 1109 - Oficinas – **TUBARÃO (SC)** - CEP 88702-101

Horário: Das 7 às 17:30 horas

Servidora responsável: Flávia Mattos Moro

Telefone: (48) 3621-9631 (48) 3621-9632

Endereço eletrônico: caf@tubarao.sc.gov.br



ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2026

O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMUREL - CISAMUREL/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.715.882/0001-05, com sede na Rua Rio Branco, nº. 67, bairro Vila Moema, Tubarão (SC), neste ato, representado por seu Presidente, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº/2026**, processo administrativo nº/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **EDITAL DE LICITAÇÃO OU AVISO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, Resolução nº 06/2023/CIS, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE MEDICAMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES, PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CISAMUREL/SC**, especificado(s) no(s) item(ns) do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital ou Aviso da Contratação Direta, que são parte integrante desta Ata, assim como as propostas, cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa:							
ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO ESTIMADO
1.						R\$	R\$
TOTAL							R\$

2.2. Os entes participantes não tem obrigação de contratação / utilização dos serviços registrados, assim como o fornecedor / licitante não possui direito ao fornecimento /

entrega dos bens / serviços registrados. Havendo apenas expectativa de futura e eventual contratação.

2.3. Eventual contratação / utilização dos serviços será realizada pelo Município participante, de acordo com as especificações constantes da tabela do item acima, mediante autorização de fornecimento, ordem de compra ou similar.

2.4. O Município será o responsável pelos pagamentos dos bens/serviços por ele utilizados.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o CISAMUREL.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços os descritos no ETP e TR.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (DOZE) MESES**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, com renovação de saldo, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão



de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que



apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob



pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos em regulamento.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do regulamento.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no, edital, termo de referência ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital ou aviso de contratação direta.

11.2. As partes de comum e recíproco acordo elegem o Foro da Comarca de Tubarão/SC para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda da presente Ata.

11.3. Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados do(a) fornecedor, para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 14.133/2021, que rege a presente contratação pública.

11.4. Considerando o disposto na Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), o fornecedor compromete-se a realizar o tratamento dos dados pessoais dos beneficiários a que tiver acesso estritamente para as finalidades previstas na Ata, devendo observar a boa-fé e respeitar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

11.5. O fornecedor compromete-se a zelar pela proteção dos dados pessoais dos beneficiários a que tiver acesso e a comunicar ao órgão gerenciador a ocorrência de



qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento desses dados, bem como de qualquer reclamação realizada no âmbito da Ata, devendo a comunicação ser feita no máximo até 48 (quarenta e oito) horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento da reclamação.

11.6. É vedado ao fornecedor comunicar, compartilhar ou usar de forma compartilhada os dados pessoais sensíveis de titularidade dos beneficiários a que tiver acesso, em especial o perfil de consumo, com objetivo de obter vantagem econômica, exceto no que for estritamente necessário para permitir as transações financeiras e administrativas resultantes do uso e da prestação dos serviços de que trata esta Ata.

11.7. Caso durante o período de vigência da Ata ocorra alteração legislativa que permita a portabilidade dos produtos ou serviços ora contratados a outro fornecedor, a portabilidade somente se realizará mediante requisição expressa pelo beneficiário titular dos dados, seguindo o previsto na LGPD a esse respeito.

11.8. Encerrado definitivamente a Ata, fornecedor deverá eliminar todos os dados pessoais dos beneficiários a que teve acesso durante a execução da Ata, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação apenas para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo CONSÓRCIO ou para uso exclusivo deste, vedado o acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados. Cabe ao fornecedor analisar o prazo de arquivamento de cada um dos documentos por ela produzido, seguindo as determinações legais para o documento.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, e assinada pelas partes.

Tubarão/SC, dede 2026.

CISAMUREL
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:



ANEXO IV

CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com **PREÇOS IGUAIS AO ADJUCATÁRIO**:

EMPRESA:						
Item	Especificação	Unid.	Marca	Qtde	Vlr. Unit.	Vlr. Total

Seguindo a ordem de classificação, restam classificado em ordem crescente os fornecedores que **MANTIVERAM SUA PROPOSTA ORIGINAL**:

EMPRESA:						
Item	Especificação	Unid.	Marca	Qtde	Vlr. Unit.	Vlr. Total



ANEXO V
PROPOSTA

Nome da empresa	
CNPJ	
Endereço	
Telefone e e-mail	
Representante	

Apresento a proposta abaixo descrita:

ITEM	MEDICAMENTO	ESPECIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO DA EMBALAGEM (QTDE POR BLÍSTER)	MARCA	NÚMERO DO REGISTRO NA ANVISA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO ESTIMADO
.....							R\$	R\$
	...	...	.	...				
TOTAL								R\$

No preço cotado estão incluídos todos os custos para fornecimento do objeto proposto, bem como já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, frete, fiscais e comerciais.

A não apresentação das informações acima destacadas, na proposta comercial, ensejará a desclassificação do interessado.

Declaro que os itens ofertados atendem à todas as especificações descritas no edital.

Validade da proposta: 60 dias.

Tubarão/SC, de 2026.

Nome
cargo do REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CNPJ DA EMPRESA PROPONENTE



ANEXO VI

DECLARAÇÃO

NOME DO REQUERENTE	
CNPJ	
ENDEREÇO	
NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA	

DECLARA, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório acima descrito, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório acima descrito, não integra no corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado do **CONSÓRCIO** ou Município Consorciado.

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório acima descrito, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito, para fins de atendimento ao que consta do edital do processo acima descrito, que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital.

Tubarão (SC), de de

REQUERENTE



ANEXO VII

FICHA CADASTRAL DO FORNECEDOR

DADOS DA EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL	
NOME FANTASIA	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE COM WHATSAPP P/ CONTATO	
E-MAIL P/ CONTATO	
NOME DO PREPOSTO DA EMPRESA PERANTE O CISAMUREL	

Declaro que os meios acima informados são os meios de comunicação oficial com o CISAMUREL, inclusive para recebimento de notificações por descumprimento contratual, recebimentos de andamentos acerca de processos administrativos, respostas de requerimentos e demais formas de comunicação.

Declaro, ainda, assumir inteira responsabilidade pela autenticidade de todas as informações prestadas e de todos os documentos apresentados.

(Local), (dia) de (mês) de (ano).

REQUERENTE

